



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Cidadania .....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	7
Ministério da Defesa .....	8
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	11
Ministério da Economia .....	12
Ministério da Educação .....	19
Ministério da Infraestrutura .....	20
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	22
Ministério do Meio Ambiente .....	26
Ministério de Minas e Energia .....	29
Ministério das Relações Exteriores .....	31
Ministério da Saúde .....	33
Ministério Público da União .....	38
Defensoria Pública da União .....	38
Poder Legislativo .....	39
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	39

..... Esta edição completa do DOU é composta de 39 páginas.....

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 9.687, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Remaneja cargos em comissão para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, altera o Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, e o Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, para dispor sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 102.5; e

II - três DAS 102.3.

Art. 2º Ficam transformados, na forma do Anexo II, e nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dois DAS-2 e quatorze DAS-1 em dois DAS-5 e três DAS-3.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a este Decreto.

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

#### ANEXO I

##### REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O GSI/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.3	2,10	3	6,30
SALDO REMANEJAMENTO		5	16,38

#### ANEXO II

##### DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
DAS 5	5,04	-	-	2	10,08	2	10,08
DAS 3	2,10	-	-	3	6,30	3	6,30
DAS 2	1,27	2	2,54	-	-	-2	-2,54
DAS 1	1,00	14	14,00	-	-	-14	-14,00
TOTAL		16	16,54	5	16,38	-11	-0,16

#### ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017)

"a) .....

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/RMP
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Chefe Militar	Grupo 0001 (A)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5

b) .....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
DAS 101.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 101.4	3,84	9	34,56	9	34,56
DAS 101.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 102.5	5,04	2	10,08	4	20,16
DAS 102.4	3,84	9	34,56	9	34,56
DAS 102.3	2,10	17	35,70	20	42,00
DAS 102.2	1,27	15	19,05	15	19,05
DAS 102.1	1,00	6	6,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		67	187,43	72	203,81
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
SUBTOTAL 2		8	12,16	8	12,16
TOTAL		75	199,59	80	215,97

....." (NR)

#### ANEXO IV

(Anexo II ao Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019)

"a) .....

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/RMP
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5

b) .....

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	3	18,81	3	18,81
DAS 101.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 101.4	3,84	9	34,56	9	34,56
DAS 101.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 102.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 102.4	3,84	9	34,56	9	34,56
DAS 102.3	2,10	20	42,00	20	42,00
DAS 102.2	1,27	15	19,05	15	19,05
DAS 102.1	1,00	6	6,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		72	203,81	72	203,81
FCPE 101.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.4	2,30	1	2,30	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	6	7,56
SUBTOTAL 2		8	12,16	8	12,16
TOTAL		80	215,97	80	215,97

....." (NR)

Já se encontra disponível pelo endereço [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) o Suplemento ao DOU nº 11, contendo a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2019.

## LOA 2019



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial



## Presidência da República

## CASA CIVIL

## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## DESPACHOS

Processo nº 00100.019953/2018-51  
Interessado: AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA  
INDEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MASTER LINK CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 30.573.193/0001-30 (AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA), vinculada à AC SERASA RFB.

Processo nº 00100.020018/2018-37  
Interessado: AC SOLUTI, AC DIGITAL  
DEFIRO o pedido de alterações propostas da DPC e das PC A1, A3 e A4 da AC DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI, para a versão 1.1.

Processo nº 00100.000502/2019-21  
Interessado: AR CERTIFICADOS PONTO COM  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.020164/2018-62  
Interessado: AR CAPCOM GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA  
INDEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CAPCOM - GESTÃO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ 31.625.760/0001-18 (AR CAPCOM - GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA), vinculada à AC SERASA RFB.

Processo nº 00100.020886/2018-17  
Interessado: AR ACR CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AC OLIVEIRA E RS OLIVEIRA CERTIFICAÇÃO LTDA., CNPJ 31.286.212/0001-00 (AR ACR CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA JULIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 611 S - ANDAR 2, SALA 3, CENTRO - TANGARÁ DA SERRA / MT

Processo nº 00100.000537/2019-60  
Interessado: AR CCN BAHIA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN BAHIA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.000576/2019-67  
Interessado: AR BARRA DO GARCAS CERTIFICADORA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BARRA DO GARCAS CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID BRASIL

Processo nº 00100.020883/2018-83  
Interessado: AR AVG CERTIFICACAO DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AVG CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 32.125.636/0001-56 (AR AVG CERTIFICACAO DIGITAL), vinculada à AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: SDS BLOCO Q ENTRADA 44 SALA Nº 208 -EDIF Venâncio IV - Brasília / DF

Processo nº 00100.000583/2019-69  
Interessado: AR CCN  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.000567/2019-76  
Interessado: AR MULTI CERTIFICADORA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MULTI CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.000580/2019-25  
Interessado: AR RHEDE CONECT  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RHEDE CONECT, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.020885/2018-72  
Interessado: AR CERTIWAY CERTIFICADORA DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTIWAY CERTIFICADORA DIGITAL LTDA - ME, CNPJ 31.667.491/0001-52 (AR CERTIWAY CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Travessa Léo Edilberto Griggi, nº 53, Sala A/B - Goiabeiras - Cuiabá/MT

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

## RETIFICAÇÕES

Processo nº 00100.019853/2018-24  
Interessado: AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA  
No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 17/01/2019, por erro material.  
**Onde se lê:** "[...]" vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, "[...]"  
**Leia-se:** "[...]" vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, "[...]"

Processo nº 00100.020030/2018-41  
Interessado: AR CAPCOM - GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA  
No despacho publicado no Diário Oficial da União em 17/01/2019, por erro material.  
**Onde se lê:** "[...]", vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, "[...]"  
**Leia-se:** "[...]", vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, "[...]"

## DESPACHOS

Processo nº 00100.000470/2019-63  
Interessado: AR Associação Empresarial de Guaramirim  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GUARAMIRIM, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000378/2019-01  
Interessado: AR SESCON PB  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON PB, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

Processo nº 00100.000402/2019-02  
Interessado: AR TRANSMARES  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TRANSMARES, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.000650/2019-45  
Interessado: AR RHEDE CONECT  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RHEDE CONECT, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.000398/2019-74  
Interessado: AR ACISE  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACISE, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000594/2019-49  
Interessado: AR CCN MA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN MA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.000479/2019-74  
Interessado: AR SGI CONSULTORIA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SGI CONSULTORIA, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000382/2019-61  
Interessado: AR Associação Comercial Empresarial de Pirapozinho  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE PIRAPOZINHO, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.000482/2019-98  
Interessado: AR SESCON-PA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON-PA, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000383/2019-14  
Interessado: AR EXODO  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EXODO, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

Processo nº 00100.000481/2019-43  
Interessado: AR SELECTO CERTIFICADOS DIGITAIS  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SELECTO CERTIFICADOS DIGITAIS, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000517/2019-99  
Interessado: AR Associação Comercial da Bahia  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000379/2019-48  
Interessado: AR Associação Empresarial de Guaramirim  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GUARAMIRIM, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.000617/2019-15  
Interessado: AR ASJ SOLUCOES  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASJ SOLUCOES, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.000380/2019-72  
Interessado: AR RNC DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RNC DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.000619/2019-12  
Interessado: AR Associação Empresarial de Gaspar - ACIG  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR - ACIG, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.020885/2018-72  
Interessado: AR CERTIWAY CERTIFICADORA DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTIWAY CERTIFICADORA DIGITAL LTDA - ME, CNPJ 31.667.491/0001-52 (AR CERTIWAY CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Travessa Léo Edilberto Griggi, nº 53, Sala A/B - Goiabeiras - Cuiabá/MT

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019012200002



Processo nº 00100.000580/2019-25  
Interessado: AR RHEDE CONECT  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RHEDE CONECT, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.000567/2019-76  
Interessado: AR MULTI CERTIFICADORA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MULTI CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.000583/2019-69  
Interessado: AR CCN  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.020883/2018-83  
Interessado: AR AVG CERTIFICACAO DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AVG CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 32.125.636/0001-56 (AR AVG CERTIFICACAO DIGITAL), vinculada à AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: SDS BLOCO Q ENTRADA 44 SALA Nº 208 -EDIF Venâncio IV - Brasília / DF

Processo nº 00100.000576/2019-67  
Interessado: AR BARRA DO GARCAS CERTIFICADORA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BARRA DO GARCAS CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID BRASIL

Processo nº 00100.020886/2018-17  
Interessado: AR ACR CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AC OLIVEIRA E RS OLIVEIRA CERTIFICAÇÃO LTDA., CNPJ 31.286.212/0001-00 (AR ACR CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA JULIO MARTINEZ BENEVIDES Nº 611 S - ANDAR 2, SALA 3, CENTRO - TANGARÁ DA SERRA / MT

Processo nº 00100.020164/2018-62  
Interessado: AR CAPCOM GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA  
INDEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CAPCOM - GESTÃO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ 31.625.760/0001-18 (AR CAPCOM - GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA), vinculada à AC SERASA RFB.

Processo nº 00100.000502/2019-21  
Interessado: AR CERTIFICADOS PONTO COM  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICADOS PONTO COM, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.020018/2018-37  
Interessado: AC SOLUTI, AC DIGITAL  
DEFIRO o pedido de alterações propostas da DPC e das PC A1, A3 e A4 da AC DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI, para a versão 1.1.

Processo nº 00100.000537/2019-60  
Interessado: AR CCN BAHIA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCN BAHIA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.019953/2018-51  
Interessado: AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA  
INDEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MASTER LINK CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA., CNPJ 30.573.193/0001-30 (AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA), vinculada à AC SERASA RFB.

Processo nº 00100.020161/2018-29  
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Palmitos  
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PALMITOS, CNPJ 82.851.577/0001-71 (AR Associação Comercial e Industrial de Palmitos), CNPJ 82.851.577/0001-71, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Euclides da Cunha, 482, Sala 403, Centro, Palmitos/SC.

Processo nº 00100.000618/2019-60  
Interessado: AR Associação Empresarial de São Miguel do Oeste  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.000490/2019-34  
Interessado: AR Associação Empresarial do Baixo Vale do Rio do Peixe - ACIRP  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO BAIXO VALE DO RIO DO PEIXE - ACIRP, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.020355/2018-24  
Interessado: AR CERTIFICA SÃO PAULO CERTIFICADO DIGITAL  
DEFIRO o credenciamento da empresa CERTIFICA SÃO PAULO CERTIFICADO DIGITAL EIRELI, CNPJ 30.987.480/0001-97 (AR CERTIFICA SÃO PAULO CERTIFICADO DIGITAL), vinculada à AC SAFEWEB RFB, com funcionamento no endereço: RUA NILO PEÇANHA Nº 462, CENTRO, BIRIGUI /SP

Processo nº 00100.000484/2019-87  
Interessado: AR SELECTO  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SELECTO, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000556/2019-96  
Interessado: AR Associação Comercial Empresarial de Pirapozinho  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE PIRAPOZINHO, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUSCODESIGNING.

Processo nº 00100.020157/2018-61  
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Tijucas  
DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TIJUCAS, CNPJ 80.675.408/0001-00 (AR Associação Comercial e Industrial de Tijucas), CNPJ 80.675.408/0001-00, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA MINERVINO MIGUEL FERREIRA 354 ,CENTRO,TIJUCAS / SC

Processo nº 00100.000689/2019-62  
Interessado: AR TOP ID  
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR TOP ID, localizada na RUA VERGUEIRO 2949, CONJUNTO S 101 E 105, EDIF. VERGUEIRO WORK CENTER, VILA MARIANA, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.000473/2019-05  
Interessado: AR RNC DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RNC DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000472/2019-52  
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO PRETO, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000471/2019-16  
Interessado: AR EXPANSAO CERTIFICADO DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EXPANSÃO CERTIFICADO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000620/2019-39  
Interessado: AR ALLIANZA CERTIFICADORA DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ALLIANZA CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

Processo nº 00100.000486/2019-76  
Interessado: AR BISMARCK SEGUROS E SAUDE  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BISMARCK SEGUROS E SAUDE, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

Processo nº 00100.000519/2019-88  
Interessado: AR ACIVALE  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ACIVALE, vinculada às AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÕES

Processo nº 00100.020030/2018-41  
Interessado: AR CAPCOM - GESTAO E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA  
No despacho publicado no Diário Oficial da União em 17/01/2019, por erro material.  
**Onde se lê:** "[...], vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, [...]"  
**Leia-se:** "[...], vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, [...]"

Processo nº 00100.019853/2018-24  
Interessado: AR MASTER LINK CERTIFICACAO DIGITAL LTDA  
No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 17/01/2019, por erro material.  
**Onde se lê:** "[...] vinculada às AC SERASA CD, AC SERASA CD SSL V5 e AC SERASA RFB, [...]"  
**Leia-se:** "[...] vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, [...]"

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 212, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA nº 2.462, de 12 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.053062/2018-21, resolve:

Art. 1º Fica instituída a premiação do "Selo Agro+ Integridade" relativa ao exercício 2019/2020, destinada a premiar Empresas e Cooperativas do Agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de Integridade, Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Anexo da Portaria MAPA nº 2.462, de 12 de dezembro de 2017 e o Anexo da Portaria MAPA nº 810, de 21 de maio de 2018.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

#### ANEXO

#### REGULAMENTO SELO AGRO+ INTEGRIDADE EXERCÍCIO DE 2019/2020 CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O "Selo Agro+ Integridade" destina-se a premiar Empresas e Cooperativas do Agronegócio que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de Integridade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade, tendo por objetivo:

I - estimular a implementação de programas de integridade, ética e de sustentabilidade, em seu amplo espectro, qual seja: econômico, social e ambiental;

II - conscientizar Empresas e Cooperativas do Agronegócio sobre seu relevante papel no enfrentamento às práticas concorrenciais corruptas e antiéticas;

III - reconhecer práticas de integridade e ética em Empresas e Cooperativas do Agronegócio no mercado nacional, no relacionamento entre si e com o setor público; e

IV - mitigar riscos de ocorrência de fraudes e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado ligado ao Agronegócio.

Parágrafo único. O "Selo Agro+ Integridade" terá validade a partir da data da premiação pelo período de 1 (um) ano e, por consequência, seu layout, na forma registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, fica acrescido do período 2019/2020.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO "SELO AGRO+ INTEGRIDADE" Seção I Do Público Alvo e do Processo de Inscrição

Art. 2º Considera-se público-alvo do Selo Agro+ Integridade:

I - as Empresas do Agronegócio, instaladas no país, dedicadas a prática agropecuária de qualquer natureza;

II - as empresas de Insumos diretamente vinculadas à produção agropecuária;

III - as cooperativas de produção agropecuária, instaladas no país; e

IV - as Empresas do Agronegócio ou de Insumos já premiadas no exercício de 2018, que pretendam renovar a permissão de uso do Selo.

Parágrafo único. Não estão enquadrados para fins de premiação os interessados do ramo de logística, armazenagem e laboratórios, ainda que envolvidos na atividade de apoio à atividade agropecuária.

Art. 3º Os interessados em obter o "Selo Agro+ Integridade" deverão realizar sua inscrição diretamente no site oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de maio de 2019, preenchendo o Formulário de Inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do "Selo Agro+ Integridade" no link: <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/compliance>.

§ 1º Os interessados deverão providenciar o preenchimento completo do Formulário de Inscrição, anexando toda a documentação de cadastro inicial exigida para o representante e da própria Empresa ou Cooperativa do Agronegócio.

§ 2º Com base nos dados do representante constante do Formulário de Inscrição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, será enviado um link (token de acesso exclusivo) com codificação específica, assegurando acesso em nome do CNPJ interessado, para fins de apresentação da documentação necessária à premiação do "Selo Agro+ Integridade", exigida nos termos do art. 4º deste Regulamento.



§ 3º Não serão recebidos, sob nenhum pretexto, os questionários enviados fora do prazo previsto no caput.

#### Seção II

##### Dos Requisitos de Habilitação e dos Critérios de Avaliação

Art. 4º Os interessados que se inscreverem para fins de obtenção do "Selo Agro+ Integridade" deverão disponibilizar no local especificamente criado na página oficial do MAPA (<http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/integridade/compliance>), os seguintes documentos:

I - Requisitos de Habilitação - disponibilização de documentação digitalizada (formato PDF) com os seguintes conteúdos:

a) sob o Enfoque Anticorrupção:

1. ato da alta administração que comprove a implementação do Programa de Integridade (ou compliance) na empresa ou na cooperativa, sendo admitido ainda que a comprovação se efetive pela demonstração da criação de área responsável pelas atividades de integridade (ou compliance);

1.1. Código de Ética ou de Conduta aprovado, com comprovação de ampla divulgação ao público interno (por mailing direto específico aos empregados e dirigentes) e externo (site oficial na rede mundial de computadores) da empresa ou cooperativa;

1.2. Canal de Denúncia Efetivo, implementado a mais de 1 (um) ano da data final do prazo de inscrição, com discriminação detalhada:

1.2.1. acesso externo na rede mundial de computadores (internet) - de forma separada do canal de atendimento ao cliente (comumente conhecido como SAC);

1.2.2. descrição resumida do trâmite para apuração dos fatos seja por Unidade específica no âmbito do interessado, seja por empresa contratada;

1.2.3. sumário sobre o tratamento de denúncias anônimas; e

1.2.4. discriminação dos dados de desempenho no ano de 2018/2019 (exemplo: quantidade de denúncias registradas, analisadas, investigadas e tratadas).

1.3. comprovação da realização de treinamento nos temas relacionados ao programa de integridade (ou compliance) aprovado ou relativo ao Código de Ética e Conduta com a declaração do responsável pela área de treinamento do interessado ou da empresa contratada, destacando a relação de empregados e dirigentes treinados, respectivas áreas de atuação e qual a cobertura alcançada (percentual em relação ao corpo de empregados e dirigentes), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados do prazo final de inscrição;

1.4. Comprovação de ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto Ethos até a data de encerramento das inscrições (independentemente de ser associada ou não ao Instituto);

1.5. Certidão Negativa da Justiça Federal onde a empresa é sediada (incluindo os demais estados da Federação em que tiver filial ativa) ou no caso de Cooperativa, de sua Matriz (estendida aos estados da Federação em que a mesma tenha filiais);

1.6. Em caso de registro positivo, serão desconsiderados:

1.6.1. processos judiciais em curso, exceto se enquadrados como CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, FALSIDADE DOCUMENTAL, DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO, DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL e DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS;

1.6.2. aqueles transitados em julgado há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

1.7. declaração produzida e assinada pelo representante da empresa ou cooperativa de que a Matriz e nem suas filiais não constam da Lista de Estabelecimentos que incorreram em adulteração ou falsificação gerenciada pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

b) sob o Enfoque Trabalhista:

1. declaração produzida e assinada pelo(s) representante(s) cadastrado(s) pela própria empresa (incluindo sócios e administradores, no caso de empresas) ou cooperativa (incluindo seus dirigentes), com apresentação da relação de todos os CNPJs e/ou CPFs envolvidos, de que não constam da Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo, previsto na legislação vigente, na data de inscrição; e

1.1. nada consta retirado da página oficial da Área de Fiscalização Trabalhista do Governo Federal sobre Infrações Trabalhistas relacionadas à exploração do trabalho infantil ou ao menor aprendiz (conforme previsto nos artigos 401, 403, 404, 405, 407, 409, 411, 412, 413, 415, 420, 422, 423, 425, 426, 427, 428, 432 e 439 da CLT), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

c) sob o Enfoque da Sustentabilidade:

1. Certidão Negativa de Infrações Ambientais retirada da página oficial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pela Empresa (incluindo as filiais ativas) ou Cooperativa (incluindo suas filiais), para os últimos 24 (vinte e quatro) meses;

1.1. declaração produzida e assinada pelo representante do interessado, cadastrado no site do MAPA, de que não há pendências relativas a multas oriundas de infrações da Área de Fiscalização Agropecuária, a partir de consulta na página oficial do MAPA: [http://extranet.agricultura.gov.br/sipe\\_cons/lap\\_consulta\\_boleto\\_sicar\\_cons](http://extranet.agricultura.gov.br/sipe_cons/lap_consulta_boleto_sicar_cons), podendo ser ressaltado, desde que devidamente justificado, o(s) caso(s) de pendência(s) relativa(s) à multa(s) recorrida(s) e ainda pendente de manifestação técnica do MAPA.

Parágrafo único. Em relação aos requisitos de habilitação os interessados na renovação do Selo Agro+ Integridade deverão apresentar toda a documentação prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo; da mesma forma a CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - Pessoa Jurídica, obtida a partir de consulta na página oficial da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-deservicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-juridica>).

II - Requisitos de Avaliação:

a) para as cooperativas deverá ser apresentado, para fins de análise, documentação digital (em formato PDF) respeitado o tamanho máximo para o arquivo, contendo relatório técnico denominado Relatório de Sustentabilidade, atestado por entidade certificadora de âmbito nacional ou internacional, para toda a cadeia de produção; e

b) para as Empresas do Agronegócio ou de insumos deverá ser apresentado, para fins de análise, documentação digital (em formato PDF) respeitado o tamanho máximo para o arquivo, contendo relatório técnico denominado Programa de Gestão Sustentável (foco meio ambiente), especificando:

1. o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) das Boas Práticas Agrícolas especificadas na página oficial do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/producaointegrada/boas-praticas-agricolas>, conforme o respectivo setor de atividade;

1.1. no caso das Empresas do Agronegócio ou de Insumos com atividades voltadas para produtos de origem animal e vegetal demonstrar controle dos níveis de resíduos e contaminantes conforme legislação nacional vigente; e

1.1.2. grau de alinhamento e potencial contribuição do Programa de Sustentabilidade a, no mínimo, 2 (dois) dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU), se possível, com identificação das metas laboradas.

§ 1º Será admitido para as Empresas do Agronegócio ou de Insumos a substituição do modelo de relatório denominado Programa de Gestão Sustentável (foco meio ambiente), na formatação definida na alínea b do inciso II deste artigo, por:

I - Relatório de Sustentabilidade referente ao último ano base, seguindo as normas GRI (Global Reporting Initiative), modelo reconhecido mundialmente, com Atestado de Conformidade fornecido por alguma instituição qualificada e reconhecida pela GRI para treinamentos oficiais no Brasil; e

II - em caso excepcional, devidamente justificado pelo interessado, poderá ser aceito Relatório de Sustentabilidade atestado por entidade certificadora de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º As Empresas do Agronegócio ligadas ao Setor do Algodão, para fins dos requisitos de avaliação, deverão apresentar o Relatório de Sustentabilidade com a certificação ABR/BCI.

#### Seção III

##### Da Análise dos Documentos de Habilitação/Avaliação

Art. 5º Os documentos discriminados no art. 4º deste Regulamento serão analisados pela equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Selo Agro+ Integridade (SECG) que elaborará no prazo de 04 (quatro) meses relatório técnico conclusivo denominado Relatório de Análise Final (RAF), com a avaliação do cumprimento ou não dos principais requisitos constantes da documentação apresentada pelos Interessados.

§ 1º Os interessados que fornecerem informações inverídicas e/ou documentos falsos serão excluídos automaticamente, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 2º A critério da equipe técnica da SECG poderá ser solicitado aos interessados o envio de esclarecimentos ou documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada à documentação apresentada.

§ 3º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por 30 (trinta) dias, a pedido da SECG, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Encerrada a fase de análise documental, a SECG deverá encaminhar a versão digital dos RAFs:

I - aos interessados, nos casos de conclusão pela reprovação; e

II - aos representantes titulares e suplentes do Comitê Gestor, no caso de conclusão pela aprovação, com vistas à homologação na reunião ordinária anual do colegiado.

§ 1º Os RAFs com indicativo de aprovação deverão ser encaminhados aos representantes titulares e suplentes com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião ordinária anual do Comitê Gestor.

§ 2º Não serão divulgados o nome ou informações disponibilizadas pelos interessados que não atenderem os requisitos necessários à concessão do "Selo Agro+ Integridade".

#### Seção IV

##### Dos Recursos

Art. 7º Os interessados que não atenderem os requisitos necessários à concessão do "Selo Agro+ Integridade" poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do RAF.

§ 1º Serão admitidos apenas os recursos tempestivos, que tenham por objeto:

I - pedido de esclarecimento sobre omissões e contradições; e

II - negativa de aceitação do documento encaminhado.

§ 2º No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionados.

§ 3º Na fase recursal não será admitida a apresentação de novos documentos.

Art. 8º O recurso será analisado pela SECG e submetido à apreciação do Comitê Gestor, que decidirá pelo provimento, ou não, na reunião ordinária anual de homologação da premiação.

#### Seção V

Da Divulgação do Resultado Final das Empresas Premiadas com o "Selo Agro+ Integridade"

Art. 9º Caberá à SECG promover diligências junto aos Órgãos de Controle Externo (TCU) e Interno (CGU) e respectivos Órgãos de Controle Interno nos Estados da Federação, para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras (inclusive na rede mundial de computadores) que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre o compromisso com as boas práticas de gestão de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade.

Parágrafo único. As informações obtidas a partir das diligências mencionadas no caput serão comunicadas ao Comitê Gestor do "Selo Agro+ Integridade", preferencialmente na reunião ordinária de homologação da premiação anual para fins de deliberação.

Art. 10. Os interessados considerados aptos a obterem o "Selo Agro+ Integridade" serão convocados pelo SECG para cerimônia de premiação, devendo assinar o Pacto pela Integridade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade e Uso Adequado da Marca (conforme modelo a ser disponibilizado), declarando publicamente sua disposição em atuar e contribuir para um ambiente concorrencial mais íntegro, ético, transparente e sustentável no setor privado e em suas relações com o setor público.

Parágrafo único. É vedado a divulgação prévia ou uso da marca a partir do recebimento da comunicação de homologação do resultado pelo Comitê Gestor, exceto nos casos de renovação.

Art. 11. Fica assegurada a vedação de qualquer tipo de divulgação da relação nominal ou atos internos do Comitê Gestor do "Selo Agro+ Integridade" que consideraram as Empresas do Agronegócio ou de Insumos ou Cooperativas não aptas a obter o Selo Agro+ Integridade.

#### CAPÍTULO III

##### DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 12. Fica assegurado ao MAPA a divulgação em sua página oficial, no espaço destinado ao tema Integridade, das boas práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade adotadas pelas Empresas do Agronegócio ou de Insumos e Cooperativas premiadas com o "Selo Agro+ Integridade", com objetivo de:

I - reconhecer, destacar e divulgar o nome dos premiados do Agronegócio responsáveis por aquelas boas práticas; e

II - incentivar a adoção dessas boas práticas por outras empresas.

§ 1º A seleção das boas práticas citadas no caput fica a cargo da SECG do Comitê Gestor do "Selo Agro+ Integridade".

§ 2º Serão considerados como critérios para a escolha das boas práticas a efetividade e a inovação da medida adotada.

§ 3º Não será escolhida mais de uma prática da mesma Empresa do Agronegócio para fins de publicação.

§ 4º Antes da publicação, as Empresas do Agronegócio ou de Insumos e Cooperativas serão formalmente consultadas, para fins de autorização expressa da divulgação.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DIREITOS DOS PREMIADOS

Art. 13. São direitos das Empresas do Agronegócio ou de Insumos e Cooperativas que forem premiadas com o "Selo Agro+ Integridade", durante o período de uso do Selo Agro+ Integridade:

I - ter seu nome amplamente divulgado no site do MAPA e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque à premiação; e

II - utilizar o "Selo Agro+ Integridade" em seus produtos e em meios de comunicação, publicidade e afins.

#### CAPÍTULO V

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS PREMIADOS

Art. 14. São obrigações dos interessados em concorrer ao "Selo Agro+ Integridade":

I - garantir a veracidade e atualização de todas as informações prestadas e documentos disponibilizados;

II - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, no prazo determinado; e

III - observar os prazos estabelecidos neste Regulamento e garantir a inserção dos documentos no local especificado para este fim.

Art. 15. São obrigações das Empresas do Agronegócio ou de Insumos e Cooperativas premiadas com o "Selo Agro+ Integridade":

I - responsabilizar e punir empregados e dirigentes que pratiquem atos antiéticos e ilegais;

II - utilizar a marca "Selo Agro+ Integridade" em conformidade com este Regulamento pelo período de um ano, conforme compromisso firmado no PACTO assinado;

III - divulgar o "Selo Agro+ Integridade" em seus meios de comunicação e publicidade e junto a fornecedores, prestadores de serviço e clientes; e

IV - manter as condições de habilitação, sob pena de suspensão do direito de uso do "Selo Agro+ Integridade".



Art. 16. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pelas Empresas do Agronegócio ou de Insumos e cooperativas na tentativa de induzir a erro o Comitê Gestor do "Selo Agro+ Integridade" acarretará sua automática exclusão, cumulada com a suspensão do direito de concorrer ao prêmio, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da ocorrência do fato.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO, SUSPENSÃO DO DIREITO DE USO DO SELO

Art. 17. Fica assegurado o uso da marca "Selo Agro+ Integridade", na forma constante do Pacto assinado, nos produtos, nas embalagens, documentos, sites comerciais, folders, placas, veículos e afins, pelas Empresas do Agronegócio ou de Insumos e Cooperativas, pelo período de um ano.

Art. 18. Será automaticamente suspenso o direito de uso da marca "Selo Agro+ Integridade", por meio de comunicação formal do Secretário-Executivo do MAPA, pelo prêmio que, durante o exercício de seu direito de uso do selo, venha a ter seu nome incluído nos cadastros previstos no item 1.7. da alínea "a" e itens 1. e 1.1. da alínea "b" do inciso I do art. 4º deste Regulamento.

Art. 19. O procedimento previsto no art. 18 deste Regulamento também poderá ser aplicado caso sobrevenham fatos novos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa ou cooperativa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, tais como:

I - denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior pela prática de atos de corrupção e fraude; e

II - denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior por graves infrações aos direitos humanos e ao meio ambiente.

Parágrafo único. Antes da comunicação formal do Secretário-Executivo do MAPA sobre a suspensão pelas razões constantes dos arts. 18 e 19 deste Regulamento, será assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa à Empresa do Agronegócio ou Cooperativa, nos termos previstos na Lei nº 9.784, de 1º de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A participação dos interessados para fins de obtenção do "Selo Agro+ Integridade" é gratuita.

Art. 21. Salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento, não caberá recursos das decisões do Comitê Gestor do "Selo Agro+ Integridade".

Art. 22. As informações e os documentos apresentados pelos interessados em obter o "Selo Agro+ Integridade", assim como os relatórios produzidos no âmbito da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, não serão fornecidos a terceiros.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do "Selo Agro+ Integridade".

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 292º, VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.016283/2018-11, resolve:

Art. 1º Alterar a Razão Social da entidade credenciada pela Portaria nº 343, de 13/09/2018, publicada no DOU de 18/09/2018; para DV MONITORAMENTO CONSULTORIA E PESQUISAS AGRONÔMICAS LTDA, CNPJ: 29.948.532/0002-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

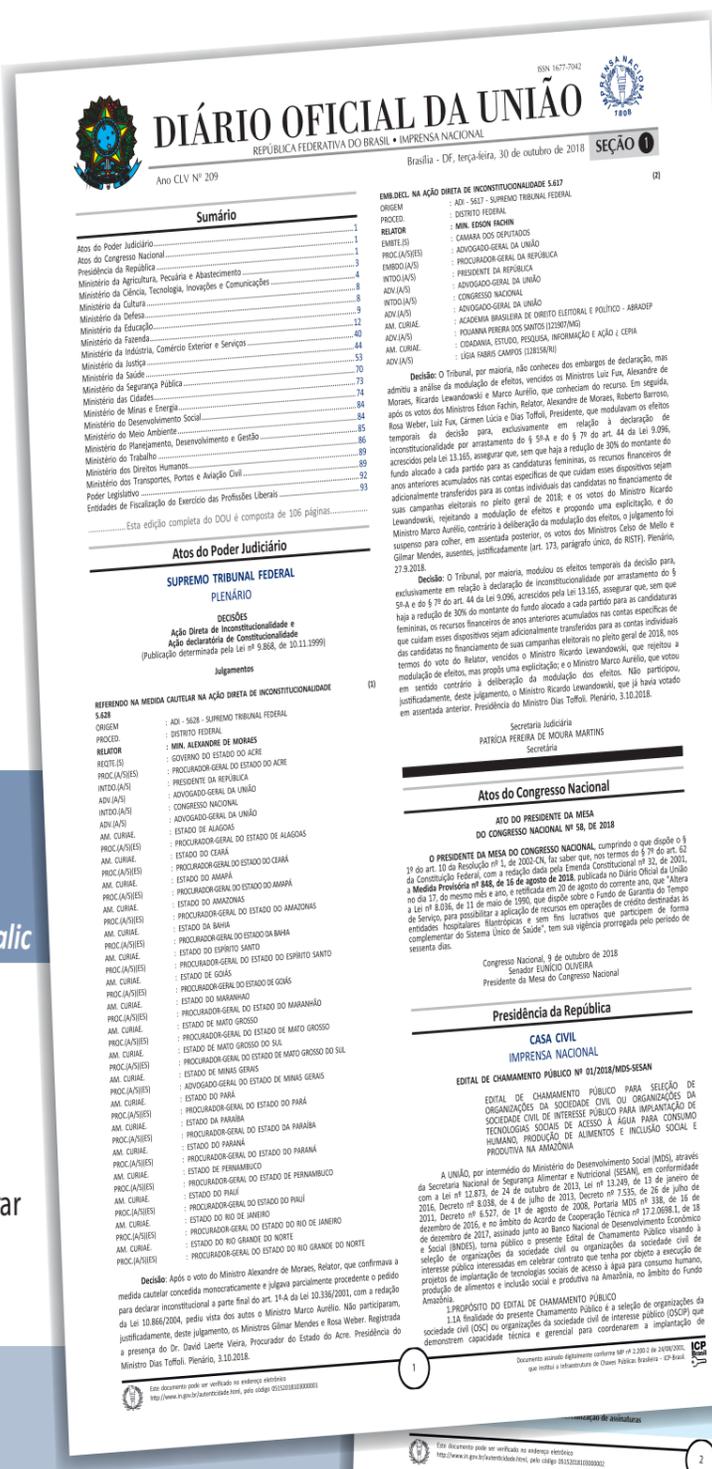
Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri Calibri Italic Calibri Bold Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRESNA NACIONAL Conexão com a informação oficial

**Ministério da Cidadania****SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
164651 - A MORTE E A DONZELA  
AVILA PRODUÇÕES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 15.129.442/0001-00  
Cidade: - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

162234 - Arte e Cidadania - Ano 1  
CNPJ/CPF: 05.768.787/0001-50  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
170283 - Música em Pauta na APM  
CNPJ/CPF: 60.993.482/0001-50  
Cidade: - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
170956 - Retratos de Uma Intimidade ou A História que Queremos Contar (nomes provisórios)  
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50  
Cidade: - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
163902 - Amigo da Leitura  
CNPJ/CPF: 17.119.525/0001-43  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170167 - LEITURA PRA TODO LADO  
CNPJ/CPF: 17.119.525/0001-43  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

**PORTARIA Nº 52, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 161444 - Espelho de Maria, publicado na portaria nº 0630/16 de 10/10/2016, publicada no D.O.U. em 11/10/2016.

Onde se lê: Espelho de Maria é um projeto que consiste na produção do novo cd da artista Olivia Hime, cantando músicas de Edu Lobo, Francis Hime e Dori Caymmi, que será executado na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016.

Leia-se: Espelho de Maria é um projeto que consiste na produção do novo cd da artista Olivia Hime, cantando músicas de Edu Lobo, Francis Hime e Dori Caymmi, que será executado no Rio de Janeiro e outro em São Paulo.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

**PORTARIA Nº 53, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o enquadramento do projeto Reforma do Teatro Atiaia- PRONAC 19.0123, publicado na portaria n. 0022 de 09/01/2019, no D.O.U. de 10/01/2019:

Onde se lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.26)

Leia-se: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART.18, §1º)

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

**ANEXO I**

190334 - AMAZON CINE 3D - 2019  
AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78  
Processo: 01400.000932/2019-21  
Cidade: Manaus - AM;  
Valor Aprovado: R\$ 1.843.020,00  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O AMAZON CINE 3D é um projeto de conteúdo audiovisual, gratuito, que irá exibir filmes em 3D, realizar oficinas e workshop em sala de cinema itinerante, passando por 20 municípios do Norte do Brasil (AM e RR). Levará a difusão do cinema para cada comunidade/cidade, bem como permitirá ao público do interior conhecer de perto uma sala de cinema. Será o cinema chegando ao alcance de pessoas, em localidades com dificuldades de acesso à cultura e ao lazer. Será uma opção única desse tipo de lazer e entretenimento.

190335 - Anjo de Luz  
Geraldo Zimmermann  
CNPJ/CPF: 542.164.789-72  
Processo: 01400.000933/2019-75  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 293.504,86  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 12/09/2019

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 52 minutos, intitulado "Anjo de Luz - A história da parteira Anastácia Guesser", finalizado em 2K, com matriz em DCP, que buscará mostrar a relação da parteira Dasa com a comunidade de Antônio Carlos, SC, contado através de depoimentos de pessoas que conviveram com ela e de encenações baseadas na pesquisa realizada.

190290 - By My Side  
Bertha Ruskaia Oliveira Torres  
CNPJ/CPF: 079.475.536-45  
Processo: 01400.000743/2019-58  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 274.544,16  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com duração de 68 minutos, com narrativa expositivo e participativa de documentário, com nuances lúdicos e com contribuição de depoimentos, finalizado em ULTRA HD 3840 x 2160, sobre a jornada de um pai e seus filhos, em busca do redescobrimto dos valores familiares, no sentido de aproximar o pai de seus filhos, através de brincadeiras, de experiências, de cuidado e convivência durante uma "road trip", em busca dessa proximidade, faz com o que o pai saia da zona de conforto e da inércia e consiga entrar no universo de seus filhos.

190333 - CantosEmCantos  
Zilá Maria Walenga Santos  
CNPJ/CPF: 019.876.619-07  
Processo: 01400.000931/2019-86  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 458.973,23  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com duração aproximada entre 45 e 60 minutos, formato vídeo widescreen 720p h.264 mp4 (formato suportado por DVD), áudio Dolby ou DTS (Cinema/DVD), classificação livre, a respeito dos artistas e grupos étnico-culturais que se apresentam nos logradouros (ruas, parques e praças) da cidade de Curitiba. E ainda a edição e publicação de um livro com previsão inicial de 208 págs, 15x21cm, 4 cores, resultante do material colhido pelas pesquisas acadêmicas realizadas nas áreas de História, Antropologia, sócio linguística e Jornalismo, além dos depoimentos e fotografia atuais oriundos dos depoimentos/entrevistas, e de acervos históricos e jornalísticos.

190311 - Cutículas  
Diego José Andrade Brandão  
CNPJ/CPF: 723.277.071-53  
Processo: 01400.000847/2019-62  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 799.656,00  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um filme de ficção, média-metragem, com a duração de 65 minutos, finalizado em Full HD, que irá explorar as particularidades do universo feminino, baseado nas vivências cotidianas de duas colegas de trabalho.

190336 - Festival Curta Jacarehy  
Associação Cultural Panvision  
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18  
Processo: 01400.000934/2019-10  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 547.432,60  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Festival "Curta Jacarehy" é um festival de curta metragens que tem o objetivo de fomentar e difundir a produção cinematográfica brasileira, com notório interesse da população no cinema brasileiro, visto os altos índices de audiência na televisão aberta, quando anunciada a Semana do Cinema Nacional. São quatro dias de evento, com 10 sessões de curta metragem, 1 sessão de longa metragem, 4 apresentações musicais e 4 turmas de oficinas, combinando a mostra de curtas com atividades educativas relacionadas ao processo criativo cinematográfico, mediação pedagógica do filme nas escolas, apresentações culturais e premiação às obras de cineastas da região.

190309 - I Festival de Cinema Latino-Americano de Camaragibe  
OMJ Produções Audiovisuais e Comunicação LTDA ME  
CNPJ/CPF: 21.464.927/0001-52  
Processo: 01400.000845/2019-73  
Cidade: Camaragibe - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 93.307,50  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O I Festival de Cinema Latino-Americano de Camaragibe conta com 4 dias de exibições gratuitas de curtas e longas-metragens. Com uma programação que abrange obras de diversos gêneros fílmicos, como ficção, animação, documentário, comédia, entre outros, o festival tem previsão de estreia para o Segundo Semestre de 2019 (Data a definir) e pretende fazer um apanhado da produção cinematográfica da América Latina. Serão exibidas 5 sessões competitivas de curta-metragem, com média de 5 filmes por sessão, 5 sessões competitivas de longa-metragem com 1 filme por sessão, seguidas de debate com alguns dos realizados, 2 sessões voltadas para o público escolar, 1 sessão para a exibição das obras resultantes de duas das três oficinas oferecidas, e 1 sessão infantil, totalizando um número aproximado de 45 filmes exibidos em 4 dias de festival.

190332 - MUNDO DAS ÁGUAS ITINERANTE (título provisório)  
Luciana Cristina Pedron  
CNPJ/CPF: 171.638.698-51  
Processo: 01400.000930/2019-31  
Cidade: Limeira - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 684.732,32  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Itinerar uma sala de cinema 4D em estrutura inflável com capacidade para até 40 pessoas, apresentando um curta metragem de animação, durante 8 semanas com 4 dias por semana de exibição, 24 sessões por dias, totalizando 768 exibições para até 30.720 crianças das classes C, D e E.

190310 - Projeto Ninguém  
Brunella Martina Bruno Estefenon  
CNPJ/CPF: 028.358.030-50  
Processo: 01400.000846/2019-18  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 223.993,93



Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um filme de ficção, curta-metragem, com duração aproximada de 12 a 15 minutos, formato HD, intitulado "Ninguém", escrito e dirigido por Brunella Martina, sobre o Brasil profundo e o lugar da mulher na sociedade e também a realização de oficinas de cinema que serão oferecidas como contrapartida à sociedade.

190330 - Sustentável, eu?  
Samuel Moreschi Alvarenga de Faria  
CNPJ/CPF: 993.986.991-68  
Processo: 01400.000928/2019-62  
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 499.861,39  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 69 minutos, filmado e finalizado em Full HD, intitulado "Sustentável, eu?", que vai explorar as mudanças ocorridas na rotina de 3 personagens desafiados a mudarem seus hábitos e costumes, documentando assim o experimento audiovisual.

190288 - TATTO TRUCK TOUR  
Stella Nanni  
CNPJ/CPF: 173.865.388-98  
Processo: 01400.000741/2019-69  
Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 556.675,49  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de filme média metragem, gênero documental, de 45 minutos, em Full HD, sobre mãe e filho que contam a história da arte e evolução da tatuagem e tatuam os personagens que conhecem pela viagem como forma de superar cicatrizes do passado.

190289 - Tudo boa gente  
João Pedro Braun  
CNPJ/CPF: 074.444.909-02  
Processo: 01400.000742/2019-11  
Cidade: Pato Branco - PR;

Valor Aprovado: R\$ 285.599,16  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto visa registrar através de um documentário áudio visual de 70 minutos com resolução de captação e finalização de 1080px a 2159 px HD, o processo histórico da imigração italiana na região do sudoeste do Paraná (Pato Branco e região); as influências culturais (danças, gastronomia e econômicas) presentes na atualidade, enriquecendo com informações que serão buscadas no país de origem dos primeiros imigrantes advindos do Norte da Itália. Pretende-se resgatar e salvaguardar a história da região possibilitando ao público uma reflexão sobre o passado e as influências que envolvem o presente e possivelmente o futuro.

190312 - TURISMO DE CINEMA - DOCUMENTÁRIO: A região da Uva e do Vinho como cenário de filmes e programas de TV  
BIT FILMES EIRELI - ME  
CNPJ/CPF: 07.475.096/0001-93  
Processo: 01400.000848/2019-15  
Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 637.308,00  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com a duração estimada em 52 minutos, formato de finalização FULL HD, que vai registrar os principais pontos da chamada região da Uva e Vinho, na serra nordeste do Rio Grande do Sul, onde já existem também roteiros estruturados para que o visitante veja de perto locais imortalizados pelo cinema e pela televisão. Neste trajeto o documentário irá descrever aspectos interessantes, peculiares, como forma de valorizar esta região tão particular do Brasil, além de recuperar histórias e memórias destes municípios. É um roteiro para se admirar cenários autênticos, com todos os encantos que foram transportados para o vídeo e as telas de cinema.

#### ANEXO II

190331 - Moleque no Mundo Maluco  
Marcos Guilherme Matos Pena  
CNPJ/CPF: 045.229.166-63  
Processo: 01400.000929/2019-15  
Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 138.765,00  
Prazo de Captação: 22/01/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização do jogo eletrônico intitulado Moleque no Mundo Maluco. O jogo será no formato 3D Endless Runner e finalizado para smartphones e tablets, disponível na AppStore e no Google Play. O objetivo do jogo é resgatar, em três fases, os moradores da vila, porém a Bruxa, vilã da estória, quer impedir esse resgate.

### INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

#### PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no § 2º do Art. 25, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, na Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, na Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nesta Portaria, resolve:

I - Autorizar a guarda definitiva do material arqueológico oriundo do Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão 500 kV Sapeaçu - Poções III C1, processo n.º 01450.000873/2017-33, no Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

II - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO Nº 210-E DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

150034 O MUNDO DO TRABALHO NO BRASIL E SUAS GRANDES TRANSFORMAÇÕES.  
Processo: 01580.005486/2015-46  
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL - EIRELI  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 04.350.398/0001-47

15-0409 QUANTO MAIS CEDO, MAIOR  
Processo: 01580.051207/2015-16  
Proponente: SUPER BEBÊ EIRELI - EPP  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.372.777/0001-09

17-0438 OUTROS TEMPOS  
Processo: 01416.023017/2017-72  
Proponente: BUBBLES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 14.440.714/0001-25

18-0727 ECOLOUCOS - UMA COMÉDIA INSUSTENTÁVEL  
Processo: 01416.007699/2018-57  
Proponente: 34 FILMES LTDA  
Cidade/UF: Brasília / DF  
CNPJ: 04.852.671/0001-31

18-0449 A LENDA DO PÁSSARO DE FOGO  
Processo: 01416.008245/2018-01  
Proponente: MAR BRASILIS PRODUÇÕES CULTURAIS SUL LTDA  
Cidade/UF: Florianópolis / SC  
CNPJ: 29.848.725/0001-16

18-0078 O QUE CABE DENTRO DE UMA VIDA?  
Processo: 01416.000477/2018-11  
Proponente: FERNANDO MOURA LEMES  
Cidade/UF: Curitiba / PR  
CPF: 046.614.429-62

15-0358 DOIS MAIS DOIS  
Processo: 01580.045190/2015-68  
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 12.580.503/0001-62

14-0392 CORAÇÃO DAS TREVAS , O FILME - ANIMAÇÃO  
Processo: 01580.064395/2014-61  
Proponente: KARMATIQUE IMAGENS LTDA  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.311.501/0001-38

Art. 2º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.  
13-0457 " JORGE GUINLE, O HOMEM QUE NUNCA TRABALHOU" para " JORGINHO GUINLE - SÓ SE VIVE UMA VEZ".

Processo: 01580.019370/2013-22  
Proponente: PRODUCAO DIGITAL REALIZACOES CINEMATOGRAFICAS LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.031.248/0001-70

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA ATO Nº 80, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53516.015102/2018-13.

Expede à TV NOVA CONEXAO LTDA, CNPJ nº 04.510.389/0001-76, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional; e outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

#### ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Outorga aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 160 - Processo nº 53516.015087/2018-11: CENTRAL NAUTICA PONTAL ADMINISTRADORA DE IMOVELS - EIRELI, CNPJ nº 28.182.712/0001-98.

Nº 161 - Processo nº 53516.015126/2018-72: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, CNPJ nº 75.076.836/0001-79.

MARCIO ANTONIO PROTZEK  
Gerente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

#### ATO Nº 339, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/02/2019 a 25/02/2019.

DAVISON GONZAGA DA SILVA  
Superintendente  
Substituto

#### ATO Nº 363, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., CNPJ nº 51.775.690/0020-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Curitiba/PR, no período de 28/01/2019 a 28/03/2019.

DAVISON GONZAGA DA SILVA  
Superintendente  
Substituto



## CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou submeter a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.070674/2017-53, a proposta de atualização dos Requisitos Técnicos para Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, no tocante às condições específicas de uso dos Dispositivos de Operação Periódica com características de transmissão periódica e do limite da intensidade de campo elétrico dos Sistemas de Identificação por Radiofrequência (RFID) na faixa de 13 MHz.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço da Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 20 (vinte) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

DAVISON GONZAGA DA SILVA

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

**DESPACHO Nº 144-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 01250.002089/2019-88, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 799/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**

**DESPACHO Nº 1.759-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.002221/2014-49, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JUQUIÁ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 21999/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 1.810-SEI, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.051669/2018-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ÁGUAS DE LINDÓIA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22397/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 1.957-SEI, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.040978/2018-62, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO CARLOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 23709/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 2.096-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.035680/2018-31, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOVA EUROPA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 20 (vinte), nos termos da Nota Técnica nº 24783/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

**DESPACHO Nº 62-SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.068166/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RIO SUL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PATY DO ALFERES, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), em substituição ao canal 31 (trinta e um), nos termos da Nota Técnica nº 27907/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 68-SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014370/2018-82, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV PLANÍCIE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAMBUÍ, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 27933/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 83-SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.071289/2018-08, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MONTE ALEGRE DO SUL, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 26 (vinte e seis) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 28004/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

## DESPACHO Nº 89-SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.072235/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JACAREÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 28169/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

**Ministério da Defesa**

**COMANDO DA MARINHA**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**  
**9º DISTRITO NAVAL**  
**CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

**PORTARIA Nº 3/CFAOC, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

Altera a Portaria nº 01/2019, desta Capitania, a qual autorizou a emissão de "Nada a Opor" para os projetos de ampliação e construção de terminais do Chibato e Super Terminais

O Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 16, inciso II, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviários em Águas sob Jurisdição nacional, considerando a última versão da NORMAN-11/DPC REV. 1, no item 0205, alínea I), e a Portaria nº 146/CFAOC, de 28 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 01/2019/CFAOC, de 03 janeiro de 2019, conforme abaixo especificado:

I - No "Art.1º":

Substituir pelo seguinte texto:

"Autorizar a emissão de parecer de "Nada a Opor", após cumprimento do Art.2º, alterado nesta Portaria, em caráter provisório e com validade de 6 (seis) meses, a luz das simulações e relatórios técnicos dos testes de manobralidades apresentadas, do estabelecimento de regras operacionais do Portos e Terminais e Dos relatórios da praticagem da ZP-02, considerando as características dos píeres e os "navios-tipo", que foram objetos das referidas simulações, para os píeres abaixo:

Porto Chibatão com pier de até 1110 metros;

TUP ATR Logística do Chibatão de até 300 metros e ponte de acesso de até 463,22 metros;

Super Terminais com pier de até 720 metros.

II - No "Art 2º":

Substituir pelo seguinte texto:

"Caberá às empresas a apresentação dos documentos previstos no item 0205 da NORMA-11/DPC, projetos de amarração e sistemas de ancoragem, para análise desta Capitania Fluvial, devendo ser mantido e descrito os tipos e porte máximo dos navios que atracarão nos terminais, considerando as instalações e ampliações solicitadas e apresentadas nos testes de manobralidade supracitados, por ambas as empresas."

Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE VERAS VASCONCELOS

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**PORTARIA Nº 23/DPC, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem JOSIAS DE ALMEIDA FERREIRA FILHO (CIR: 021P2005008965) e pelo Capitão de Cabotagem DANIEL CHAUVIERE DO CARMO (CIR: 381P2008102017), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SABLE	443E000735	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



## PORTARIA Nº 24/DPC, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem BRUNO MARIANO DE OLIVEIRA (CIR: 381P2007005038), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
BONGO	381E009262	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 355, datada de 8 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2017.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

## PORTARIA Nº 25/DPC, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso LUIZ GONZAGA CAMPOS (CIR: 401P2006000354) e pelo Capitão de Cabotagem ENIO RENATO LOPES DE ALBUQUERQUE (CIR: 381P2007001482), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
UP PEARL	381E009831	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 122, datada de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 6 de abril de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

## PORTARIA Nº29/DPC, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA NETO (CIR: 021P2001129649), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
OSTREIRO	381E011348	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

## PORTARIA Nº 298/SEORI/SG-MD, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 4.638/SEORI-MD, de 27 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, cumulado com o art. 10, § 1º, da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 43/SEORI/MD, de 8 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60583.003456/2017-04, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final das metas institucionais aprovadas para o 8º Ciclo Avaliativo, compreendido entre 4 de dezembro de 2017 e 3 de dezembro de 2018, para fins de Avaliação de Desempenho dos servidores da administração central do Ministério da Defesa e consequente pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) de que trata o art. 1º, referente às metas institucionais, a pontuação final a ser atribuída aos servidores é de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM

## ANEXO

## METAS INSTITUCIONAIS - 8º CICLO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

METAS INSTITUCIONAIS	META ATINGIDA NO PERÍODO	SITUAÇÃO
1. Dar início à operação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC).	100%	Meta atingida. Encontra-se em operação desde Ago 2018
2. Apoiar tecnicamente o emprego do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC <sup>2</sup> ), por meio do Sistema de Comunicações Militares por Satélite (SISCOMIS) e da Rede Operacional de Defesa (ROD).	100%	Meta atingida
3. Realizar o Fórum CCIB (Command and Control Interoperability Board) em Salvador/BA.	100%	Foi realizado de 10 a 12 de abril de 2018
4. Realizar pelo menos uma Reunião do Conselho Diretor do SISMC <sup>2</sup> .	100%	Meta atingida. Foi realizada em 23 e 24 de maio de 2018
5. Realizar um Seminário de Comando e Controle.	100%	Meta atingida. Realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2018
6. Realizar a Reunião de Inteligência com o Centro de Inteligência das Forças Armadas (CIFAS) da Espanha	100 %	Realizado
7. Atender aos Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) da Escola Superior de Guerra (ESG), da Escola de Estado-Maior do Exército (ECEME), da Escola de Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR) e Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx).	100%	Meta atingida. PCI na ECEME - 19 e 24 Jul 18; ESAO - 10 a 14 Set; EGN - 08 Maio, 11Set; ESG - 1 e 2 Out; NPOR - 04 Out.
8. Participar de Operações e Exercícios Conjuntos compondo a equipe da CHOC/EMCFA.	100%	Meta Atingida. Participação nos seguintes eventos: Plj Op Diamante ( 9 a 19 Abr); Exercício Viking (16 a 26 Abr); Exc Sml Cmb da 5ª DE (21 a 24 Mai); 2ª RPA Op Adst Cj Amazônia (07 a 11 Maio); Plj Tat/Plj CLTO DIAMANTE (21 a 30 Maio); 1ª RPA Log RIO BRANCO (18 a 22 Jun); 2ª RPA Op Adst Cj ATLÂNTICO V(09 a 14 Jul); 2ª RPA Log RIO BRANCO (23 a 27 Jul); Adst EM Conj AMAZÔNIA (20 a 30 Ago); Adst EM Conj Log RIO BRANCO (10 a 14 Set); Rev Plnj AMAZÔNIA 2017(20 a 27 Set ); Adst EM Conj ATLÂNTICO V (16 a 26 Out ); Exercício AZUVER 929 Out a 09 Nov); Revisão Plnj GRANADA 2017 (21 a 28 de Nov )
METAS INSTITUCIONAIS	META ATINGIDA NO PERÍODO	SITUAÇÃO
9. Participar do XIX Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto	100 %	Realizado
10. Participar do Workshop de Defesa, da Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL) e da Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL)	100 %	Realizado
11. Participar do XX Simpósio de Aplicações Operacionais em Áreas de Defesa (SIGE)	100 %	Realizado
12. Participar do Encontro de Guerra Eletrônica de Defesa	100 %	Realizado
13. Participar do Painel de Guerra Eletrônica na Escola Naval (EM), na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e na Academia da Força Aérea (AFA)	0 %	Cancelado pela PORTARIA Nº 3148/SEORI/SG-MD.
14. Participar da Conferência MundoGEO	0 %	Cancelado
15. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos terminais do Portal de Inteligência Militar (PIOp) em dois Comandos Militares de Área do Exército (Plano de Substituição de Placas Criptográficas)	100 %	Realizado
16. Participar do 21º Congresso Sulamericano de Inteligência Estratégica (CSIE) e SURNET	100 %	Realizado
17. Participar da VII Comissão Binacional Fronteira (COMBIFRON) com a Colômbia	100 %	Realizado

18. Participar da Reunião Bilateral de Inteligência com o Chile	100 %	Realizado
19. Realizar visita de coordenação ao J2/USSOUTHCOM	0 %	Cancelado pela PORTARIA N° 3148/SEORI/SG-MD.
20. Realizar Inspeção de Segurança Orgânica em pelo menos duas Aditâncias de Defesa no exterior	100 %	Realizado
21. Realizar, pelo menos, três Reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON/SINDE)	100 %	Realizado
<b>METAS INSTITUCIONAIS</b>	<b>META ATINGIDA NO PERÍODO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
22. Reunião da Secretaria Permanente de Assuntos de Defesa da CPLP.	100%	Meta atingida
23. Conferência inicial de Planejamento e Reconhecimento do Exercício da Série Felino.	100%	Meta atingida
24. Conferência dos Ministros da Defesa das Américas (CMDA)	100%	Meta atingida
25. Conferência de Planejamento Final do Exercício Fuerzas Aliadas Humanitarias (FA HUM)	0%	Cancelado pela PORTARIA N° 3148/SEORI/SG-MD.
26. Exercício de Alto Nível da Unidade Militar de Emergências (UME)	0%	Cancelado pela PORTARIA N° 3148/SEORI/SG-MD.
27. 2ª Reunião de Planejamento do Exercício Binacional Conjunto/Combinado, Brasil-Argentina, de Cooperação em caso de Desastres.	100%	Meta atingida
28. 1ª Exercício Conjunto/Combinado, Brasil-Argentina, de Cooperação em caso de Desastres.	0%	Exercício adiado
29. Realizar pelo menos três operações de adestramento conjunto (AMAZÔNIA 2018, ATLÂNTICO V e RIO BRANCO2018).	100%	Meta atingida
30. Participar do Exercício AZUVER .	100%	Meta atingida
31. Participar do Exercício multinacional PANAMAX 2018.	100%	Meta atingida
32. Realizar um planejamento estratégico, operacional e tático baseado em HE.	100%	Meta atingida
33. Realizar o planejamento e a execução das Operações ÁGATA 2018.	100%	Meta atingida
<b>METAS INSTITUCIONAIS</b>	<b>META ATINGIDA NO PERÍODO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
34. Realizar Visitas Técnicas às OM das três Forças Singulares (FS) com capacidade BNQR.	100%	Meta atingida
35. Coordenar e promover a capacitação de pessoal das três FS junto à Organização de Proibição de Armas Químicas (OPAQ).	100%	Meta atingida
36. Participar dos planejamentos e na execução de Exercícios Conjuntos com o viés de aplicação DBNQR junto às Forças, dentro das Hipóteses de Emprego existentes.	100%	Meta atingida
37. Planejar e participar, em coordenação com as FS, dos Exercícios de Assistência e Proteção, junto à OPAQ.	100%	Meta atingida
38. Participação em Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil - ECADEC, no viés DQBRN	0%	Cancelado pela PORTARIA N° 3148/SEORI/SG-MD.
39. Participar de Foros Internacionais de interesse da DBNQR, particularmente junto à OPAQ, à CTBTO e à CPAB (Conferência de Estados Partes e outros eventos).	30%	Parcialmente atingida
40. Participar da reunião anual do Comitê Especial de Operações de Paz da ONU (C-34), prevista para fevereiro de 2018.	100%	Evento ocorrido no período de 10 de fevereiro a 01 de março de 2018, na sede da ONU. Contou com a participação de um militar indicado pela SC-4, na referida atividade.
41. Participar da passagem de comando da Força-Tarefa Marítima da UNIFIL (FTM-UNIFIL), prevista para fevereiro de 2018.	100%	Evento ocorrido no Líbano, dia 28 de fevereiro de 2018 com a participação do VCHOC, para a passagem do cargo de Comandante da Força-Tarefa Marítima (FTM) da UNIFIL.
42. Participar de no mínimo quatro reuniões preparatórias ou de trabalho no âmbito do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS).	0%	Não Realizado
<b>METAS INSTITUCIONAIS</b>	<b>META ATINGIDA NO PERÍODO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
43. Participar de no mínimo oito atividades do Plano de Ação 2018 do Conselho de Defesa Sul-Americano (CDS).	0%	Não Realizado
44. Realizar o VII Curso Avançado de Defesa Sul-Americano para altos funcionários (civis e militares) dos Ministérios da Defesa (VII CADSUL)	0%	Cancelado pela PORTARIA N° 3148/SEORI/SG-MD.
45. Participar de no mínimo dois eventos ligados à CMDA, tais como: GT Ad Hoc, Reunião de Peritos, Reunião Preparatória e a Conferência de Ministros de Defesa das Américas propriamente dita.	100%	-Participação no Grupo de Trabalho Ad Hoc "Proteção Ambiental e Resiliência Climática", realizado em Toronto, Ontário, Canadá, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2018.D28 -Participação no Grupo de Trabalho Ad Hoc "O Papel Evolutivo das Forças Armadas em Defesa e Segurança", realizado em Washington, D.C., EUA, em 22 de março de 2018. -Participação no Grupo de Trabalho Ad Hoc "Mecanismos de Cooperação e Coordenação em Busca e Salvamento", realizado na Cidade do México, México, no período de 8 a 12 de abril de 2018. -Participação no Grupo de Trabalho Ad Hoc "Política de Cooperação de Defesa e Segurança Continental: Assistência Humanitária de Emergência", realizado na Cidade do México, México, no período de 15 a 17 de maio de 2018. -Participação na Reunião Preparatória da XIII CMDA, realizado na Cidade do México, México, no período de 4 a 7 de junho de 2018. -Participação na XIII Conferência de Ministros de Defesa das Américas, realizado em Cancún, México, no período de 7 a 10 de outubro de 2018.
<b>METAS INSTITUCIONAIS</b>	<b>META ATINGIDA NO PERÍODO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
46. Realizar no mínimo um estágio para adidos militares.	100%	- Realizado o Estágio de Auxiliares de Adidos Militares de Defesa, nos dias 12 e 13 de junho de 2018, neste Ministério. - Realizado o Estágio de Adidos de Defesa de Nações Amigas de 2018, composto por aproximadamente 45 integrantes militares das Embaixadas em Brasília, nos dias 10 e 11 de julho de 2018. - Realizado o Estágio de Adidos de Defesa para oficiais brasileiros composto por 34 (trinta e quatro) militares brasileiros nomeados Adidos de Defesa, no período de 19 a 23 de novembro de 2018, no Ministério da Defesa e no MRE.
47. Participar de no mínimo duas reuniões de grupo de trabalho bilateral ou multilateral de defesa com países de interesse.	100%	- Realização da V Reunião do Grupo de Trabalho Bilateral de Defesa Brasil - Suécia, no período de 20 a 23 de março de 2018, neste Ministério - Participação no IX Grupo de Trabalho Bilateral de Defesa e na XXXIV Reunião de Estados-Maiores de Defesa Brasil - EUA em Washington, Estados Unidos da América, no período de 16 a 22 de junho de 2018 - Realização da XXII Reunião de Conversações Brasil/Peru, nos dias 20 e 21 de novembro de 2018, neste Ministério - Realização da I Reunião do Grupo de Trabalho Conjunto de Defesa Brasil-Israel, no período de 26 a 28 de novembro, neste Ministério.
48. Participação de, no mínimo, uma reunião do Centro de Análises Estratégicas da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAE-CPLP).	100 %	Meta atingida
49. Realização de, no mínimo, duas Reuniões de Diálogos Político-Militares.	100 %	Meta atingida
50. Executar os recursos orçamentários da Ação 2D55 (índice atingido corresponderá a percentagem de execução orçamentária 2018).	99,74%	Parcialmente atingida
<b>METAS INSTITUCIONAIS</b>	<b>META ATINGIDA NO PERÍODO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
51. Realizar visitas técnicas às empresas de aerolevanteamento (inscrição e renovação).	100 %	Meta atingida
52. VI Seminário da Comissão de Meteorologia Militar (COMETMIL).	100 %	Meta atingida
53. VII Seminário da Comissão de Cartografia Militar (COMCARMIL).	100 %	Meta atingida
54. II Workshop de Geoinformação de Defesa.	100 %	Meta atingida
55. Workshops de Medicina Operativa do Ministério da Defesa.	100 %	Meta atingida
56. Simpósios de Medicina Tática.	100 %	Meta atingida
57. Cursos de Resposta Médica a Desastres do Ministério da Defesa.	100 %	Meta atingida
58. Fóruns de Saúde Militar.	100 %	Meta atingida
59. Reuniões da Comissão de Defesa Alimentar das Forças Armadas (CEAFA).	100 %	Meta atingida
60. Participar de Operação de Adestramento Conjunto.	100 %	Meta atingida
61. Acompanhar a implantação do Centro Conjunto de Medicina Operativa das Forças Armadas.	100 %	Meta atingida
62. Participar de pelo menos um exercício multinacional com enfoque logístico.	100 %	Meta atingida
63. Participar de pelo menos um planejamento nos níveis estratégico, operacional e tático de operações conjuntas.	100 %	Meta atingida
64. Participar da execução de pelo menos uma operação de adestramento conjunto.	100 %	Meta atingida



METAS INSTITUCIONAIS	META ATINGIDA NO PERÍODO	SITUAÇÃO
65. Participar de pelo menos um Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil (ECADEC).	0%	Exercício cancelado
66. Participar de pelo menos um Exercício Conjunto de Escola de Comando e Estado-Maior (por exemplo, Exercício AZUVER)	100 %	Meta atingida
67. Realizar, por semestre, uma reunião da Comissão de Logística Militar (COMLOG), após a coordenação do desenvolvimento dos trabalhos.	100 %	Meta atingida
68. Realizar, por semestre, uma Jornada de Interoperabilidade Logística (JIL), após a definição dos temas.	50 %	Parcialmente atingida
69. Participar de pelo menos uma revisão de Planejamento Estratégico Conjunto.	100 %	Meta atingida
70. Participar de, pelo menos, uma operação de adestramento conjunto	100%	Meta Atingida. Oficial da SUBMOB participou da Revisão do Planejamento AMAZÔNIA 2017, na cidade de Manaus - AM, no período de 17 a 25 de setembro de 2018, conforme Nota de Serviço nº 160/SC-3/CHOC/EMCFA/2018 de 6 de setembro de 2018.
71. Participar de um Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil - ECADEC.	0%	Exercício cancelado. (Repetiu a solicitação do nº 65)
72. Participar do Exercício AZUVER	100%	Meta Atingida. Oficial da SUBMOB participou da execução do Exercício AZUVER, no período de 29 de outubro a 9 de novembro de 2018, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme Nota de Serviço 39/SECMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA.
73. Alistar 1.800.000 conscritos, selecionar 600.000 e incorporar 100.000 ao Serviço Militar Inicial	92,77%	Meta não atingida integralmente. Foram alistados 1.669.944 conscritos, selecionados 600.000 e incorporados 86.112 ao Serviço Militar Inicial em 2018.
METAS INSTITUCIONAIS	META ATINGIDA NO PERÍODO	SITUAÇÃO
74. Participar da revisão de pelo menos um manual do Ministério da Defesa.	100%	Apesar de não se tratar de Manual sob a responsabilidades deste Ministério, a SC-4, dentro de suas atribuições, participa da Revisão do Manual de Batalhão de Infantaria das Nações Unidas (1ª reunião ocorrida no período de 4 a 9 de novembro de 2018) e da Revisão do Manual de Unidades de Aviação Militar em Missões de Paz da ONU, com previsão da 1ª reunião em fevereiro de 2019).
75. Participar em pelo menos um Foro Internacional de interesse da Logística da Defesa.	100%	Realizado
76. Participar em pelo menos uma revisão de Planejamento Estratégico Conjunto.	100%	Realizado
77. Participar de no mínimo um Exercício Conjunto de Apoio à Defesa Civil.	0 %	Cancelado pela PORTARIA Nº 3148/SEORI/SG-MD.
78. Participar na execução de pelo menos uma Operação de Adestramento Conjunto.	100%	Realizado
79. Participar de um Exercício Conjunto de Escolas de Comando e Estado-Maior.	100%	Realizado
80. Participar com intervenções (palestras) nos cursos de política e estratégia dos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas.	100%	Realizado
81. Participar de no mínimo duas intervenções (palestras) nos Cursos de Logística e Mobilização Nacional (CLMN) e de Estado-Maior Conjunto (EMCJ) da Escola Superior de Guerra.	100%	Realizado
82. Participar com intervenções (palestras) nos Cursos de Comando e Estado-Maior (CEM) dos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas.	100%	Realizado
METAS INSTITUCIONAIS	META ATINGIDA NO PERÍODO	SITUAÇÃO
83. Participar em pelo menos uma reunião do Grupo de Trabalho, Exercício ou Visita Técnica Bilateral ou Multilateral de Defesa com os países de interesse.	100%	Realizado
84. Promover pelo menos duas capacitações de usuários no Sistema APOLO.	100%	Realizado
85. Participar das reuniões de planejamento e da execução do apoio logístico a contingentes brasileiros em Missões de Paz, em especial à MINUSCA e à UNIFIL.	50 %	Os demais 50% não foram alcançados devido à não participação de tropas brasileiras na MINUSCA.
86. Capacitar os oficiais da Chefia de Logística e Mobilização nos diversos cursos e estágios, no Brasil e no exterior, nos assuntos relacionados à administração e à logística das Operações de Paz.	0 %	Cancelado pela PORTARIA Nº 3148/SEORI/SG-MD.
87. Capacitar os oficiais da Chefia de Logística e Mobilização nos diversos cursos e estágios, no Brasil e no exterior, para atuação nos níveis gerencial, de assessoramento e executivo nos órgãos responsáveis pela logística e mobilização	0 %	Cancelado pela PORTARIA Nº 3148/SEORI/SG-MD.
88. Capacitar os oficiais da Chefia de Logística e Mobilização nos diversos cursos e estágios, no Brasil e no exterior, para o Planejamento Estratégico no Emprego Conjunto das Forças Armadas.	0 %	Cancelado pela PORTARIA Nº 3148/SEORI/SG-MD.

## Ministério do Desenvolvimento Regional

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

##### PORTARIA Nº 63, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.039330/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PERSONAL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 05.015.582/0001-01, localizada na Rua Ernesto Matheis, nº 99, Bairro Várzea, Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96.814-204, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.005811/2017-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria n. 52, de 25 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Lauro Muller - SC, para ações de Defesa Civil, para até 28/04/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

### PORTARIA Nº 20, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n.59050.000146/2014-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 132, de 05 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rio Bananal - ES, para ações de Defesa Civil, para até 27/08/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

### PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000004/2017-27, resolve:



Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5º da Portaria nº 54, de 25 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Alegria - RS, para ações de Defesa Civil, para até 06/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000636/2017-35, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 37, de 19 de janeiro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Jacutinga-RS, para ações de Defesa Civil, para até 17/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Belém	Estiagem - 1.4.1.1.0	13	09/11/2018	59051.006204/2018-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**Ministério da Economia**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**ÁREA DE REGULAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO**

**CARTA CIRCULAR Nº 3.929, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

Cria rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para registro de operações de crédito com partes relacionadas, conforme o estabelecido na Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e no art. 12 da Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto nos arts. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 7º da referida Resolução, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), com atributos UBDKIFJASWERLMNZ:

I - o título 3.0.9.16.00-9 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, com os seguintes subtítulos:

- 3.0.9.16.10-2 Pessoa Natural - Maior Operação;
- 3.0.9.16.20-5 Pessoa Natural - Demais Operações;
- 3.0.9.16.30-8 Pessoa Jurídica - Maior Operação; e
- 3.0.9.16.40-1 Pessoa Jurídica - Demais Operações; e

II - o título 9.0.9.16.00-1 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - CONTROLE.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes funções para os títulos e subtítulos criados por esta Carta Circular:

I - o título 3.0.9.16.00-9 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS destina-se ao registro, por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, do valor correspondente às operações de crédito realizadas com partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor que estabelece as condições e os limites para sua realização, em contrapartida ao título 9.0.9.16.00-1 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - CONTROLE, observado que:

- no subtítulo 3.0.9.16.10-2 Pessoa Natural - Maior Operação, deve ser registrada a maior operação realizada com parte relacionada pessoa natural, calculada de acordo com o art. 7º da Resolução nº 4.693, de 29 de outubro de 2018;
- no subtítulo 3.0.9.16.20-5 Pessoa Natural - Demais Operações, devem ser registradas as demais operações com parte relacionada pessoa natural;
- no subtítulo 3.0.9.16.30-8 Pessoa Jurídica - Maior Operação, deve ser registrada a maior operação realizada com parte relacionada pessoa jurídica, calculada de acordo com o art. 7º da Resolução nº 4.693, de 2018; e
- no subtítulo 3.0.9.16.40-1 Pessoa Jurídica - Demais Operações, devem ser registradas as demais operações com parte relacionada pessoa jurídica; e

II - o título 9.0.9.16.00-1 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS - CONTROLE destina-se ao registro do somatório das operações de crédito realizadas com partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor que estabelece as condições e os limites para sua realização, em contrapartida ao título 3.0.9.16.00-9 OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

Art. 3º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ESTER FARIAS DE LEITÃO

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 28 de dezembro de 2018, na sede da BNDESPAR, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 11 horas.

2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Danilo Messere Romancini, conforme Decisão da Diretoria nº 832/2018-BNDES, de 27 de dezembro de 2018, e procuração emitida pelo Presidente da BNDES e de suas subsidiárias, Dyogo Henrique de Oliveira, em 27 de dezembro de 2018. Estava presente, ainda, em Brasília, DF, o integrante do Conselho Fiscal da BNDESPAR Luís Eduardo Salem, na condição de representante do Conselho Fiscal da BNDESPAR, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença".

3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR.

4. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Danilo Messere Romancini. Membro do Conselho Fiscal: Luís Eduardo Salem. Secretária: Geide Daiana Conceição Marques.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre:

(i) alteração do caput do artigo 28 do Estatuto Social da BNDESPAR, nos seguintes termos:

DISPOSITIVO VIGENTE

Art. 28. Após absorção de prejuízos acumulados, a Diretoria submeterá ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, e, em seguida, a proposta será submetida à Assembleia Geral da BNDESPAR, observadas as seguintes condições:

(...)

ALTERAÇÃO PROPOSTA

Art. 28 A Diretoria submeterá ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de lucros acumulados, após absorção de prejuízos acumulados, e, em seguida, a proposta será submetida à Assembleia Geral da BNDESPAR, observadas as seguintes condições:

(...)

(ii) alteração do disposto no artigo 28, inciso IV, do Estatuto Social da BNDESPAR, nos seguintes termos:

DISPOSITIVO VIGENTE

Art.28

(...)

IV - dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado pelas reservas enumeradas nos incisos I, II e III acima, para pagamento de remuneração do Acionista Único - BNDES; e

ALTERAÇÃO PROPOSTA

Art.28.

(...)

IV - dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado pelas reservas enumeradas nos incisos I e II acima, para pagamento de remuneração do Acionista Único - BNDES; e

6. DELIBERAÇÃO: À luz de todos os documentos apresentados, as propostas de alterações supramencionadas, objeto de manifestações favoráveis da Diretoria da BNDESPAR, conforme Dec n.º Dir 125/2018-BNDESPAR, de 06 de novembro de 2018, e do Conselho de Administração da BNDESPAR, a teor do disposto na Dec. nº CA 23/2018-BNDESPAR, de 14 de dezembro de 2018, foram aprovadas com as seguintes alterações:

DISPOSITIVO VIGENTE

Art. 28. Após absorção de prejuízos acumulados, a Diretoria submeterá ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, e, em seguida, a proposta será submetida à Assembleia Geral da BNDESPAR, observadas as seguintes condições:

(...)

ALTERAÇÃO PROPOSTA

Art. 28 A Diretoria submeterá ao Conselho de Administração a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e do saldo das contas de lucros acumulados, após absorção de prejuízos acumulados, e, em seguida, a proposta será submetida à Assembleia Geral da BNDESPAR, observadas as seguintes condições:

DISPOSITIVO VIGENTE

Art.28

(...)

IV - dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado pelas reservas enumeradas nos incisos I, II e III acima, para pagamento de remuneração do Acionista Único - BNDES; e

ALTERAÇÃO PROPOSTA

Art.28.

(...)

IV - dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado pelas reservas enumeradas nos incisos I e II acima, para pagamento de remuneração do Acionista Único - BNDES; e

(...)

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília, DF, 28 de dezembro de 2018.  
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
Presidente da Mesa

DANILO MESSERE ROMANCINI  
Representante do BNDES

LUIS EDUARDO SALEM  
Representante do Conselho Fiscal

GEIDE DAIANA CONCEIÇÃO MARQUES  
Secretária



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**DIRETORIA GOVERNANÇA ESTRATÉGICA E SOCIETÁRIA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2018**

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2018 Data, Horário e Local: Em vinte e sete de julho de dois mil e dezoito, às quinze horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ( Lei das S.A. ), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: José Raimundo Santos Lima, Diretor-Presidente da Companhia, e Ludymilla Diniz Taveira, secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a eleição de membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) eleger membro do Conselho de Administração, abaixo qualificada, esclarecido que a eleita atende às exigências constantes no Estatuto Social e da legislação em vigor, conforme análise realizada pela Comissão Transitória de Elegibilidade da CAIXA Seguridade: VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade n.11.134.596 - SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 060.648.166-43, residente e domiciliada na SQN 411, Bloco K, apt. 207 - CEP 70866-110, Asa Norte, Brasília/DF, como membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para cumprir o restante do mandato 2017/2019 do então Conselheiro Antônio Paulo Vogel de Medeiros. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: José Raimundo Santos Lima Presidente da Mesa: Ludymilla Diniz Taveira Secretária designada Acionista presente: Caixa Econômica Federal Gryecos Attom Valente Loureiro OAB/RJ 97.640

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA  
Diretor-Executivo

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2018**

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2018 Data, Horário e Local: Em doze de abril de dois mil e dezoito, às vinte horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ( Lei das S.A. ), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Raphael Rezende Neto, Diretor-Presidente da Companhia, e Paula Santiago dos Santos, secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a eleição de membros do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) eleger os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes no Estatuto Social e da legislação em vigor, conforme análise realizada pela Comissão Transitória de Elegibilidade da CAIXA Seguridade: a) NELSON ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade n.º 908387324 DETRAN/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 153.095.253-00, com escritório no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Ed. Matriz I da Caixa Econômica Federal, Brasília (DF), como membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., para cumprir o restante do mandato 2017/2018 do então Conselheiro Gilberto Magalhães Occhi; b) ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, economista, portador da cédula de identidade n.º 21807 OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 012.085.237-32, residente e domiciliado na SQNW 309, Bloco F, Apartamento 206 Noroeste Brasília/DF, CEP 70.687-130, para cumprir o restante do mandato 2017/2018 do então Conselheiro Guilherme Estrada Rodrigues, que renunciou ao cargo, a partir de 01/03/2018. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Raphael Rezende Neto Presidente da Mesa Paula Santiago dos Santos Secretária designada Acionista presente: Caixa Econômica Federal Jailton Zanon da Silveira OAB/RJ 77.366

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA  
Diretor-Executivo

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 2018 Data, Horário e Local: Em vinte e três de julho de dois mil e dezoito, às dezoito horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ( Lei das S.A. ), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: José Raimundo Santos Lima, Diretor-Presidente da Companhia, e Ludymilla Diniz Taveira, secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a eleição de membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) eleger membro do Conselho de Administração, abaixo qualificada, esclarecido que a eleita atende às exigências constantes no Estatuto Social e da legislação em vigor, conforme análise realizada pela Comissão Transitória de Elegibilidade da CAIXA Seguridade: MARIA DA GLORIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, tecnóloga em processamento de dados, portadora da cédula de identidade n.º 571.667 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 214.103.561-91, residente e domiciliada na SQSW 301, bloco D, apt. 504, CEP 70673-104, Sudoeste, Brasília/DF, como membro do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A., representante do Ministério da Fazenda, para cumprir o restante do mandato 2017/2019 do então Conselheiro Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: José Raimundo Santos Lima Presidente da Mesa Ludymilla Diniz Taveira Secretária designada Acionista presente: Caixa Econômica Federal Nelson Antônio de Souza Presidente

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA  
Diretor-Executivo

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2018**

CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF 22.543.331/0001-00 NIRE 53.3.0001645-3 Subsidiária Integral Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de julho de 2018 Data, Horário e Local: Em dois de julho de dois mil e dezoito, às vinte horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, Brasília/DF. Presença: Presente a acionista Caixa Econômica Federal, que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ( Lei das S.A. ), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: José Raimundo Santos Lima, Diretor-Presidente da Companhia, e Paula Santiago dos Santos, secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a reforma do Estatuto Social da Caixa Seguridade Participações S.A. Deliberações: A acionista presente apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a seguinte matéria: (i) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Caixa Seguridade Participações S.A., nos termos propostos pela Administração, e considerando as adequações sugeridas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) por meio da Nota Técnica nº 11187/2018-MP. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: José Raimundo Santos Lima Presidente da Mesa Paula Santiago dos Santos Secretária designada Acionista presente: Caixa Econômica Federal Nelson Antônio de Souza Presidente

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA  
Diretor-Executivo

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2018**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de maio de 2018 Data, Horário e Local: Em vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito, às dezoito horas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, Edifício Matriz III da Caixa Econômica Federal, 3º andar, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-030. Presença: Presente a acionista Caixa Seguridade Participações S.A., que representa a totalidade do capital social. Convocação: Dispensada, na forma do 4 do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ( Lei das S.A. ), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social. Mesa: Paulo Eduardo Cabral Furtado, Diretor Executivo da Companhia, e Paula Santiago dos Santos, secretária designada. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) Destituição do Diretor-Presidente da Companhia e eleição de novo Diretor-Presidente; (ii) Recondução de Diretor Executivo da Companhia. Deliberações: A acionista presente apreciou as matérias constantes da ordem do dia e, no uso de suas competências estatutárias, sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolveu: (i) a) Destituir o Senhor RAPHAEL REZENDE NETO, inscrito sob o CPF nº 318.777.021-53, do cargo de Diretor-Presidente, da Caixa Holding Seguritária S.A. b) Eleger o Senhor JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA, brasileiro, casado, economista, inscrito sob o CPF nº 358.677.791-49, residente e domiciliado na SCGV lotes 27 a 30, Bloco I, apto 907, Guarã - Brasília/DF, CEP 710000-00, para o cargo de Diretor-Presidente da Caixa Holding Seguritária S.A., com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. (ii) Reconduzir o Senhor PAULO EDUARDO CABRAL FURTADO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional de Advogado nº 3526/OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.364.432-91, com escritório no Setor de Autarquias Sul Quadra 3, Bloco E, 3º andar, Ed. Matriz III da Caixa Econômica Federal, Brasília/DF, CEP 70070-030, para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Holding Seguritária S.A., para cumprir o mandato que se encerra em 23/05/2020. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Paulo Eduardo Cabral Furtado Presidente da Mesa Paula Santiago dos Santos Secretária designada Acionista presente: Caixa Seguridade Participações S.A. José Raimundo Santos Lima Diretor-Presidente

TUNAS DE SOUSA SOARES FERREIRA  
Diretor-Executivo

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO que as referidas empresas encontram-se relacionadas em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, conforme comunicado pelas Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, em mensagens eletrônicas do dia 21.01.2019, registradas no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, nos campos referentes aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, as empresas abaixo indicadas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

<b>RIO DE JANEIRO</b> BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0001-92 I.E.: 79.539.082
--

<b>SÃO PAULO</b> MWR INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ: 58.859.430/0001-43 I.E.: 112.161.200.117
---



## DESPACHO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":  
a) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vitoriasoft do Brasil Ltda - ME Rua Carlos Martins, 380, Salas 201-203, Jardim Camburi Vitória/ES CEP: 29.090-060	04.054.792/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0012019 Nome: VITORIASOFT FARMACIA Versão: 4.0.1.90 Código MD5: db0f8d6b211fe3ba4a62cf179a0e2929 Checkout Data do término da análise: 16/01/2019

II - Constatado "não conformidade":  
a) Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alterdata Tecnologia em Informática Ltda Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 227, Centro Teresópolis/RJ CEP: 25.953-200	36.462.778/0001-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0012019 Nome: PDV INTERFACENET Versão: 20.01 Código MD5: 9D42E5A1A2889DA0FDBD6AD0EF1A8124 Data do término da análise: 10/01/2019

b) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CDA Informática Ltda ME Praça Nereu Ramos, 01, 2º Andar, Sala 29, Centro Rio do Sul/SC CEP: 89.160-043	09.315.512/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0832018 Nome: CDA-PAF Fatura Versão: 5.0 Código MD5: 144B85834D3ECCD94756FA60BCCEE542* CAIXA Data do término da análise: 27/12/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

## PORTARIA Nº 622, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 41, inciso VI, alínea "g" do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20.4.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep em 671 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionados, os empregados e servidores cedidos e requisitados, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os que estão licenciados por doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros motivos de licenças e afastamentos.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 22.12.2015, referente à fixação do quadro de pessoal da Finep.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

## PORTARIA Nº 623, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 92, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.679, de 2.2.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, conforme abaixo:

Quadro Permanente	Anistiados	Quadro Total
105.211	789	106.000

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas estatais ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados e servidores cedidos e requisitados, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os que estão licenciados por doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros motivos de licenças e afastamentos.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos empregados readmitidos sob a condição de anistiados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro próprio de pessoal, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados os limites ora estabelecidos, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.917, de 5.7.2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO  
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720948/2018-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Mercedes Benz, modelo CLA200, ano 2014, cor prata, chassi WDDSJ4DB5EN074703, desembaraçado pela declaração de Importação nº 15/0424512-3, de 06/03/2015, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Karina Mirian Diaz Briones, CPF nº 706.652.831-05.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Concede habilitação ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (RECAP).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, observado o estabelecido na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 10183.732393/2018-12, declara,

Art. 1º A pessoa jurídica AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, estabelecida na Av. André Maggi, 303, inscrita no CNPJ sob o nº 77.294.254/0001-94, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.740084/2018-42, resolve:



Art. 1º Habilitar a empresa CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A., CNPJ nº 07.779.299/0001-73, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, compreendendo as subestações Anhanguera e Carajás, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.286, de 11 de setembro de 2018, detalhado no Anexo da Portaria nº 274, de 11 de dezembro de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 11 de dezembro de 2018, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até setembro de 2020.

Art. 3º Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.021, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

As empresas excluídas da incidência da CPRB pela Medida Provisória nº 774, de 2017, revogada pela Medida Provisória nº 794, de 2017, estão sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, na competência julho de 2017, ressalvada a possibilidade de compensação, nessa competência, das contribuições previdenciárias recolhidas com base na folha de salários em virtude da impossibilidade de opção pela CPRB, na parte em que essas contribuições excederem o que seria devido em virtude da opção efetuada pela tributação substitutiva, e de remissão dos créditos tributários relativos à referida diferença de tributos eventualmente não recolhida, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, bem como anistiados os respectivos encargos legais, multas e juros de mora.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 202, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, arts. 8º e 9º; Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, Medida Provisória nº 794, de 9 de agosto de 2017; e Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, art. 3º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

### RETIFICAÇÃO

No ATO declaratório EXECUTIVO DRF/BELEM Nº 74, publicado(a) no DOU Nº 241, de 17/12/2018, Seção 1, página 45: Onde se lê: "ATO declaratório EXECUTIVO Nº 74, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018." Leia-se: "ATO declaratório EXECUTIVO Nº 74, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018."

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 13308.720.187/2016-24, declara:

Art. 1º Que a empresa OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ:03.941.904/0001-00, com domicílio fiscal na Avenida Parque Norte I, 89, Distrito Industrial, Maracanaú, Ceará, CEP:61939-170, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0189/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA,  
II - CNPJ da Unidade Produtora: :03.941.904/0001-00,  
III - Endereço da Unidade Produtora: Avenida Parque Norte I, 89, Distrito Industrial, Maracanaú, Ceará, CEP:61939-170  
IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e ainda, com base no Regulamento dos Incentivos Fiscais.

V - Condição onerosa atendida: Diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Indústria - Têxtil. Decreto 4.213, art 2º, inciso VI, alínea "a".

VII - Atividade objeto da redução: Beneficiamento de tecido plano.  
VIII - Capacidade Instalada atual; 11.376.924 metros/ano.  
IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada.  
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);  
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2016.  
XII - Prazo total de fruição: 10 anos  
XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2025

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0189/2016, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de

11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10100.003.401/0517-18, declara:

Art. 1º Que a empresa APM TERMINALS PECÉM OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ: 05.388.226/0001-25, com domicílio na Esp do Pecém, S/N, Bloco B - Sala 4, Pecém, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP: 62674-000, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0012/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução APM TERMINALS PECÉM OPERACOES PORTUARIAS LTDA;

II - CNPJ da unidade produtiva: 05.388.226/0001-25;

III - Endereço da Unidade Produtora: Esp do Pecém, S/N, Bloco B - Sala 4, Pecém, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP: 62674-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Transportes, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: Operações portuárias;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 437.400 unidades/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2017;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2026.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0012/2017, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa Haryon Indústria e Comércio de Fraldas e Cosméticos Ltda - CNPJ 08.405.510/0001-50, em razão da MODERNIZAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso VI, alínea "f", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0099/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.727901/2018-88.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento matriz - CNPJ 08.405.510/0001-50, localizado na Rua João Ricardo da Silva, 84, Galpão 1, Pancó, Igarassu(PE), limitando-se ao processo da indústria de transformação - celulose e papel (fabricação de fraldas descartáveis e lenços umedecidos) - ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0099/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Torna NULO o Ato declaratório Executivo RFB/DRF/UBB n.º02 de 15 de Janeiro de 2019 por conter autorização contrária à lei.

O CHEFE DA SAFIS/DRF/UBB DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERABA, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) II do art. 5º da Portaria n.º01 de 29 de janeiro de 2004 da Delegacia da Receita Federal de Uberaba, declara:

Art. 1º NULO o Ato declaratório Executivo RFB/DRF/UBB n.º02 de 15 de janeiro de 2019 por conter autorização em desacordo com a legislação que regulamenta a operação de engarrafamento de bebida alcoólica - cachaça - TIPI 2208.040 em vazilhame de volume acima de 1.000 ml - Decreto n.º 7.212 de 15 de junho de 2010, artigos 339 e 340 - RIPI.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

### PORTARIA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de retenção de mercadorias no curso do despacho e autorização de registro de mais de uma declaração de importação, para um mesmo conhecimento de carga, nas hipóteses em que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º. Constituir, sem prejuízo da observância das demais disposições da legislação de regência, as rotinas e procedimentos a serem adotados na hipótese de declaração de Importação (DI) em que:

I - parte da mercadoria discriminada na DI estiver sujeita à pena de perdimento; ou



II - parte da mercadoria discriminada na DI estiver com a importação questionada judicialmente pelo detentor da marca (contrafeitos).

Art. 2º. Tratando-se de uma das hipóteses elencadas nos incisos I e II do Art. 1º, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho adotará as seguintes providências:

I - lavrará Termo de Retenção para a(s) mercadoria(s) sob suspeita de contrafação ou sujeitas à pena de perdimento; e

II - por meio de função própria do SISCOMEX, registrará a exigência de retificação para que o importador promova a exclusão das mercadorias do inciso I, informando na interrupção do despacho o número do Termo de Retenção lavrado.

Art. 3º. Feita a exigência do inciso II do art. 2º, o Importador deverá retificar a declaração original:

I - excluindo as mercadorias indicadas no Termo de Retenção e corrigindo os valores de frete, seguro e capatazia, segundo o rateio constante no formulário em anexo;

II - registrando no campo "informações complementares" o número do Termo de Retenção lavrado e, quando for o caso, o número do processo judicial relativo ao questionamento de utilização da marca, além da memória de cálculo do formulário do anexo e a declaração de que fora observado o procedimento previsto na presente portaria.

Art. 4º. A mercadoria retida sob o Termo de que trata o inciso I do art. 2º ficará no aguardo da destinação a ser determinada pela autoridade administrativa ou judiciária.

Parágrafo único. Na situação tratada no inciso I, do art. 1º, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho deverá informar à Seção de Vigilância Aduaneira, em até 30 (trinta) dias, a contar do desembaraço da declaração das mercadorias passíveis de liberação, para que seja lavrado o correspondente auto de infração e demais providências necessárias para aplicação da pena de perdimento.

Art. 5º. Na ocorrência de decisão administrativa ou judicial favorável ao importador, o Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro deverá disponibilizar a carga para o registro da nova DI, por meio de função própria do SISCOMEX, e o importador deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - solicitar o registro de nova DI ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - SADAD, formalizado mediante processo administrativo, que terá por base o formulário do anexo da presente portaria, instruído com o conhecimento de carga, com a fatura comercial e o extrato da DI.

II - preencher todos os campos destinados à moeda estrangeira com os valores na moeda negociada para assegurar a correção das informações estatísticas do comércio exterior, bem como acobertar a correta remessa de divisas ao exterior;

III - informar manualmente todos os valores destinados à moeda nacional com os valores em reais convertidos pela taxa da moeda negociada no dia do fato gerador, correspondente à data de registro da primeira DI, assegurando assim o registro dos tributos de forma correta;

IV - preencher na ficha "básicas", no campo da DI "processo vinculado", o tipo "declaração Preliminar" e o número da DI anterior;

V - registrar os valores de frete, seguro e capatazia constantes no formulário do Anexo da presente Portaria, observadas as orientações dos incisos II e III;

VI - fazer a inclusão das mercadorias excluídas da primeira DI, observadas as orientações dos incisos II e III;

VII - informar os valores recolhidos por meio de DARF, referentes à taxa de utilização do SISCOMEX, às penalidades, às diferenças tributárias e aos acréscimos legais cabíveis, cuja demonstração dos cálculos deverá constar no campo "informações complementares" da DI, observadas as orientações dos incisos II e III; e

VIII - informar no campo "informações complementares" da DI que foi observado o procedimento previsto na presente portaria.

§1º. Com a autorização para o prosseguimento do despacho de que trata o caput, o Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro verificará a conformidade da solicitação e, caso esteja de acordo, efetuará a distribuição da nova DI e o encaminhamento do processo formalizado, preferencialmente, para o mesmo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro da DI retificada, que deverá:

I - analisar as declarações em conjunto, considerando ocorrido o fato gerador dos tributos na data de registro da primeira DI;

II - conferir globalmente os recolhimentos devidos e analisar a vinculação entre as declarações, a necessidade de LI, a suficiência das demonstrações nos campos "informações complementares" e outros aspectos inerentes ao despacho; e

III - desembaraçar a declaração de importação caso não encontre obstáculos impeditivos à liberação das mercadorias.

§2º. As declarações de importação resultantes da DI original deverão ter a soma do número de volumes equivalente ao informado no respectivo conhecimento de carga. Caso esta informação seja incompatível com o número verificado fisicamente, o fato deverá ser justificado no campo de informações complementares de ambas as declarações de importação, para que o depositário fique informado que houve anuência da RFB na liberação das mercadorias com tal inconsistência.

§3º. Em qualquer caso, a autorização para registro de nova DI não altera o prazo para caracterização do abandono das mercadorias ainda sem declaração.

§4º. A declaração deverá ser registrada ainda que apresente erros que normalmente seriam impeditivos.

§5º. A critério do auditor-fiscal responsável pelo desembaraço, poderá ser solicitado o registro de uma nova declaração de importação para as mercadorias de que trata o inciso I do artigo 1º.

Art. 7º. Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pelo Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 67 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALEX NOBREGA DE OLIVEIRA

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI SRF nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.038, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL. CRÉDITO. FARDAMENTO. ANÁLISES LABORATORIAIS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

Por força de exceção expressa e remissiva às disposições da alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estabelecida pelos §§ 13 a 16 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, somente o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, que adquira, de outro produtor ou de importador, o mencionado produto para revenda, pode apurar crédito da referida contribuição relativo à essa aquisição, correspondente ao valor da contribuição devido pelo vendedor na operação.

ENTENDIMENTO PARCIALMENTE VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

As pessoas jurídicas que desenvolvem atividade de distribuição de álcool não podem descontar créditos do regime de apuração não cumulativa da Cofins relativos aos dispêndios com fardamentos e equipamentos de proteção fornecidos a seus empregados, e com análises laboratoriais, por não se enquadrarem no conceito de insumo aplicado ou consumido na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

ENTENDIMENTO PARCIALMENTE VINCULADO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NºS 119, DE 19 DE MAIO DE 2015; E 106, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL. FRETE. ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS. CRÉDITO.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos a cobrança concentrada ou monofásica da Cofins:

a) é permitida a apuração de créditos da contribuição no caso de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de créditos da contribuição no caso de revenda de tais produtos, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de álcool, inclusive para fins carburantes:

a) é permitida a apuração de créditos da Cofins no caso de venda de produto produzido ou fabricado pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de crédito da Cofins no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora do produto o adquira para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

É permitida a apuração de crédito da Cofins em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda):

a) produzidas ou fabricadas pela própria pessoa jurídica; ou

b) adquiridas para revenda, exceto em relação à armazenagem de:

b.1) mercadorias em relação às quais a contribuição tenha sido exigida anteriormente em razão de substituição tributária;

b.2) produtos sujeitos anteriormente à cobrança concentrada ou Monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos; e

b.3) álcool, inclusive para fins carburantes, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, o adquira para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

ENTENDIMENTO PARCIALMENTE VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, incisos I, II, IX e X, e art. 15, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24; Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, §§ 13 a 16; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL. FARDAMENTO. ANÁLISES LABORATORIAIS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. CRÉDITO.

Por força de exceção expressa e remissiva às disposições da alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estabelecida pelos §§ 13 a 16 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998, somente o produtor/importador de álcool, inclusive para fins carburantes, sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, que adquira, de outro produtor ou de importador, o mencionado produto para revenda, pode apurar crédito da referida contribuição relativo à essa aquisição, correspondente ao valor da contribuição devido pelo vendedor na operação.

ENTENDIMENTO PARCIALMENTE VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

As pessoas jurídicas que desenvolvem atividade de distribuição de álcool não podem descontar créditos do regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep relativos aos dispêndios com fardamentos e equipamentos de proteção fornecidos a seus empregados, e com análises laboratoriais, por não se enquadrarem no conceito de insumo aplicado ou consumido na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

ENTENDIMENTO PARCIALMENTE VINCULADO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT NºS 119, DE 19 DE MAIO DE 2015; E 106, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL. FRETE. ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS. CRÉDITO.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de produtos sujeitos a cobrança concentrada ou monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep:

a) é permitida a apuração de créditos da contribuição no caso de venda de produtos produzidos ou fabricados pela própria pessoa jurídica;

b) é vedada a apuração de créditos da contribuição no caso de revenda de tais produtos, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante desses produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos.

Em relação aos dispêndios com frete suportados pelo vendedor na operação de venda de álcool, inclusive para fins carburantes:

a) é permitida a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep no caso de venda de produto produzido ou fabricado pela própria pessoa jurídica;



b) é vedada a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora do produto o adquira para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

É permitida a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à armazenagem de mercadorias (bens disponíveis para venda):

- a) produzidas ou fabricadas pela própria pessoa jurídica; ou  
b) adquiridas para revenda, exceto em relação à armazenagem de:

b.1) mercadorias em relação às quais a contribuição tenha sido exigida anteriormente em razão de substituição tributária;

b.2) produtos sujeitos anteriormente à cobrança concentrada ou Monofásica da contribuição, exceto no caso em que pessoa jurídica produtora ou fabricante de tais produtos os adquira para revenda de outra pessoa jurídica importadora, produtora ou fabricante desses mesmos produtos; e

b.3) álcool, inclusive para fins carburantes, exceto no caso em que a pessoa jurídica produtora ou importadora de álcool, inclusive para fins carburantes, o adquira para revenda de outra pessoa jurídica produtora ou importadora do mesmo produto.

ENTENDIMENTO PARCIALMENTE VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT N.º 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3.º, incisos I, II, IX e X, e art. 15, inciso II; Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 24; Lei n.º 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 5.º, §§ 13 a 16; IN SRF n.º 404, de 2004, art. 8.º; Lei n.º 10.637, de 2002, art. 3.º, incisos I, X; IN SRF n.º 247, de 2002, art. 66.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.039, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Em relação às consultas médicas, inclusive ambulatoriais, deve ser utilizado o percentual relativo à prestação de serviços em geral, de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI SRF nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.040, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI SRF nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido sobre os serviços hospitalares e/ou de auxílio diagnóstico, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. No caso de não atendimento de qualquer dos requisitos, inclusive o de não possuir empregados com habilitação profissional para realizar sua atividade fim, além dos sócios, o percentual aplicável será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20, ambos da Lei nº 9.249, de 1995; ADI RFB nº 18, de 2003; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982. RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.041, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito, estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito, estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); ; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando

tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46. Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.042, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
REGULARIZAÇÃO DE OBRA. PESSOA FÍSICA EQUIPARADA A EMPRESA. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE HIDRÁULICA, ELETRICIDADE, PINTURA, ALVENARIA E CARPINTARIA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. MEI.

Equipara-se a empresa, para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias, o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviços. Em relação aos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria e carpintaria, o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, pessoa física, que contratar contribuinte individual, inclusive MEI, deverá recolher a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Se as correspondentes contribuições tiverem sido recolhidas com vinculação inequívoca à obra e devidamente declaradas em GFIP, a remuneração por ele paga poderá ser deduzida da remuneração da mão de obra total (RMT). Entretanto, é necessário o cumprimento dos requisitos legais, tais como a utilização da DISO.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66-COSIT, DE 20 DE JANEIRO DE 2017 (D O U de 16/02/2017)

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, III, e 32; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 255; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 104-C; IN RFB nº 971, de 2009, art. 3º, 4º, 9º, 47, 72, 322, 338 a 340, 342, 456 e 460.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
CONSULTA TRIBUTÁRIA - INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz a consulta em relação aos questionamentos que veiculam dúvidas de natureza procedimental, em relação aos quais não foram indicados os dispositivos da legislação tributária que os motivaram, e cujo teor adentra nos limites da prestação de assessoria contábil-fiscal pela RFB, prática vedada no âmbito do instituto da consulta.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, artigo 18, incisos I, II e XIV.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.043, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A prestação de serviços de implantodontia, prótese sobre implante, cirurgia, endodontia, periodontia, ortodontia e ortopedia facial realizados em clínicas odontológicas não estão compreendidos nas exceções sujeitas ao coeficiente de 8% (oito por cento), aplicando-se-lhes o percentual de 32% (trinta e dois por cento), a incidir sobre a receita bruta da exploração de tais serviços, para a determinação do lucro presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 150, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a", 2º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 29; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 3º e 4º;

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

A prestação de serviços de implantodontia, prótese sobre implante, cirurgia, endodontia, periodontia, ortodontia e ortopedia facial realizados em clínicas odontológicas não estão compreendidos nas exceções sujeitas ao coeficiente de 12% (doze por cento), aplicando-se-lhes o percentual de 32% (trinta e dois por cento), a incidir sobre a receita bruta da exploração de tais serviços, para a determinação da base de cálculo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N.º 150, DE 4 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a", 2º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 29; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 3º e 4º;

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando

não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe



**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.044, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Assunto: Normas de Administração Tributária  
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS. RECEITAS SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO ESPECIAL. RECEITAS RECEBIDAS.

Após formalizada a opção pelo RET, serão tributadas na forma do caput do artigo 4º da Lei nº 10.931, de 2004, independentemente do momento em que auferidas, as receitas efetivamente recebidas pela incorporadora com a venda das unidades imobiliárias que compõem a incorporação submetida ao Regime, bem como as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes desta operação.

Não existe previsão legal para opção retroativa pelo RET, ainda que a opção da incorporação imobiliária no RET tenha sido posterior ao início da obra, hipótese em que o recolhimento dos tributos, na forma do regime especial, deverá ser feito a partir do mês da opção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014 e À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2004, artigos 1º a 4º; IN RFB nº 934, de 2009, artigo 2º, IN RFB nº 1.435, de 2013, artigo 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Assunto: Normas de Administração Tributária  
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS. OPÇÃO.

A opção da incorporação imobiliária no Regime Especial de Tributação (RET), instituído pelo artigo 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, será considerada efetivada quando atendidos os requisitos previstos no artigo 2º dessa lei, e na Instrução Normativa da RFB vigente.

É possível a opção da incorporação imobiliária no RET, ainda que iniciada a obra, hipótese em que o recolhimento dos tributos, na forma do regime especial, deverá ser feito a partir do mês da opção.

Não existe previsão legal para opção retroativa pelo RET.

Considerando que a opção pelo regime é irrevogável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis da incorporação, o RET será adotado em relação às receitas recebidas após a efetivação da opção, referentes às unidades vendidas antes da conclusão da obra, as quais compõem a incorporação afetada, mesmo que essas receitas sejam recebidas após a conclusão da obra ou a entrega do bem.

Não se sujeitam ao RET as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da respectiva edificação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.931, de 2004, artigos 1º a 4º; IN RFB nº 934, de 2009, artigo 2º, IN RFB nº 1.435, de 2013, artigo 3º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL A SER INTERPRETADO.

Não produz efeitos a consulta formulada que não trata de interpretação de dispositivos da legislação tributária; que apresenta questionamentos genéricos, sem a correta identificação dos dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; que não descreve, completa e exatamente, as hipóteses a que se refere, não contendo assim os elementos necessários à sua solução; quando tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88 e 94; IN RFB nº 1.396, de 2013, artigos 1º, 3º e 18, incisos I, II, XI e XIV; PN CST nº 342, de 1970.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº. 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Para os serviços médicos prestados em dependências de terceiros, o percentual a ser utilizado na apuração da base de cálculo do IRPJ, sob o regime do lucro presumido, será de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 227, de 29 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 e 31 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 2017, art. 33, §§3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº. 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº. 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Para os serviços médicos prestados em dependências de terceiros, o percentual a ser utilizado na apuração da base de cálculo da CSLL, sob o regime do lucro presumido, será de 32%.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 227, de 29 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 e 31 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 2017, art. 33, §§3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº. 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Código Civil, arts. 966 e 982.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO  
DE SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de aeronáutica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21/03/2018, o Sr HUGO SANTANA DE ARAUJO, CPF nº 221.373.928-52, credenciado na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e São Paulo/Guarulhos, através dos ADEs nº 03, de 13/02/17, para a prestação de serviço de perícia aeronáutica, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da declaração de Importação nº 18/2367693-8 de 31/12/18.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 41, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10010.041245/0218-87, resolve:

1º - RESTABELECEER a inscrição Nº 05.309.487/0001-02, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MARMORARIA COSMOGRAN LTDA, em virtude da regularização das omissões que deram causa à baixa.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de fevereiro de 2018.

JEZIEL TADEU FIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 41, §1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13887.720268/2017-31, resolve:

1º - RESTABELECEER a inscrição Nº 00.971.737/0001-51, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada V.S.A. LEME REPRESENTACOES LTDA, em virtude da regularização das omissões que deram causa à baixa.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de novembro de 2017.

JEZIEL TADEU FIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 11072.720063/2017-13, declara:

1º - NULA Nº 26.932.940/0001-02, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ALCIDES CATELA PARIZI 17182697068, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de janeiro de 2017, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 10010.011834/0119-59, declara:

1º - NULA Nº 19.925.108/0001-13, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MAURICIO SILVA DOS SANTOS ALMEIDA 00856220108, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 21 de março de 2014, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721736/2015-93, declara:

1º - NULA Nº 22.357.964/0001-24, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada NIUZA SILVA SANTOS 27783802800, por vício em sua constituição.

2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de abril de 2015, considerando-se tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

JEZIEL TADEU FIOR



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº. 1.081, de 4 de novembro de 2010 e, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 270 e 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09/10/2017, e da competência delegada pela Portaria SRRFB/8ª REGIÃO FISCAL, Nº 80, de 1º de agosto de 2012, bem como, da Portaria RFB Nº 782 de 17/05/2016 - DOU de 19/05/2016, e face ao disposto no § 2º, inciso II, alínea "c", do art. 35 da Lei Nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e art. 31, da Lei Nº 9.430, de 1996, e nos arts. 26 e 49 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010), e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 18186.724994/2018-25, declara que:

Art. 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 1.081, de 2010, aos estabelecimentos a seguir identificados, nas condições de:

CONTRIBUINTE SUBSTITUTO	
Razão Social	Flex do Brasil Ltda.
CNPJ	03.718.581/0001-90
Endereço	Av. Figueira Branca, 1.965, Bairro dos Lopes - Limeira -SP-
CEP	13487-510
CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO	
Razão Social	Dinatec Espumas Industriais Ltda
CNPJ	62.359.757/0001-23
Endereço	Av. Alexandre Biasi, Vila Nova - Louveira -SP-
CEP	13290-000

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO, para utilização na industrialização, conforme quadros A e B, a seguir:

QUADRO A - Produtos a adquirir com suspensão do IPI do contribuinte substituído		
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Lâminas de plástico - Outras	3921.13.90	15%

QUADRO B - Produtos fabricados pelo contribuinte substituído			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	FINALIDADE	CÓDIGO/TIPI	ALÍQUOTA
Colchões de outras matérias	Industrialização colchões	9404.29.00	0%

Art. 3º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos Quadros A e B acima.

Art. 4º O presente regime terá validade indeterminada, a partir da entrada em vigor do presente Ato declaratório Executivo, podendo ser, a qualquer momento, alterado, de ofício ou a pedido, ou ser cancelado a pedido, nos termos do art. 9º da IN-RFB 1.081/2010 ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da mesma IN-RFB 1.081/2010.

Art. 5º Na Nota Fiscal dos produtos saídos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/LIM Nº 17, de 18/01/2019, DOU de xx/xx/xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art.6º Este Regime Especial de Substituição Tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 7º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

JEZIEL TADEU FIOR

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela a pedido a Habilitação ao REIDI

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10010.015.396/1116-17, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa DESA MORRO DOS VENTOS IV S.A, CNPJ: 11.686.202/0001-55, por meio do ADE nº 10, de 10 de junho de 2010, publicado no DOU de 11/06/2010.

Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancela a pedido a Habilitação ao REIDI

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10010.015.409/ 1116-40, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido a habilitação ao Regime Especial de Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, concedido à empresa DESA MORRO DOS VENTOS VI S.A, CNPJ: 11.686.150/0001-17, por meio do ADE nº 11, de 10 de junho de 2010, publicado no DOU de 11/06/2010.

Art. 2º Conforme os termos do art. 18, inciso I e II e § 1º, fica obrigado a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 758/2007, acrescidos de juros e multa ou de ofício, na forma da lei.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Habilita a Pessoa Jurídica que especifica, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 340, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 13909.720010/2019-00, resolve:

Art. 1º Habilitar a Pessoa Jurídica CIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, CNPJ 76.255.926/0001-90, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 23000.011164/2012-18

Interessado: Centro de Educação Infantil Maria do Carmo Cunha Pádua Figueiredo  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01915/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 871, de 11 de agosto de 2017, Item 11 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.010864/2012-87

Interessado: Legião da Cruz  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01859/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 921, de 17 de agosto de 2017, Item 1 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.030993/2016-15

Interessado: RioSolidário-Obra Social do Rio de Janeiro  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01877/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, Item 3 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.013797/2017-67

Interessado: Associação Tutelar de Menores  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01835/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, Item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.019383/2012-37

Interessado: Associação Educacional J de Oliveira  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01814/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.007, de 22 de setembro de 2017, Item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.040302/2016-91

Interessado: Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01761/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 1.061, de 6 de outubro de 2017, Item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.001948/2011-52

Interessado: Fundação Lowtons de Educação e Cultura  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01744/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 299, de 6 de abril de 2017, Item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.132314/2012-61

Interessado: Comunidade Kolping Frei Tomas

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01848/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, constante da Portaria nº 951, de 1 de setembro de 2017, Item 19 do Anexo, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.051420/2014-14

Interessado: Centro Educacional Monsenhor Francisco Figueiredo

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01759/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.058874/2014-16

Interessado: Clube de Jovens Juventude e Esperança da Cidade Operária

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01831/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 9 de janeiro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 982, de 13 de setembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ  
Ministro

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA 95, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e pela Portaria IFMG nº 1.638 de 1º de dezembro de 2015, publicada no DOU de 03 de dezembro de 2015, Seção 2, página 18, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 25 de 03 de janeiro de 2019, sobre a Prorrogação do prazo de validade de Concurso Público para Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico - Edital 114/2016 - Campus Ouro Branco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

## Ministério da Infraestrutura

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

##### PORTARIA Nº 198, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 140, de 9 de março de 2010, considerando o que consta do processo nº 00058.000940/2019-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Art. 2º O propósito do registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas é propiciar o acompanhamento da evolução do preço dos serviços de transporte aéreo público regular de passageiros com base nos dados das passagens comercializadas ao público adulto em geral.

Art. 3º Toda empresa de transporte aéreo público regular de passageiros que, simultaneamente, esteja apta a comercializar passagens internacionais e possua voos regulares previamente registrados na ANAC está obrigada a realizar o registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas.

Parágrafo único: A obrigação de registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas também se aplica às empresas estrangeiras detentoras de autorização para operar no Brasil.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO REGISTRO

Art. 4º São objeto de registro na ANAC os dados das tarifas aéreas comercializadas no Brasil pelas empresas brasileiras e estrangeiras nas linhas internacionais regulares de passageiros, correspondentes às passagens emitidas para as viagens que se iniciem no Brasil, incluindo os seguintes casos:

I - passagens comercializadas em território brasileiro, inclusive por meio de páginas da empresa aérea na internet, independentemente do país em que as páginas encontrem-se hospedadas;

II - passagens correspondentes a voos de temporada previamente registrados na ANAC; e

III - tarifas diferenciadas oferecidas a pessoas com deficiência, universitários, jovens ou idosos.

§ 1º Somente deverão ser registrados os dados das tarifas de passagens comercializadas que contemplem as etapas de ida ou de ida e volta correspondentes aos voos regulares operados pela própria empresa previamente registrados na ANAC.

§ 2º Deverão ser registrados os dados correspondentes ao momento de comercialização da passagem aérea.

§ 3º Em caso de reemissão ou de alteração do valor da tarifa, tanto os dados originários quanto os novos dados da passagem deverão ser registrados.

§ 4º No caso de reemissão, o valor registrado deverá corresponder à nova tarifa de transporte aéreo, independentemente de eventuais multas ou aproveitamento de créditos do passageiro junto à empresa.

§ 5º Os dados originários de passagens que tenham sido canceladas no mesmo mês de sua emissão deverão ser registrados, exceto quando caracterizado erro de emissão.

Art. 5º Os dados referentes às passagens emitidas nas condições ou circunstâncias a seguir não devem compor o registro:

I - transporte aéreo não regular;

II - tarifa cujo contrato de transporte aéreo esteja vinculado a um pacote terrestre, turístico ou outros serviços similares;

III - tarifas decorrentes de acordos corporativos firmados entre a empresa aérea e outras organizações para a prestação do serviço de transporte aéreo com condições diferenciadas ou exclusivas;

IV - assentos oferecidos a tripulantes ou a outros empregados da empresa aérea de forma gratuita ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado;

V - assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa com desconto individual, exclusivo ou diferenciado ou decorrente de programas de milhagem, pontuação, fidelização ou similares;

VI - assentos oferecidos gratuitamente ou mediante tarifa diferenciada a crianças;

VII - tarifas diferenciadas para criança que não ocupe assento;

VIII - passagens emitidas por outra empresa aérea;

IX - tarifas diferenciadas negociadas com grupos específicos de passageiros não ofertadas para o público em geral; e

X - tarifas referentes às passagens em que o aeroporto de destino do voo de ida e o aeroporto de origem do voo de retorno são diferentes.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, as tarifas das passagens de transporte aéreo regular de passageiros comercializados pelos prepostos da empresa aérea sem vinculação com pacotes terrestres, pacotes turísticos ou similares não se enquadram nas situações descritas nos incisos II e III, de forma que devem compor o registro tarifário.

§ 2º Não se enquadram no inciso III as passagens adquiridas por funcionários ou associados da organização em seu interesse pessoal, de forma que estas devem compor o registro, caso seja possível à empresa aérea identificar esta diferenciação.

Art. 6º O registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas é composto dos seguintes dados:

I - designador ICAO do aeroporto de origem no Brasil;

II - designador ICAO do aeroporto de destino no exterior;

III - designador ICAO do aeroporto de retorno no Brasil;

IV - classe de serviço do voo de ida (Y = econômica, J = executiva, F = primeira classe);

V - classe de serviço do voo de volta (Y = econômica, J = executiva, F = primeira classe, 9 = para passagens que apresentam apenas o voo de ida);

VI - valor efetivamente pago pelo passageiro, em dólares americanos, correspondente à tarifa do serviço de transporte aéreo constante da passagem com voos de ida ou de ida e de volta; e

VII - quantidade de assentos comercializados.

§ 1º Independentemente das escalas ou conexões realizadas, o registro deve referir-se à origem e ao destino do passageiro, conforme expresso na passagem.

§ 2º O valor registrado deve corresponder exclusivamente àquele especificado no inciso VI, sendo vedado considerar em sua composição outros valores discriminados na passagem, tais como os relativos aos serviços opcionais ofertados pelo transportador, dissociáveis da prestação do serviço de transporte aéreo, assim como os relativos ao pagamento das taxas governamentais, impostos, tarifas aeroportuárias ou qualquer outro valor que apresente característica de repasse a entes governamentais.

§ 3º Para as passagens que apresentarem apenas o voo de ida, o designador ICAO do aeroporto de retorno no Brasil deverá ser preenchido com a sigla 9999 e a classe de serviço do voo de volta deverá ser preenchida com o código 9.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO

Art. 7º O registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês, mediante a transmissão de arquivo eletrônico no sistema disponibilizado pela ANAC na internet, contendo os dados das passagens emitidas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. Caso a empresa não tenha comercializado, no mês anterior, passagem correspondente aos serviços de transporte aéreo regular internacional de passageiros com dados de tarifas passíveis de registro, ela deve declarar o fato à ANAC no mesmo prazo e canal previstos no caput deste artigo.

Art. 8º A empresa deverá arquivar, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o arquivo enviado à ANAC e o correspondente recibo eletrônico de transmissão.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a disponibilidade, pelo prazo de 2 (dois) anos, de cópia digital dos comprovantes de todas as passagens comercializadas no Brasil, ou equivalentes, e de arquivo eletrônico contendo as seguintes informações para cada uma das passagens comercializadas em cada mês:

a) número de identificação da passagem;

b) data de venda;

c) valor da tarifa;

d) identificação dos aeroportos de origem, destino e retorno do passageiro;

e) identificação das classes de cabine de ida e volta; e

f) identificação da condição de exclusão do registro, no caso das passagens que não o estejam compondo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ARQUIVO ELETRÔNICO

Art. 9º O arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC deve ser elaborado no formato texto, com codificação ANSI e extensão ".txt".

Art. 10. O nome do arquivo deve ser composto pela sigla "RTAIC", seguida do designador ICAO de três letras da empresa, do ano e mês de referência do registro, no formato AAAAMMM, e da data de transmissão do arquivo, no formato AAAAMMDD.

Art. 11. O arquivo eletrônico deve ser composto por duas partes consecutivas, com campos delimitados pelo caractere ";" (ponto e vírgula), sendo um registro por linha, sem linha de cabeçalho, conforme as especificações elencadas no Anexo I e exemplificadas no modelo de registro constante no Anexo II desta Portaria.

#### CAPÍTULO V

##### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A ANAC disponibilizará, por meio do sistema, o resultado do processamento dos arquivos transmitidos.

§ 1º Caso o processamento identifique erros, resultando na invalidação do arquivo, a empresa deverá retificar e retransmitir o arquivo no prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Caso o processamento do arquivo apresente críticas de conteúdo, a empresa deverá avaliá-las e, caso identifique inconsistência, retificar e retransmitir o arquivo no prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria.

§ 3º Ao término do prazo estabelecido no art. 7º desta Portaria, a ANAC iniciará a fiscalização dos arquivos transmitidos e, caso seja identificada inconsistência no arquivo correspondente a alguma crítica previamente apresentada à empresa, ficará configurada infração administrativa por fornecimento de dados inexatos ou inconsistentes.

§ 4º Caso, na fiscalização mencionada no § 3º deste artigo, seja identificada inconsistência no arquivo que não tenha correspondência com as críticas previamente apresentadas à empresa, a ANAC concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação e retransmissão do arquivo.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO

Art. 13. O representante legal da empresa deverá designar um ou mais profissionais a serem cadastrados com permissão de acesso ao sistema como administradores de usuários.

§ 1º A designação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, destinado à Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, contemplando as seguintes informações de cada profissional:

1. nome completo;

2. número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3. telefone; e

4. endereço de correio eletrônico.

§ 2º Alterações das designações deverão seguir os mesmos procedimentos definidos neste artigo.



§ 3º Os administradores de usuários serão os responsáveis pelo vínculo de outros usuários da empresa, que poderão transmitir os arquivos de registro e consultar o histórico.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Caso a SAS não receba a designação dos administradores de usuários tratada no art. 13 até o início da vigência desta Portaria, esse nível de permissão de acesso será conferido aos profissionais anteriormente designados nos termos do art. 11 da Portaria ANAC nº 1.887/SRE, de 25 de outubro de 2010.

Art. 15. O primeiro registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas por meio do sistema disponibilizado pela ANAC deverá ser realizado até o último dia útil do mês de fevereiro de 2019, tendo por base os dados das passagens emitidas no mês de janeiro de 2019.

Art. 16. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1.887/SRE, de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de outubro de 2010, seção I, páginas 8-9.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2019.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

#### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DAS TARIFAS AÉREAS INTERNACIONAIS COMERCIALIZADAS

PARTE 1 DADOS DO ARQUIVO E DA EMPRESA			
Sequencial	Descrição	Tipo	Instruções de Preenchimento
01	Parte do Arquivo	Número	Preencher com o número 1.
02	Empresa	Alfabetico	Designador ICAO de 3 letras da empresa.
03	Referência do Relatório	Número	Ano e mês de referência do relatório com 6 dígitos no formato AAAAMM.
04	Data de Transmissão do Arquivo	Número	Ano, mês e dia de transmissão do arquivo com 8 dígitos no formato AAAAMMDD.
05	Linhas do Arquivo	Número	Quantidade total de linhas do arquivo, considerando a Parte 1 e a Parte 2.

PARTE 2 DADOS DAS TARIFAS AÉREAS COMERCIALIZADAS			
Sequencial	Descrição	Tipo	Instruções de Preenchimento
01	Parte do Arquivo	Número	Preencher com o número 2.
02	Origem	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de origem no Brasil.
03	Destino	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de destino no exterior.
04	Retorno	Alfanumérico	Designador ICAO de 4 caracteres do aeroporto de retorno no Brasil. Deve ser preenchido com a sigla 9999 para passagens que apresentem apenas o voo de ida.
05	Classe de Serviço do Voo de Ida	Alfanumérico	Preencher com a classe de serviço do voo de ida: Y = econômica, J = executiva, F = primeira classe.
06	Classe de Serviço do Voo de Volta	Alfanumérico	Preencher com a classe de serviço do voo de volta: Y = econômica, J = executiva, F = primeira classe, 9 = para passagens que apresentem apenas o voo de ida.
07	Valor da Tarifa	Número	Valor constante na passagem que representa o efetivamente pago pelo passageiro à empresa aérea pela prestação do serviço de transporte aéreo. Deve ser preenchido em dólares americanos, com duas casas decimais separadas por vírgula. Não deve ser incluído o símbolo da moeda USD. Não deve ser usado caractere separador de milhar.
08	Assentos Comercializados	Número	Quantidade de assentos comercializados. Não deve ser usado caractere separador de milhar. Não deve ser usada casa decimal.

#### ANEXO II

#### MODELO DE REGISTRO DAS TARIFAS AÉREAS INTERNACIONAIS COMERCIALIZADAS

O modelo a seguir tem por objetivo exemplificar, mediante a utilização de dados fictícios, a elaboração do arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC para o registro das tarifas aéreas internacionais comercializadas.

Informações fictícias:

I - nome da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL;

II - designador ICAO da empresa: EBA;

III - mês de referência: janeiro de 2019;

IV - data de transmissão do arquivo eletrônico: 01/02/2019;

V - nome do arquivo eletrônico: RTAICEBA20190120190201.txt;

VI - no mês de janeiro de 2019, a empresa comercializou as passagens a seguir, contemplando etapas correspondentes a voos internacionais regulares operados pela própria empresa previamente registrados na ANAC:

a) 100 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBRF, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta na classe executiva, no valor total de USD 700,00;

b) 150 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBRF, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta na classe executiva, no valor de USD 500,99;

c) 30 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBGL, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta na classe executiva, no valor de USD 400,77;

d) 40 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBRF, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta também na classe econômica, no valor de USD 600,50;

e) 100 passagens apenas de ida, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL, na classe econômica, no valor de USD 200,00;

f) 135 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBRF, sendo o voo de ida na classe executiva e o voo de volta na classe executiva, no valor de USD 1.000,00;

g) 11 passagens de ida e volta, com origem em SBRF e destino em SAEZ, com escalas em SBSV e SBGL e retorno em SBSV, sendo o voo de ida na classe executiva e o voo de volta na classe econômica, no valor de USD 500,99;

h) 200 passagens de ida e volta, com origem em SBGL e destino em SAEZ, sem escalas e retorno em SBGL, sendo o voo de ida na classe econômica e o voo de volta na classe econômica, no valor de USD 400,00;

i) Não foram emitidas passagens na primeira classe.

Assim, para o presente exemplo, o conteúdo do arquivo eletrônico será:

1:EBA;201901;20190201;9

2:SBRF;SAEZ;SBRF;Y;J;700,00;100

2:SBRF;SAEZ;SBRF;Y;J;500,99;150

2:SBRF;SAEZ;SBGL;Y;J;400,77;30

2:SBRF;SAEZ;SBRF;Y;Y;600,50;40

2:SBRF;SAEZ;9999;Y;9;200,00;100

2:SBRF;SAEZ;SBRF;J;J;1000,00;135

2:SBRF;SAEZ;SBSV;J;Y;500,99;11

2:SBGL;SAEZ;SBGL;Y;Y;400,00;200

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 6.657, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020096/2018-53 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 955-ANTAQ, de 6 de junho de 2013, de titularidade do empresário individual JOÃO PINTO ANDRADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.318.139/0001-05, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em virtude da substituição de embarcação e de alteração do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 6.658, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, com base no que determina o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.012769/2018-00, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Medida Administrativa Cautelar formulado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS LOGÍSTICOS E INDUSTRIAIS ADUANEIROS - ABCLIA, visando a suspensão da cobrança de sobre-estadia de cargas em face da categoria dos transportadores marítimos ou dos proprietários de contêineres, no período compreendido entre 10/05/2018 e 01/07/2018, como reflexo do movimento de paralisação dos caminhoneiros.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

#### DESPACHO Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 50300.004122/2017-15. Fiscalizada: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.762.121/0009-53. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada a sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXII do Art. 32 da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA  
Gerente  
Substituto

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 248, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 50603.601526/2017-47, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de pares de coordenadas a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública de 150 metros a partir do eixo da pista existente, conforme Traçado Preliminar para fins de desapropriação da Passarela 01 - Lote 02 - Anel Viário - BR-116/CE, aprovado por Termo de Aceite emitido pelo Superintendente Regional do DNIT constante no citado processo, necessária à implantação da Passarela 01, Viaduto Anel Viário, na BR-116/CE, Segmento km 12,5, no estado do Ceará; no âmbito do Projeto Básico Executivo e Execução das Obras de Implantação de 18 Passarelas: 05 (cinco) na BR-116-CE; 06 (seis) na BR-020-CE, 06 (seis) na BR-222/CE, 01 (uma) na BR-304/CE e Recuperação e Melhoramentos de 01 (uma) passarela para pedestre na BR-222/CE - Lote 2. Coordenadas: 555762,4765 9573549,3965; 555909,1246 9573517,8636; 556055,7728 9573486,3308; 556024,2399 9573339,6826; 555992,7070 9573193,0345; 555846,0589 9573224,5673; 555699,4107 9573256,1002; 555730,9436 9573402,7483. UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO

#### PORTARIA Nº 269, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, resolve:

Art. 1º INCLUIR na Portaria/DG nº 1.032, de 13/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2016, Seção 1, pág. 42/43, ao seu final o seguinte texto:

"Pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas apresentadas na Portaria Nº 1.032, de 13 de junho de 2016, estão igualmente abrangidas as terras e benfeitorias necessárias às obras de implantação do Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - PIAF 17.07.262.ES, conforme Volume 3D1 - Documentação para Utilidade Pública constante no processo 50600.029978/2017-19, aceito via Termo de Aceite Parcial pela Coordenação Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT. A poligonal das terras e benfeitorias abrangida pelo referido PIAF é formada pelas seguintes coordenadas:

341395.8455 7746362.0898, 341465.8592 7746383.9520, 341472.8065 7746386.1097, 341481.6264 7746388.7359, 341489.8905 7746390.9457, 341498.1094 7746392.7590, 341549.3234 7746390.9300, 341545.7447 7746377.3951, 341502.1504 7746379.2679, 341500.8866 7746379.0350, 341493.2085 7746377.3410, 341485.4330 7746375.2619, 341476.8805 7746372.7153, 341470.0219 7746370.5851, 341400.0184 7746348.7262 e 342463.2891 7745947.8106, 342625.7053 7745842.6631, 342683.2967 7745805.2378, 342635.2192 7745731.5320, 342577.8816 7745768.7922, 342415.4655 7745873.9397. Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000, Zona UTM 24S."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO



**Ministério da Justiça e Segurança Pública****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos Estados do Rio Grande do Sul, do Rio Grande do Norte e de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI do art. 53 da Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; nos Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, contida no Ofício nº 247/2018-GE, de 03 de dezembro de 2018; do Governador do Estado de Sergipe, contida no Ofício nº 278/2018, de 10 de dezembro de 2018; e do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, contida no Ofício nº 758/2018/GAB/RS, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 113, de 23 de julho de 2018, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, nos Estados do Rio Grande do Norte e de Sergipe, em apoio aos órgãos de segurança pública, para atuar nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária e perícia forense, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 113, de 23 de julho de 2018, e por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, no Estado do Rio Grande do Sul, em apoio aos órgãos de segurança pública, para atuar nas ações de policiamento ostensivo, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 3º A operação terá o apoio logístico dos Estados solicitantes, que deverão dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 4º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 6º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008945/2010-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NIZAR AGDOL LATIF MOUSSA, de nacionalidade libanesa, filho de Abdol Latif Moussa e de Tamara Al Masri, nascido na República do Líbano, em 16 de julho de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 42 (quarenta e dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 42, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010796/2008-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BIANCA ORTEGA BRISUELA, de nacionalidade paraguaia, filha de Virginia Ortega de Nalerio, nascida em Ciudad del Este, na República do Paraguai, em 23 de outubro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 43, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018301/2011-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS ROJAS PEÑA, de nacionalidade paraguaia, filho de Alipio Rojas e de Eladia Peña, nascido na República do Paraguai, em 8 de julho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 44, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006292/2015-00, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FORTUNATA INOCENTE TOLENTINO, de nacionalidade peruana, filha de Jose Inocente e de Rosa Tolentino, nascida na República do Peru, em 1º de junho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 45, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001821/2002-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS ANDRES GONZALES ORELLANA, de nacionalidade chilena, filho de Egardo Gonzales Castro e de Rosa Orellana Munoz, nascido na República do Chile, em 8 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 32 (trinta e dois) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 46, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003707/2015-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, INES CASTRO SIGAUQUE, de nacionalidade moçambicana, filha de Castro Nhamazene Sigauque e de Sisanke Frora Franco, nascida na República de Moçambique, em 10 de junho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 47, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012142/2012-84, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CALIXTO MONTERO CAMARGO, de nacionalidade boliviana, filho de Cipriano Montero e Celidonia Camargo, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de outubro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 48, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007038/2017-82, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALAN CRAIG CHARD, de nacionalidade neozelandesa, filho de Geoff Thomas Chard e de Evon Phyllis Holmes, nascido na Nova Zelândia, em 27 de abril de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 49, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112479/2015-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GODSON ALUKA EKULIDE, de nacionalidade nigeriana, filho de Nwoywo Njemma Ekulide e de Bessey Ngbogo Ekulide, nascido na República Federal da Nigéria, em 14 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 50, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004146/2017-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIANA RIVERO ARAGON, de nacionalidade boliviana, filha de Osvaldo Rivero Tomicha e de Elenir Aragon Perez, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 51, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009423/2016-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CAMILO CABRERA BEDOYA, de nacionalidade colombiana, filho de Walter Wilson Cabrera Robayo e de Cristina Bedoya Garcia, nascido na República da Colômbia, em 19 de outubro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 52, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003270/2015-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YADIRA DEL VALLE GUTIERREZ RIVAS, de nacionalidade venezuelana, filha de Pedro José Gutierrez e de Paula Auristela Rivas, nascida em Ciudad Bolívar, na República Bolivariana da Venezuela, em 21 de novembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 53, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.038898/2017-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICTORIA DENEKO, de nacionalidade russa, filha de Sergey Deneko e de Irina Deneko, nascida na Federação Russa, em 1º de novembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 54, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022621/2009-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAVID FERNANDO, de nacionalidade angolana, filho de Fernando Mukua e de Ortôncia da Silva, nascido na Província de Moxico, na República de Angola, em 20 de julho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000846/2017-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZANELE PATIENCE MZIMELA, de nacionalidade sul-africana, filha de Thembinkosi Mzimela e de Wakitikiza Mzimela, nascida em Durban, na República da África do Sul, em 21 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.024017/2011-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UGOCHUKWU INNOCENT OBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Moses Obi e de Mabel Obi, nascido em Nnewi, na República Federal da Nigéria, em 18 de outubro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 57, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002884/2017-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUSTA ESPINOZA ORTIZ, de nacionalidade boliviana, filha de Isabela e de Ceverina, nascida em Sucre, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 19 de julho de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 58, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010655/2010-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADIGUN KUBARAT ALHAJA ADIJAT, de nacionalidade ganense, filha de Jhon Emmanuel Adigun e de Dupe Christina Adigun, nascida na República do Gana, em 20 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 44 (quarenta e quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 59, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004664/2017-04, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EVDOKIA KOZUCHKINA, de nacionalidade russa, filha de Ivan Kozochkin e de Olga Kozochkina, nascida na Federação Russa, em 21 de março de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.007786/2017-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TRYM ASLAK IVER SOLVANG, de nacionalidade norueguesa, filho de Hans Arne Solvang e de Gun Heidi Nilssen, nascido no Reino da Noruega, em 10 de abril de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 61, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006919/2017-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NGUYỄN THI NGOC DIỆP, de nacionalidade vietnamita, filha de Ng Thiu Tai e de Hwynh Thi Thanh Thyet, nascida na República Socialista do Vietnã, em 21 de outubro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 62, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005740/2017-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VLADYSLAV HROMOV, de nacionalidade ucraniana, filho de Dima Hromov e de Elena Gimchinskaya, nascido na Ucrânia, em 25 de agosto de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 63, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001864/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABEL PADILLA CAUADA, de nacionalidade peruana, filho de Ernesto Padilla e de Gregoria Cauada, nascido na cidade de Lima, na República do Peru, em 10 de março de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

**PORTARIA Nº 64, DE 19 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.002902/2011-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

**EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CAROLA MIGDANY GUZMAN PIROTE, de nacionalidade boliviana, filha de Rene Guzman Ramirez e de Filomena Cruz Pirote, nascida em Santa Cruz, A. Ibañez, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO Nº 78, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

Ato de Concentração nº 08700.006209/2018-39. Requerentes: Sistac - Sistema de Acesso S.A. e Oceânica Engenharia e Consultoria Ltda. Advogados: Renata Zuccolo, Frederico Carrilho Donas e outros. Acolho a Nota Técnica nº 1/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do art. 56 da Lei nº 12.529/2011, declarar o Ato de Concentração nº 08700.006209/2018-39 complexo e determinar a realização de diligências complementares; restando resguardada a faculdade desta Superintendência de, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata o art. 56, § único, desta mesma Lei, o que, por ora, não se faz necessário.

KENYS MENEZES MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituto

**POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

**ALVARÁ Nº 7.715, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111021 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

AUTORIZAR a empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 21.550.729/0001-01, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH  
Substituto

**ALVARÁ Nº 7.723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109691 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTES SNIPPER LTDA, CNPJ nº 06.211.012/0001-41, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6008 (seis mil e oito) Espoletas calibre 38  
1535 (um mil e quinhentos e trinta e cinco) Gramas de pólvora  
6008 (seis mil e oito) Projéteis calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH  
Substituto

**ALVARÁ Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101164 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.834.646/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2650/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 106, DE 7 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116599 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING VITORIA, CNPJ nº 39.780.879/0001-77 para atuar no Espírito Santo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 181, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/87675 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2249/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0058-70); nº 2983/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0069-23); nº 2984/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0065-08); nº 2250/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0067-61); nº 2925/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0071-48); nº 3030/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0061-76); nº 2251/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0070-67); nº 2926/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0068-42); nº 2927/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0064-19); nº 2928/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0062-57) e nº 2804/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0063-38).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 186, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108887 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2825/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 204, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112146 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2892/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 208, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116819 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0009-30, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12  
7 (sete) Pistolas calibre .380  
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre .380  
63 (sessenta e três) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 258, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96387 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 37/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 259, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96875 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CAMPO LIMPO, CNPJ nº 08.140.551/0001-62 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 264, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105736 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2815/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 288, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116202 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 69/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



**ALVARÁ Nº 342, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103413 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.535.466/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3016/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 345, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110944 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSV CAPIXABA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.040.410/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2888/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 356, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114961 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa R 2 S SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 20.979.890/0001-32, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 366, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53562 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIGSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.542.518/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2313/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**ALVARÁ Nº 367, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90331 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PHILADELPHIA ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.227.237/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2740/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**PORTARIA Nº 34.360, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.015860/2018-29 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ 17.428.731/0047-18, localizada no Estado de GOIÁS.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

**PORTARIA Nº 34.359, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.015860/2018-29 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ 17.428.731/0047-18, localizada no Estado de GOIÁS.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH

**PORTARIA Nº 34.361, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.002464/2018-42 - DPF/AQA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ: 09.168.249/0001-85, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**PORTARIA Nº 34.362, DE 1º DE JANEIRO DE 2019**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08705.001071/2017-51 - DPF/MII/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RAIZEN TARUMA LTDA, CNPJ: 62.092.739/0001-28, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**PORTARIA Nº 34.364 DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.061733/2018-29 - SEI/PF, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa HOTEIS OTHON S/A, CNPJ: 33.200.049/0016-23, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL****PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

Credencia a empresa ADEMÉSIO ALVES DOS SANTOS para execução dos serviços especializados de Escolta de Terceiros.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 2, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08654.012322/2018-56, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa ADEMÉSIO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.013.328/0001-24, estabelecida na Av. Gilvan Leônico Marques, nº 12 A, Ipojuca/PE, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA DE TERCEIROS, sob a credencial nº 385, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADONAI SEKE LAWANDA - G441487-K, natural da República Democrática do Congo, nascido em 3 de abril de 2013, filho de Toussaint Lani Lawanda e de Peronne Nsavu Ngoma, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006895/2018-18);

EMANUEL ZAYADIAGO SIMAO - G311460-S, natural da Angola, nascido em 2 de fevereiro de 2013, filho de Mfinda Simao e de Blandina Paulina Zayadiaku, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048945/2017-90);

JOURY ALDAGHISTANI - G359672-N, natural da Síria, nascida em 9 de setembro de 2008, filha de Raed Aldaghistani e de Dania Nouman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062063/2018-18);

MERVANGE LANI LAWANDA - G441480-Y, natural da República Democrática do Congo, nascido em 25 de março de 2011, filho de Toussaint Lani Lawanda e de Peronne Nsavu Ngoma, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006897/2018-15) e

MOHAMMED AHMED JASIM AL BATAWI - G081178-0, natural do Iraque, nascido em 1 de janeiro de 2007, filho de Ahmed Jasim Ali Al Battawi e de Hanaa Mahdi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08000.069805/2017-36).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

**PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, e em cumprimento à determinação judicial do M.M Juiz Federal Sérgio Luís Ruivo Marques da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOSÉ LUCINO SOSA - V393032-J, natural do Paraguai, nascido em 31 de outubro de 1934, filho de Hermelinda Sosa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 5011437-90.2013.404.7002).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

**PORTARIA Nº 22, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDULFATAH AL MOSTAFA AL KADRO - G308756-F, natural da Arábia Saudita, nascido em 17 de março de 2010, filho de Nachwan Moustafa Kador e de Rasha Galabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052626/2018-60).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO



## DESPACHOS

Nº 91/2019/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização Ordinária  
 Interessado: RADWA MOHAMED SALAHEL DIN MOSTAFA AMIN  
 Processo: 08505.052675/2017-11

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65, inciso II c/c com Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 92/2019/GAB-SNJ/SNJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização  
 Interessado: HILDA LUZ DIEGO PONCE  
 Processo: 08505.052144/2017-29

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO  
 Secretária

## Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 3 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 3, de 4 de janeiro de 2019, Seção 01,

No Art. 1º, leia-se como segue e não como constou:

"Art. 2º .....

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP: o cadastro que identifica as pessoas físicas e jurídicas e sua localização, em razão das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais por elas exercidas, nos termos do inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, e relacionadas no Anexo I da mesma instrução."

No Art. 4º, leia-se como segue e não como constou:

Alterar o Anexo C da Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo C FORMULÁRIO EFLUENTES LÍQUIDOS

.....

04 - Quantidade (m³/h);

05 - Monitoramento utilizado;

06 - Eficiência do Tratamento;

07 - Tipo de tratamento realizado;

08 - Nível do tratamento;

09 - Compartimento ambiental da emissão.

.....

No Art. 5º, leia-se como segue e não como constou:

Atualizar os Anexos I, III, IV, V, VII, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII da Instrução Normativa nº 6, de 24 de março de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	
1-4	Lavra garimpeira.	
1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	
1-7	Lavra garimpeira - Decreto nº 97.507/1989.	

Anexo III		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias e secundárias inclusive ouro	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)
3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	
3-6	Produção de soldas e anodos	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
3-7	Metalurgia de metais preciosos	
3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	
3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	
3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	
3-12	Metalurgia de metais preciosos - Decreto nº 97.634/1989	Matéria Prima/Insumos - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

Anexo IV		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)



Anexo V		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Pilhas e Baterias - Fabricante Nacional - (Anexo J)
5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)
5-4	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática - Lei no 12.305/10: art. 33, V	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)

Anexo VII		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
7-1	Serraria e desdobramento de madeira	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
7-2	Preservação de madeira	
7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	

Anexo XV		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	
15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	
15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	
15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	
15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	
15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	
15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	
15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	
15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	
15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º.	
15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Lei nº 9.976/2000.	
15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015	
15-23	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	

Anexo XVI		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	
16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal.	
16-3	Fabricação de conservas.	
16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
16-6	Fabricação e refinação de açúcar.	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D)
16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação.	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
16-9	Fabricação de fermentos e leveduras.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	
16-11	Fabricação de vinhos e vinagre.	
16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	
16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	
16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas.	
16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - Instrução Normativa nº 7/2015: art. 3º, IX	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes - (Anexo D) Poluentes Atmosféricos - (Anexo E) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) SisFauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo Q)



Anexo XVIII		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	
17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Decreto nº 7.404/2010: art. 36	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A)
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII	Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B)
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "f", "k"	Efluentes Líquidos - (Anexo C)
17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	Fontes Energéticas Poluidoras - (Anexo D)
17-61	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I	Poluentes Atmosféricos - (Anexo E)
17-63	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
17-64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "g"	Resíduos Sólidos - Destinador - (Anexo G)
17-65	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h"	Resíduos Sólidos - Armazenador - (Anexo H)
17-66	Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal	
17-62	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	Matéria Prima/Insumo - (Anexo A) Produtos e Subprodutos Industriais - (Anexo B) Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Pilhas e Baterias - Reciclador - (Anexo K)

Anexo XX		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17-67	Recuperação de áreas degradadas	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F)
17-68	Recuperação de áreas contaminadas	

Anexo XXI		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-1	Transporte de cargas perigosas	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo N)
18-2	Transporte por dutos	
18-74	Transporte de cargas perigosas - Lei nº 12.305/2010	
18-83	Transporte de cargas perigosas - Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, "g"	
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	Efluentes Líquidos - (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Transportador - (Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis - (Anexo N)

Anexo XXII		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-3	Marinas, portos e aeroportos	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Resíduos Sólidos - Armazenador - (Anexo H)
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	
18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010	

Anexo XXIII		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.	
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 97.634/1989	
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 362/2005	
18-79	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Decreto nº 875/1993	
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Protocolo de Montreal	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 7.802/1989	
18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989	Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)
17-64	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015	
18-81	Comércio de produtos químicos e perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008	Pilhas e Baterias - Importador - (Anexo L) Comerciante de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados - (Anexo M)

Anexo XXV		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-60	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Silvicultura - (Anexo U)
20-61	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º	
20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais - (Anexo W)
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II	



20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira	Importação e Exportação de Fauna e Flora- (Anexo S)
-------	---	---

Anexo XXVI		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, X	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Sisfauna - Plantel Exato - (Anexo O) Sisfauna - Plantel Estimado - (Anexo P) Sisfauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo Q)
20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos	Resíduos Sólidos - Gerador - (Anexo F) Efluentes Líquidos - (Anexo C)
20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira	Importação e Exportação de Fauna e Flora - (Anexo S)
20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Instrução Normativa IBAMA nº7/2015: art. 3º, VII	Sisfauna - Plantel Exato - (Anexo O) Sisfauna - Plantel Estimado - (Anexo P) Sisfauna - Comercialização de Partes & Produtos - (Anexo Q)

Anexo XXVII		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20-5	Utilização do patrimônio genético natural	Uso do Patrimônio Genético Natural ou Introdução de Espécies Exóticas ou Geneticamente Modificadas - (Anexo T)
20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	
20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	
20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHO Nº 79, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.003446/2003-43. Interessado: Hidrelétrica Roncador Ltda. Decisão: i) revogar o Despacho nº 340, de 27 de abril de 2004, referente à CGH Roncador, localizada no rio Capetinga, no município de Anchieta, estado de Santa Catarina; ii) determinar que eventuais estruturas que não venham a continuar em operação sejam desmobilizadas pela empresa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS  
Superintendente Adjunta

#### DESPACHO Nº 97, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.002663/2011-15. Interessado: KA Energia Ltda., Scheffer Participações S.A., Malv Empreendimentos e Participações S.A., Melissa Deveza Marchett, Marcella Deveza Marchett Garcia, Ana Carolina Marchett Stephen e Eloi Vitorio Marchett Filho. Decisão: estabelecer prazo de até 120 dias para adequação e reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sauê-Uiná, e seu afluente, o rio do Calor, localizados na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS  
Superintendente Adjunta

#### DESPACHO Nº 109, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.006029/2018-28. Interessado: Flash Comercialização e Serviços de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Flash Comercialização e Serviços de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.098.873/0001-02, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS  
Superintendente Adjunta

#### DESPACHO Nº 140, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Processos nº 48500.005841/2018-36. Interessado: Camaçari Energética S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Camaçari - Campo Florido, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.MG.043020-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Campo Florido, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS  
Superintendente Adjunta

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.881, publicado no D.O. de 13.12.2018, Seção 1, p. 91, v. 155, n. 239, constante do Processo nº 48500.004782/2015-36, onde se lê: "cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.037953-0.01"; leia-se: "cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035181.4.01"

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DESPACHO Nº 66, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205740/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor Dirceu Cardoso Amorelli Junior, em 21 de janeiro de 2019, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
21.996.818/0001-86	AMAZÔNIA ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	R\$ 26.692.210,50 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos)

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
Diretor-Geral  
Substituto

#### DESPACHO Nº 67, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205754/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor Dirceu Cardoso Amorelli Junior, em 21 de janeiro de 2019, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
94.845.674/0001-30	REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A	R\$ 5.888.291,33 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
Diretor-Geral  
Substituto



**DIRETORIA I**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 53, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos relacionados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
127789	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0013-25	MOLYKOTE™ G-4700 EXTREME PRESSURE SYNTHETIC GREASE	48600.200015/2019-51	1863
127821	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0001-91	MOLYKOTE™ 3451 CHEMICAL RESISTANT BEARING GREASE	48600.200017/2019-41	3945
127772	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0013-25	MOLYKOTE™ X SCHMIERPASTE	48600.200022/2019-53	3333
127734	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0013-25	MOLYKOTE™ MULTILUB HIGH PERFORMANCE GREASE	48600.200025/2019-97	1862
127724	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0013-25	MOLYKOTE™ DX PASTE	48600.200026/2019-31	3951
126738	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0013-25	MOLYKOTE™ P40 PASTE	48600.200027/2019-86	4059
127705	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0013-25	MOLYKOTE™ TP-42	48600.200029/2019-75	3920
121511	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.853.347/0001-09	GIRUX HIPÓIDE	48600.200101/2018-83	8419
121526	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.853.347/0001-09	GIRUX HIPÓIDE	48600.200102/2018-28	8419
122689	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.853.347/0001-09	GIRUX MOTO SUPER POWER	48600.200183/2018-66	17624
121450	FÁBRICA QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	05.853.347/0001-09	GIRUX HIDRÁULICO	48600.200184/2018-19	8422
115675	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA ATF TASA	48600.200262/2018-77	19134
118197	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA AXLE 300	48600.200267/2018-08	19221
121659	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0013-25	MOLYKOTE™ BG-20 MASSA LUBRIFICANTE SINTÉTICA	48600.200268/2018-44	19224
128517	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	13 CVT-F	48600.200276/2018-91	15487
122900	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU	48600.200277/2018-35	19226
125857	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP	01.598.243/0001-36	LUBRIPLATE CS-FG EP-2	48600.200278/2018-80	19243
121879	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL CÂMBIO	48600.200395/2018-43	3323
121677	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL GEAR GL-5	48600.200396/2018-98	11648
121695	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL GEAR GL-5	48600.200397/2018-32	11648
121810	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL GEAR GL-5	48600.200399/2018-21	11648
121829	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL MERCON® V	48600.200404/2018-04	19225
114235	JX NIPPON OIL ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	10.443.916/0001-70	HYPOID FLUID S1 75W-80	48600.200428/2018-55	19217
114551	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. EPP	07.685.256/0001-29	EXTRON TECNO SYNTH	48600.200439/2018-35	17165
122355	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. EPP	07.685.256/0001-29	EXTRON TECNO SYNTH	48600.200442/2018-59	17165
128946	IDEMITSU LUBE SOUTH AMÉRICA LTDA.	11.323.786/0001-02	IDEMITSU ATF TYPE HK	48600.200462/2018-20	19244
125630	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0013-25	MOLYKOTE™ LONGTERM 2 PLUS EXTREME PRESSURE BEARING GREASE	48600.200478/2018-32	1864
119467	MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	56.669.187/0001-75	MERITOR 85W140	48600.200484/2018-90	17784
121304	JX NIPPON OIL ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	10.443.916/0001-70	ENEOS API SN	48600.200485/2018-34	17077
115727	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S. A.	77.575.330/0001-30	UNIX DT NAUTIX	48600.200529/2018-26	9409
120420	JOHN DEERE BRASIL LTDA.	89.674.782/0001-58	JD COTTON PICKER	48600.200530/2018-51	19223
121091	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	05.524.572/0001-93	HAVOLINE FULL SYNTHETIC MULTI VEHICLE ATF	48600.200553/2018-65	17285
118548	LEIDINGER REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP	01.598.243/0001-36	SYNXTREME FR H1-46	48600.200554/2018-18	19222
121083	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA.	11.323.786/0001-02	TOYOTA SUPER HIDRÁULICO	48600.200556/2018-07	16220
114729	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0001-91	FLUENT-LUB* 305 POLYGLYCOL	48600.200586/2018-18	19219
125591	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0001-91	REGISTRO FLUENT-LUB* 318 POLYGLYCOL	48600.200587/2018-50	19242
114722	DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA.	53.877.627/0001-91	FLUENT-LUB* 347 POLYGLYCOL	48600.200588/2018-02	19218

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

**DESPACHO Nº 61, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200691/2017-44, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 33 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, que revogou a Resolução ANP nº 26/2012, torna público o seguinte ato:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 857, de 26 de novembro de 2013, publicada no DOU em 27 de novembro de 2013, outorgada à CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., CNPJ nº 08.470.543/0001-84, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 400 m³/d de etanol hidratado e 340 m³/d de etanol anidro, localizada no Engenho Liberdade, s/n, Bloco C, Zona Rural, Escada - PE, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DESPACHO Nº 62, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200710/2017-32, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 33 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, que revogou a Resolução ANP nº 26/2012, torna público o seguinte ato:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 746, de 1 de outubro de 2013, publicada no DOU em 2 de outubro de 2013, outorgada à USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 43.951.227/0001-25, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 490 m³/d de etanol hidratado e 320 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Araraquara-Ribeirão Preto, km 73, Fazenda Bom Retiro, Araraquara - SP, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DESPACHO Nº 63, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, publicada no DOU em 1/11/2017, e nº 89, de 5 de março de 2018, publicada no DOU em 06/03/2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200696/2017-77, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art.

33 da Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, publicada no DOU em 29/06/2018, que revogou a Resolução ANP nº 26/2012, torna público o seguinte ato:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 750, de 1 de outubro de 2013, publicada no DOU em 2 de outubro de 2013, outorgada à FÁBRICA DE AGUARDENTE E ALCOOL SANTA LUZIA LTDA. EPP, CNPJ nº 53.591.988/0001-77, referente à instalação produtora de etanol com capacidade de produção de 33 m³/d de etanol hidratado, localizada na Fazenda Água da Aldeia, s/n, Aldeia, Palmatal - SP, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

**DIRETORIA IV**

**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**

**AUTORIZAÇÃO Nº 45, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.200806/2018-81, autoriza a empresa VISCO LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ 19.328.784/0001-00, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 11.378.430/0001-68, Autorização ANP 461/2012.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.203306/2018-00, autoriza a empresa RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 09.056.321/0001-82, a construir a instalação de distribuição de combustíveis líquidos na Rodovia BR 174 s/n, Lote 11, Loteamento Chácaras Sol Nascente, Zona Rural Gleba Cauamé, Boa Vista/RR [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): 2:42:23,400; -60:50:09,100 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 2.079,98 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação ([www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao](http://www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao)) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução A.N.P n.º 17, de 19 de junho de 2009, e o que consta no processo n.º 48610.200018/2019-76, autoriza a empresa SPECIALTY ELECTRONIC MATERIALS COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 17.344.766/0001-96, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CESAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n. 48610.205340/2018-19, autoriza a filial da empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.128.979/0010-67, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando a Resolução ANP nº 03 de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo n.º 48610.205023/2018-94, autoriza a empresa INSTTALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 23.742.620/0001-00, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CESAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 03, de 19 de janeiro de 2005, e o que consta no processo n.º 48610.206114/2018-47, autoriza a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, CNPJ n.º 02.351.006/0001-39, a exercer a atividade de importação de asfaltos.

CESAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.013609/2016-62, autoriza a empresa TRR TAPAJÓS TRANSPORTES LTDA., CNPJ n.º 22.159.075/0001-52, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Rodovia BR 163 km 1094, s/n.º, Margem Esquerda, Zona Rural, Novo Progresso/PA, 68.193-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 06:58:20,712; -55:26:52,562 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 91,91 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação ([www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao](http://www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao)) do portal da ANP.

CESAR CARAM ISSA

**AUTORIZAÇÃO Nº 52, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.013609/2016-62, autoriza a empresa TRR TAPAJÓS TRANSPORTES LTDA., CNPJ n.º 22.159.075/0001-52, a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

CESAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 64, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.200806/2018-81, declara habilitada a empresa VISCO LUBRIFICANTES EIRELI, CNPJ 19.328.784/0001-00, como produtora de óleo lubrificante acabado industrial.

CESAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 65, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.013609/2016-62, declara habilitada a empresa TRR TAPAJÓS TRANSPORTES LTDA., CNPJ n.º 22.159.075/0001-52, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CESAR CARAM ISSA

**RETIFICAÇÃO**

Na Autorização ANP n.º 1.128, de 1º de novembro de 2018, publicada no D.O.U. em 05/11/2018, Edição n.º 212, Seção 1, página 83:

Onde se lê:

"(...) Autorização ANP n.º 433 de 28/07/2018 e Autorização ANP n.º 434 31/07/2017."

Leia-se:

"(...) Autorização ANP n.º 433 de 28/07/2017, Autorização ANP n.º 434 de 28/07/2017 e Autorização ANP n.º 668 de 11/10/2017."

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005840/2018-91. Interessada: AT & T Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.852.914/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Fazenda do Salto, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035340-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.369, de 9 de outubro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

MOACIR CARLOS BERTOL

**Ministério das Relações Exteriores****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 ao militar brasileiro:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Marcio Alexandre Faleiro dos Santos	Primeiro Sargento	Auxiliar do Adido do Exército na Embaixada em Abuja, Nigéria	Ministério da Defesa	30/10/2021
Carla Cristina da Conceição Silva Faleiro dos Santos	Dependente (cônjuge)	-	Ministério da Defesa	30/10/2021

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

**PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

Aprova o Regulamento do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty (MHD).

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de atualizar as normas referentes à gestão, integração, preservação, conservação e disponibilização ao público do patrimônio arquitetônico e paisagístico do Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro e dos acervos museológico, arquivístico, bibliográfico, cartográfico e iconográfico do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty (MHD), anexo a esta Portaria.

Art. 2º O art. 249 do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do art. 1º do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos, as excepcionalidades e eventuais questões relativas à interpretação ou implementação das disposições do anexo a esta Portaria deverão ser encaminhadas ao Diretor do MHD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

ANEXO

**REGULAMENTO DO MUSEU HISTÓRICO E DIPLOMÁTICO DO ITAMARATY - MHD**

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES  
Art. 1º O Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty (MHD), criado pelo Decreto nº 38.312, de 15 de dezembro de 1955, é uma unidade administrativa do Ministério das Relações Exteriores (MRE) ligada ao Escritório de Representação do MRE no Rio de Janeiro (EreRio), unidade descentralizada da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º Compete ao Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty (MHD):

I - gerir, integrar, preservar, conservar e disponibilizar ao público o patrimônio arquitetônico e paisagístico do Palácio Itamaraty no Rio de Janeiro e os acervos museológico, arquivístico, bibliográfico, cartográfico e iconográfico do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro;

II - divulgar a história da diplomacia brasileira e o acervo constituído por suas coleções museológicas, de documentação histórica, bibliográfica, cartográfica e iconográfica por meio de exposições temporárias e de longa duração, publicações, sítio eletrônico, redes sociais e outros meios julgados convenientes;

III - realizar exposições temporárias e de longa duração com peças dos acervos e das coleções sob sua guarda ou de outros acervos museológicos e coleções, públicas ou privadas;

IV - manter atualizado o inventário dos objetos, documentos e obras de arte que formam suas coleções museológicas;

V - classificar, catalogar e organizar num inventário museológico as obras de arte, mobiliário e objetos históricos que integram os acervos histórico, artístico e etnográfico do MRE no Brasil e no exterior;

VI - coordenar as atividades das unidades dedicadas à guarda da documentação histórica do MRE constituídas pelo Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), a Biblioteca Histórica e a Mapoteca;

VII - aperfeiçoar e manter atualizados os catálogos e instrumentos de pesquisa referentes às coleções arquivísticas, bibliográficas, cartográficas e iconográficas depositadas no Arquivo Histórico do Itamaraty, na Biblioteca Histórica e na Mapoteca;

VIII - avaliar e, quando for o caso, receber doações de objetos, obras de arte e documentos que sejam relevantes para a história da diplomacia brasileira ou pertinentes para suas coleções museológicas, em conformidade com a política de aquisições, bem como avaliar solicitações de empréstimos de obras para instituições similares;

IX - realizar e promover atividades voltadas para a divulgação da história da diplomacia brasileira, da política externa brasileira e das relações internacionais do Brasil tais como seminários, palestras, cursos, colóquios e simpósios;

X - desenvolver pesquisas e estudos sobre a história da diplomacia brasileira e suas realizações, sobre a política externa e as relações internacionais do Brasil; sobre o patrimônio diplomático brasileiro, material e imaterial, e divulgá-los por meio de exposições, publicações e outros meios julgados convenientes;

XI - desenvolver pesquisas e estudos sobre os objetos e documentos que integram as coleções e acervos sob sua responsabilidade e divulgá-los por meio de exposições, publicações e outros meios julgados convenientes;



XII - realizar e promover seminários, palestras, cursos, colóquios e simpósios relacionados com estudos patrimoniais; formação, conservação e disponibilização de acervos museológicos e documentais e história da arte e da arquitetura brasileira;

XIII - interagir com instituições museológicas e entidades afins, sediadas no Brasil e no exterior, visando à divulgação da história da diplomacia, da política externa brasileira e das relações internacionais do Brasil bem como à cooperação e troca de experiências na aquisição, tratamento e exposição de acervos museológicos e documentais;

XIV - valorizar a educação e a formação da consciência patrimonial permitindo a visitação pública do museu e o acesso a sua documentação técnica pelos pesquisadores interessados;

XV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e com este regulamento.

§ 2º Para cumprir com suas finalidades o MHD, por intermédio do Ererio, poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, firmar acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração nas condições previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e celebrar contratos administrativos de concessão, cessão e autorização de uso de espaço público de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O espaço físico do MHD é integrado pelo Palácio Itamaraty, pelo prédio da Biblioteca - onde estão depositados os acervos documentais do Arquivo Histórico, da Mapoteca e da Biblioteca históricas -, pela edificação denominada "Cavaliarias", que conecta o Palácio ao prédio da Biblioteca, e pelos jardins e estacionamento situados à direita do conjunto, de frente para a Avenida Marechal Floriano e para a Rua Visconde da Gávea.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O MHD tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos colegiados:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Consultivo.

II - Órgãos singulares:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças;
- c) Coordenação de Acervos Museológicos;
- d) Coordenação de Documentação Histórica.

## CAPÍTULO III

### DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O MHD é administrado por um diretor executivo, um coordenador de administração, orçamento e finanças, um coordenador de acervos museológicos e um coordenador de documentação histórica.

§ 1º O diretor executivo do MHD será indicado pelo ministro de estado das relações exteriores, dentre os ministros de primeira e segunda classe do quadro permanente da carreira de diplomata, e nomeado conforme legislação vigente.

§ 2º O coordenador de administração, orçamento e finanças, o coordenador de acervos museológicos e o coordenador de documentação histórica serão indicados pelo diretor executivo do MHD dentre os servidores do Ministério das Relações Exteriores ou de outros órgãos e, após aprovação do ministro de estado das relações exteriores, nomeados conforme a legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

#### Seção I

#### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º O Conselho Diretor é o órgão de direção e administração superior do MHD, cuja presidência caberá ao ministro de estado das relações exteriores, sendo também integrado pelos seguintes membros:

I - secretário-geral das relações exteriores;

II - chefe do Ererio;

III - um representante do Ministério da Cidadania, de livre designação do ministro de estado da Cidadania; e

IV - diretor executivo do MHD, que exercerá a função de secretário do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 5º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, com a maioria de seus membros, uma vez por ano.

Art. 6º O Conselho Diretor poderá reunir-se, com a maioria de seus membros, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. Por motivo de urgência, as reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, devendo constar da ata o motivo de ter sido adotado esse método de trabalho.

Art. 7º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade à autoridade de maior nível hierárquico participante da reunião.

Parágrafo único. O voto vencido poderá ser registrado em separado, mediante solicitação expressa do votante.

#### Seção II

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8º O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - diretor executivo do MHD;

II - chefe do Ererio;

III - presidente da Fundação Biblioteca Nacional;

IV - diretor-geral do Arquivo Nacional;

V - diretor do Museu Histórico Nacional;

VI - presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa;

VII - presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB);

VIII - quatro pessoas eminentes no campo da cultura nacional, ou no campo da gestão ou preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico, indicadas pelo diretor executivo do MHD e designadas pelo ministro de estado das relações exteriores, para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º Verificando-se vaga no Conselho Consultivo entre os membros a que se refere o inciso IX deste artigo, será designado novo conselheiro, que completará o mandato do seu antecessor.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 3º O Coordenador de Acervos Museológicos do MHD exercerá a função de secretário do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Art. 9º O Conselho Consultivo deverá reunir-se, com a maioria de seus membros, uma vez por ano.

Art. 10. O Conselho Consultivo poderá reunir-se, com a maioria de seus membros, extraordinariamente, por convocação do diretor executivo do MHD ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 11. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao diretor executivo do MHD.

Parágrafo único. O voto vencido poderá ser registrado em separado, mediante solicitação expressa do votante.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

#### Do Conselho Diretor

Art. 12. Ao Conselho Diretor compete:

I - definir as diretrizes gerais do MHD;

II - aprovar o orçamento e o programa anual de trabalho;

III - aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas;

IV - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do MHD;

V - manifestar-se sobre consultas que lhe forem encaminhadas por seus membros e sobre as deliberações do Conselho Consultivo.

#### Seção II

#### Do Conselho Consultivo

Art. 13. Ao Conselho Consultivo compete deliberar sobre:

I - a programação anual do MHD, inclusive exposições temporárias de curta e média duração;

II - a política de aquisição e de descarte de obras de arte, objetos, mapas, livros, fotografias e documentos que integram ou que venham a integrar as coleções museológicas, documentais, cartográficas, bibliográficas e iconográficas sob a gestão do MHD;

III - a política de empréstimo de peças que integram as coleções sob a gestão do MHD.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo serão levadas à apreciação do Conselho Diretor do MHD.

#### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Art.14. A Diretoria Executiva será exercida por um diretor executivo, ao qual compete praticar todos os atos necessários à gestão administrativa do Museu Histórico e Diplomático do Itamaraty, sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo VI deste regulamento.

#### Seção IV

#### Da Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças

Art.15. À Coordenação de Administração, Orçamento e Finanças compete:

I - assessorar o diretor executivo na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelo MHD, no âmbito de sua competência;

II - propor diretrizes e normas administrativas, gerenciar programas e projetos e executar as atividades de licitações e gestão de contratos, de execução financeira, de contabilidade, de compras, de serviços gerais, de patrimônio administrativo, de modernização, de tecnologia da informação e comunicação, de gestão do arquivo administrativo e de gestão e desenvolvimento de pessoas;

III - planejar, coordenar e fazer executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, recursos humanos, material e serviços, de acordo com as normas vigentes;

IV - coordenar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira, inclusive elaborar editais de concorrência públicas;

V - elaborar minutas de atos, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres e similares;

VI - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de contratos administrativos;

VII - coordenar os serviços de portaria, manutenção predial, jardinagem e segurança;

VIII - acompanhar os resultados de contratos de gestão do conjunto arquitetônico e paisagístico e dos acervos museológicos e documentais sob a guarda do MHD;

IX - propor ao diretor executivo do MHD a política de recursos humanos, os planos de recrutamento, de seleção, de desenvolvimento e de aperfeiçoamento profissional, em conformidade com a política de pessoal adotada para o servidor público civil;

X - monitorar os contratos de concessão, cessão e autorização de uso firmados pelo MHD, apresentar relatórios comparativos dos resultados obtidos com os previstos em contrato e sugerir as medidas pertinentes em caso de descumprimento pelos concessionários.

#### Seção V

#### Da Coordenação de Acervos Museológicos

Art. 16. À Coordenação de Acervos Museológicos compete:

I - assessorar o diretor executivo na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelo MHD, no âmbito de sua competência;

II - zelar pela adequada preservação, conservação e exibição do acervo museológico sob a responsabilidade do MHD;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gerência dos bens culturais sob a responsabilidade do MHD, inclusive medidas de conservação preventiva e de restauração;

IV - elaborar e manter atualizado, inclusive em suporte eletrônico, o inventário museológico de pinturas, desenhos, gravuras, esculturas, mobiliário, condecorações, medalhas, moedas, peças sigilares e demais coleções ou grupos museológicos que integram as coleções do MHD;

V - planejar, coordenar e supervisionar estudos e pesquisas sobre as peças que integram as coleções museológicas sob a guarda do MHD;

VI - organizar e manter a documentação relativa às peças que integram as coleções ou grupos museológicos;

VII - coordenar as publicações do MHD - periódicas, monográficas e de divulgação - e distribuí-las;

VIII - interagir com museus históricos e de arte e entidades afins, no Brasil e no exterior, para a divulgação da história da diplomacia brasileira e do acervo museológico, histórico e artístico do MHD;

IX - desenvolver ações, projetos, programas e planos para promover a divulgação e a ampliação, inclusive por meio de plataformas digitais, do acesso aos bens culturais sob sua responsabilidade;

X - acompanhar e participar de eventos acadêmicos e para acadêmicos dedicados a temas relacionados com as atividades no âmbito de sua competência, como história do Brasil, história da política externa brasileira e das relações internacionais do Brasil, museologia e coleções, estudos sobre patrimônio, história da arte e da arquitetura brasileira;

XI - zelar pela adequada preservação, conservação e exibição do conjunto arquitetônico do MRE no Rio de Janeiro e melhoramentos paisagísticos a ele incorporados;

XII - elaborar e apresentar ao diretor executivo do MHD plano de trabalho anual e relatório anual de atividades.

#### Seção VI

#### Da Coordenação de Documentação Histórica

Art.17. À Coordenação de Documentação Histórica compete:

I - assessorar o diretor executivo na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelo MHD, no âmbito de sua competência;

II - zelar pela adequada preservação, conservação e exibição dos acervos arquivísticos, bibliográficos, cartográfico e iconográfico depositados no Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), na Biblioteca e na Mapoteca;

III - elaborar e aperfeiçoar os instrumentos de pesquisa já existentes, como catálogos e inventários analíticos, referentes às coleções documentais depositadas no AHI, na Biblioteca histórica e na Mapoteca;

IV - planejar, coordenar e supervisionar estudos e pesquisas relacionados à história da diplomacia brasileira, da política externa e das relações internacionais do Brasil a partir das coleções documentais que integram os acervos arquivísticos, bibliográficos, cartográfico e iconográfico depositados no AHI, na Biblioteca histórica e na Mapoteca;

V - interagir com bibliotecas, instituições arquivísticas e entidades afins, no Brasil e no exterior, para a divulgação da história da diplomacia brasileira e do acervo documental sob a guarda do MHD;

VI - acompanhar e participar de eventos acadêmicos e para acadêmicos dedicados a temas relacionados com as atividades no âmbito de sua competência, como história do Brasil, história da política externa brasileira e das relações internacionais do Brasil, gestão documental, arquivologia, biblioteconomia, cartografia histórica e história da cartografia;



VII - propor, organizar e realizar, em articulação com as demais unidades do Museu, exposições temporárias com documentos, mapas e livros integrantes das coleções do AHI, da Biblioteca e da Mapoteca, bem como iniciativas voltadas para a divulgação de documentos, mapas e livros que integram suas coleções;

VIII - desenvolver ações, projetos, programas e planos para promover a divulgação e a ampliação do acesso, inclusive por meio de plataformas digitais, das coleções de documentos, mapas, fotografias e livros sob sua responsabilidade;

IX - elaborar e apresentar ao diretor executivo do MHD plano de trabalho anual e relatório anual de atividades.

## CAPÍTULO VI

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTES

Art.18. Ao diretor executivo do MHD incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do MHD;

II - representar o MHD em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

III - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

IV - celebrar em nome do MHD, mediante ratificação pelo Ererio, acordos de cooperação técnica, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - submeter ao Conselho Diretor do MHD o relatório anual de atividades, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o programa anual de trabalho;

VI - submeter ao Conselho Consultivo do MHD proposta de programação anual, inclusive exposições temporárias de curta e média duração;

VII - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei.

VIII - baixar as normas regulamentares e demais atos normativos internos pertinentes à organização e ao funcionamento da MHD e zelar pelo seu fiel cumprimento;

IX - coordenar a elaboração do plano museológico que contemple a gestão integrada das coleções museológicas, arquivísticas, cartográficas, bibliográfica e iconográfica sob a guarda da MHD, que deverá ser submetido a avaliações periódicas.

Art.19. Ao Coordenador de Administração, Orçamento e Finanças incumbe:

I - planejar, coordenar e fazer executar as atividades das áreas de orçamento, finanças, contabilidade, recursos humanos, material e serviços, de acordo com as normas vigentes;

II - elaborar minutas de atos, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres e similares;

III - ordenar despesas;

IV - propor ao diretor executivo do MHD a política de recursos humanos, os planos de recrutamento, de seleção, de desenvolvimento e de aperfeiçoamento profissional, em conformidade com a política de pessoal adotada para o servidor público civil;

V - coordenar a elaboração de editais de concorrência públicas e de contratos administrativos;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo diretor executivo do MHD.

Art. 20. Ao Coordenador de Acervos Museológicos incumbe:

I - assessorar o diretor executivo na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela MHD, no âmbito de sua competência;

II - planejar, coordenar e implementar os projetos aprovados pelo diretor executivo do MHD;

III - coordenar a elaboração de inventários das coleções museológicas, que serão objeto de verificação e conferência periódica pelo menos uma vez por ano;

IV - coordenar a elaboração e atualização periódica do inventário museológico das coleções de obras de arte, mobiliário e objetos históricos que integram os acervos histórico, artístico e etnográfico do MRE no Brasil e no exterior;

V - coordenar a elaboração de planos de conservação preventiva das coleções museológicas que integram o acervo do MHD;

VI - propor ao diretor executivo do MHD projetos de exposições temporárias - prioritária, mas não exclusivamente - com peças das coleções museológicas do MHD;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo diretor executivo do MHD.

Art. 21. Ao Coordenador de Documentação Histórica incumbe:

I - assessorar o diretor executivo na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pelo MHD, no âmbito de sua competência;

II - planejar, coordenar e implementar os projetos aprovados pelo diretor executivo do MHD;

III - coordenar a elaboração e o aperfeiçoamento dos catálogos e demais instrumentos de pesquisa sobre as coleções documentais, bibliográficas, cartográficas e iconográficas depositadas no AHI, na Biblioteca histórica e na Mapoteca;

IV - coordenar a elaboração de planos de conservação preventiva das coleções documentais, bibliográficas, cartográficas e iconográficas que integram o acervo do MHD;

V - propor ao diretor executivo do MHD projetos de exposições temporárias - prioritárias, mas não exclusivamente - com peças das coleções documentais, bibliográficas, cartográficas e iconográficas do MHD;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo diretor executivo do MHD.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O MHD permanecerá aberto à visitação pública diariamente das 10:00 horas às 16:00 horas. Quando as condições administrativas e orçamentárias permitirem, o MHD poderá abrir também nos sábados, domingos e feriados.

Art. 23. Fica vetado o uso do acervo fora da instituição em situações que não condizem com as normas museológicas e museográficas e que exponham as peças do acervo a risco, seja por intempérie, vandalismo ou manuseio inadequado.

§ 1º O empréstimo de peças que integram as coleções dos acervos museológicos e documental somente será permitido e concedido às entidades que demonstrem experiência no tratamento de peças históricas e artísticas comparáveis às que integram as coleções do MHD;

§ 2º O empréstimo de peças que integram as coleções dos acervos museológicos e documental somente será permitido e concedido mediante contratação de seguro, que deverá ser custeado pela instituição solicitante do empréstimo;

§ 3º Caberá ao requerente protocolar junto ao MHD a solicitação de empréstimo acompanhada de projeto museológico e museográfico, o qual deverá conter informações detalhadas sobre os objetivos da exposição e os cuidados com as peças do acervo cujo empréstimo se deseja;

§ 4º O empréstimo somente será autorizado após avaliação da solicitação e do projeto específico por parte da direção do MHD, que deverá comunicar sua decisão ao Conselho Diretor, bem como deverá obedecer às normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quando for o caso.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão dirimidos pelo diretor executivo do MHD, que deverá comunicar sua decisão ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá proceder à reapreciação de qualquer decisão que lhe seja comunicada pelo diretor executivo do MHD, em razão do grau de complexidade do assunto suscitado, caso considere necessário.

Art. 25. O MHD contará com a estrutura do Ererio e, alternativamente, da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em Brasília, para eventual assessoramento jurídico e o desempenho de atividades relacionadas à auditoria interna.

Art. 26. O Ererio disponibilizará, sem aumento de despesas, os servidores e recursos financeiros necessários ao funcionamento do MHD.

## Ministério da Saúde

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.382, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora SAÚDE SIM LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 17 de janeiro de 2019, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.016504/2017-94, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 26, da RR nº 01, de 17 de março de 2017, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de direção técnica na operadora SAÚDE SIM LTDA, registro ANS nº 320111, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.179/0001-63.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 261, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Ficam alteradas as DCB relacionadas no Anexo II, mantendo-se os números DCB, mediante a revogação daquelas a elas correspondente, aprovadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 19, de 4 de abril de 2014 e pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 8 de julho de 2014.

Art. 3º Fica excluída da lista de DCB a denominação relacionada no Anexo III, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 2, de 10 de janeiro de 2014.

Art. 4º As justificativas para as alterações ou exclusões de denominações da lista de DCB são apresentadas nos Anexos II e III.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB

## ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11723	ácido cinâmico	140-10-3
2	11724	copolímero em bloco de estireno, isopreno e estireno	700836-36-8
3	11725	dietilamina	109-89-7
4	11726	ésteres glicéricos de rosina hidrogenados	65997-13-9
5	11727	fosfato de hidroxipropildiamido	53124-00-8
6	11728	iso-hexadecano	60908-77-2
7	11729	Abelmoschus	[Ref. 8]
8	11730	Acalypha indica	[Ref. 8]
9	11731	Acetanilidum	[Ref. 8]
10	11732	Achyranthes calca	[Ref. 8]
11	11733	Acidum acetylsalicylicum	[Ref. 8]
12	11734	Acidum alpha-ketoglutaricum	[Ref. 8]
13	11735	Acidum alpha-lipoicum	[Ref. 8]
14	11736	Acidum butyricum	[Ref. 8]
15	11737	Acidum camphoricum	[Ref. 8]
16	11738	Acidum fumaricum	[Ref. 8]
17	11739	Acidum nitromuriaticum	[Ref. 8]
18	11740	Acidum oroticum	[Ref. 8]
19	11741	Acidum succinicum	[Ref. 8]
20	11742	Acidum sulphurosum	[Ref. 8]
21	11743	Acidum tannicum	[Ref. 8]
22	11744	Acidum tartaricum	[Ref. 8]
23	11745	Aconitium	[Ref. 8]
24	11746	Aconitum ferox	[Ref. 8]
25	11747	Aconitum lycoctonum	[Ref. 8]
26	11748	Adrenocorticotrophin	[Ref. 8]
27	11749	Aesculinum	[Ref. 8]
28	11750	Aethiops antimonialis	[Ref. 8]
29	11751	Aethiops mercurialis-mineralis	[Ref. 8]
30	11752	Agaricinum	[Ref. 8]
31	11753	Agaricus campanulatus	[Ref. 8]
32	11754	Agaricus campestris	[Ref. 8]
33	11755	Agaricus citrinus	[Ref. 8]
34	11756	Agaricus emeticus	[Ref. 8]
35	11757	Agaricus pantherinus	[Ref. 8]
36	11758	Agaricus phalloides	[Ref. 8]
37	11759	Agaricus procerus	[Ref. 8]
38	11760	Agaricus semiglobatus	[Ref. 8]
39	11761	Agaricus stercorearius	[Ref. 8]
40	11762	Agave americana	[Ref. 8]
41	11763	Agave tequilana	[Ref. 8]
42	11764	Agrimonia eupatoria	[Ref. 8]
43	11765	Agrostemma githago	[Ref. 8]
44	11766	Alisma plantago	[Ref. 8]
45	11767	Alnus serrulata	[Ref. 8]
46	11768	Alstonia constricta	[Ref. 8]
47	11769	Alstonia scholaris	[Ref. 8]
48	11770	Althaea officinalis	[Ref. 8]
49	11771	Alumina silicata	[Ref. 8]
50	11772	Aluminium muriaticum	[Ref. 8]



51	11773	Ambrosia artemisifolia	[Ref. 8]	160	11882	Cephalanthus occidentalis	[Ref. 8]
52	11774	Ammi visnaga	[Ref. 8]	161	11883	Cereus serpentinus	[Ref. 8]
53	11775	Ammoniacum gummi	[Ref. 8]	162	11884	Cerium oxalicum	[Ref. 8]
54	11776	Ammonium aceticum	[Ref. 8]	163	11885	Cetraria islandica	[Ref. 8]
55	11777	Ammonium benzoicum	[Ref. 8]	164	11886	Cheiranthus cheiri	[Ref. 8]
56	11778	Ammonium bromatum	[Ref. 8]	165	11887	Chelone glabra	[Ref. 8]
57	11779	Ammonium causticum	[Ref. 8]	166	11888	Chenopodii glauci aphid	[Ref. 8]
58	11780	Ammonium iodatum	[Ref. 8]	167	11889	Chenopodium vulvaria	[Ref. 8]
59	11781	Ammonium picricum	[Ref. 8]	168	11890	Chimaphila maculata	[Ref. 8]
60	11782	Ammonium tartaricum	[Ref. 8]	169	11891	Chininum arsenicicum	[Ref. 8]
61	11783	Ammonium valerianicum	[Ref. 8]	170	11892	Chininum salicylicum	[Ref. 8]
62	11784	Ammonium vanadatum	[Ref. 8]	171	11893	Chloramphenicolium	[Ref. 8]
63	11785	Amorphophallus rivieri	[Ref. 8]	172	11894	Chloroformum	[Ref. 8]
64	11786	Amygdalae amarae	[Ref. 8]	173	11895	Chlorpromazinum	[Ref. 8]
65	11787	Amygdalus persica	[Ref. 8]	174	11896	Cholinum	[Ref. 8]
66	11788	Anatherum muricatum	[Ref. 8]	175	11897	Chromium kalium sulfuricum	[Ref. 8]
67	11789	Anemone nemorosa	[Ref. 8]	176	11898	Chromium oxydatum	[Ref. 8]
68	11790	Anemopsis californica	[Ref. 8]	177	11899	Chromium sulfuricum	[Ref. 8]
69	11791	Anethum graveolens	[Ref. 8]	178	11900	Chrysanthemum leucanthemum	[Ref. 8]
70	11792	Angelica atropurpurea	[Ref. 8]	179	11901	Cicer arietinum	[Ref. 8]
71	11793	Angophora lanceolata	[Ref. 8]	180	11902	Cichorium intybus	[Ref. 8]
72	11794	Anilinum sulfuricum	[Ref. 8]	181	11903	Cicuta maculata	[Ref. 8]
73	11795	Anisum	[Ref. 8]	182	11904	Cimex lectularius	[Ref. 8]
74	11796	Anthemis nobilis	[Ref. 8]	183	11905	Cinchoninum sulfuricum	[Ref. 8]
75	11797	Anthoxanthum odoratum	[Ref. 8]	184	11906	Citrus decumana	[Ref. 8]
76	11798	Anthracinum	[Ref. 8]	185	11907	Citrus limonum	[Ref. 8]
77	11799	Antimonium muriaticum	[Ref. 8]	186	11908	Citrus vulgaris	[Ref. 8]
78	11800	Antipyrinum	[Ref. 8]	187	11909	Clematis virginiana	[Ref. 8]
79	11801	Apiolum	[Ref. 8]	188	11910	Cobaltum nitricum	[Ref. 8]
80	11802	Aqua marina	[Ref. 8]	189	11911	Coccinella septempunctata	[Ref. 8]
81	11803	Aquilegia vulgaris	[Ref. 8]	190	11912	Cochlearia officinalis	[Ref. 8]
82	11804	Aralia hispida	[Ref. 8]	191	11913	Coenzyme A	[Ref. 8]
83	11805	Aralia quinquefolia	[Ref. 8]	192	11914	Colchicinum	[Ref. 8]
84	11806	Arbutinum	[Ref. 8]	193	11915	Colocynthinum	[Ref. 8]
85	11807	Arbutus andrachne	[Ref. 8]	194	11916	Colostrum	[Ref. 8]
86	11808	Areca catechu	[Ref. 8]	195	11917	Conchiolinum	[Ref. 8]
87	11809	Argemone mexicana	[Ref. 8]	196	11918	Conium	[Ref. 8]
88	11810	Argentum cyanatum	[Ref. 8]	197	11919	Conium bromatum	[Ref. 8]
89	11811	Argentum iodatum	[Ref. 8]	198	11920	Corallorhiza odontorhiza	[Ref. 8]
90	11812	Argentum muriaticum	[Ref. 8]	199	11921	Coriaria ruscifolia	[Ref. 8]
91	11813	Argentum oxydatum	[Ref. 8]	200	11922	Cornus alternifolia	[Ref. 8]
92	11814	Argentum phosphoricum	[Ref. 8]	201	11923	Cornus circinata	[Ref. 8]
93	11815	Aristolochia serpentaria	[Ref. 8]	202	11924	Cornus florida	[Ref. 8]
94	11816	Arsenicum bromatum	[Ref. 8]	203	11925	Cortisone aceticum	[Ref. 8]
95	11817	Arsenicum metallicum	[Ref. 8]	204	11926	Corydalis canadensis	[Ref. 8]
96	11818	Artemisia vulgaris	[Ref. 8]	205	11927	Cotyledon umbilicus	[Ref. 8]
97	11819	Arum dracontium	[Ref. 8]	206	11928	Cresolum	[Ref. 8]
98	11820	Arum italicum	[Ref. 8]	207	11929	Crotalus cascavella	[Ref. 8]
99	11821	Asarum canadense	[Ref. 8]	208	11930	Cubeba officinalis	[Ref. 8]
100	11822	Asclepias curassavica	[Ref. 8]	209	11931	Cucurbita citrullus	[Ref. 8]
101	11823	Asclepias incarnata	[Ref. 8]	210	11932	Cucurbita pepo	[Ref. 8]
102	11824	Asclepias syriaca	[Ref. 8]	211	11933	Culex musca	[Ref. 8]
103	11825	Asclepias vincetoxicum	[Ref. 8]	212	11934	Cuphea petiolata	[Ref. 8]
104	11826	Asimina triloba	[Ref. 8]	213	11935	Cupressus australis	[Ref. 8]
105	11827	Asparagus officinalis	[Ref. 8]	214	11936	Cupressus lawsoniana	[Ref. 8]
106	11828	Asperula odorata	[Ref. 8]	215	11937	Cuprum ammoniae sulfuricum	[Ref. 8]
107	11829	Astragalus menziesii	[Ref. 8]	216	11938	Cuprum muriaticum	[Ref. 8]
108	11830	Aurum bromatum	[Ref. 8]	217	11939	Cuprum nitricum	[Ref. 8]
109	11831	Aurum muriaticum kalinatum	[Ref. 8]	218	11940	Cuprum oxydatum nigrum	[Ref. 8]
110	11832	Azadirachta indica	[Ref. 8]	219	11941	Cydonia vulgaris	[Ref. 8]
111	11833	Baja	[Ref. 8]	220	11942	Cynodon dactylon	[Ref. 8]
112	11834	Barium oxacsuccinicum	[Ref. 8]	221	11943	Cysteinum	[Ref. 8]
113	11835	Barosma	[Ref. 8]	222	11944	Cytisus scoparius	[Ref. 8]
114	11836	Benzoin odoriferum	[Ref. 8]	223	11945	Damia	[Ref. 8]
115	11837	Benzoinum	[Ref. 8]	224	11946	Datura metel	[Ref. 8]
116	11838	Berberinum	[Ref. 8]	225	11947	Delphinium	[Ref. 8]
117	11839	Beryllium metallicum	[Ref. 8]	226	11948	Derris pinnata	[Ref. 8]
118	11840	Beta vulgaris	[Ref. 8]	227	11949	Dichapetalum	[Ref. 8]
119	11841	Betainum muriaticum	[Ref. 8]	228	11950	Dictamnus albus	[Ref. 8]
120	11842	Bixa orellana	[Ref. 8]	229	11951	Digitalinum	[Ref. 8]
121	11843	Boletus luridus	[Ref. 8]	230	11952	Digitoxinum	[Ref. 8]
122	11844	Boletus satanas	[Ref. 8]	231	11953	Dirca palustres	[Ref. 8]
123	11845	Bombyx processionea	[Ref. 8]	232	11954	Discus intervertebrales suis	[Ref. 8]
124	11846	Borago officinalis	[Ref. 8]	233	11955	Doryphora decemlineata	[Ref. 8]
125	11847	Brassica napus	[Ref. 8]	234	11956	Duboisia myoporoides	[Ref. 8]
126	11848	Brucinum	[Ref. 8]	235	11957	Echinacea purpurea	[Ref. 8]
127	11849	Bunias orientalis	[Ref. 8]	236	11958	Elaeis guineensis	[Ref. 8]
128	11850	Buthus australis	[Ref. 8]	237	11959	Elaterium	[Ref. 8]
129	11851	Buxus sempervirens	[Ref. 8]	238	11960	Emetinum	[Ref. 8]
130	11852	Cacao	[Ref. 8]	239	11961	Ephedra vulgaris	[Ref. 8]
131	11853	Cadmium bromatum	[Ref. 8]	240	11962	Epilobium palustre	[Ref. 8]
132	11854	Cadmium iodatum	[Ref. 8]	241	11963	Eranthis hyemalis	[Ref. 8]
133	11855	Cadmium muriaticum	[Ref. 8]	242	11964	Erechtites hieracifolia	[Ref. 8]
134	11856	Caffeinum	[Ref. 8]	243	11965	Eriodictyon californicum	[Ref. 8]
135	11857	Cahinca	[Ref. 8]	244	11966	Erodium	[Ref. 8]
136	11858	Calcarea caustica	[Ref. 8]	245	11967	Eryngium aquaticum	[Ref. 8]
137	11859	Calcarea hypophosphorosa	[Ref. 8]	246	11968	Eryngium maritimum	[Ref. 8]
138	11860	Calcarea lactica	[Ref. 8]	247	11969	Erythraea centaureum	[Ref. 8]
139	11861	Calcarea picrata	[Ref. 8]	248	11970	Eschscholtzia californica	[Ref. 8]
140	11862	Calcarea silicata	[Ref. 8]	249	11971	Eserinum	[Ref. 8]
141	11863	Camphora monobromata	[Ref. 8]	250	11972	Etherum	[Ref. 8]
142	11864	Canchalagua	[Ref. 8]	251	11973	Ethylum nitricum	[Ref. 8]
143	11865	Candida albicans	[Ref. 8]	252	11974	Eucalyptol	[Ref. 8]
144	11866	Cantharidinum	[Ref. 8]	253	11975	Eugenia caryophyllata	[Ref. 8]
145	11867	Carboneum	[Ref. 8]	254	11976	Euonymus atropurpureus	[Ref. 8]
146	11868	Carboneum chloratum	[Ref. 8]	255	11977	Euonymus europaeus	[Ref. 8]
147	11869	Carboneum hydrogenisatum	[Ref. 8]	256	11978	Eupatorium aromaticum	[Ref. 8]
148	11870	Carboneum oxygenisatum	[Ref. 8]	257	11979	Eupatorium cannabinum	[Ref. 8]
149	11871	Carboneum sulfuratum	[Ref. 8]	258	11980	Euphorbia amygdaloides	[Ref. 8]
150	11872	Cardiospermum	[Ref. 8]	259	11981	Euphorbia corollata	[Ref. 8]
151	11873	Carduus benedictus	[Ref. 8]	260	11982	Euphorbia cyparissias	[Ref. 8]
152	11874	Cartilago suis	[Ref. 8]	261	11983	Euphorbia hypericifolia	[Ref. 8]
153	11875	Cassada	[Ref. 8]	262	11984	Euphorbia lathyris	[Ref. 8]
154	11876	Castor equi	[Ref. 8]	263	11985	Euphorbia pilulifera	[Ref. 8]
155	11877	Castoreum	[Ref. 8]	264	11986	Eupion	[Ref. 8]
156	11878	Catalpa bignonioides	[Ref. 8]	265	11987	Fagus sylvatica	[Ref. 8]
157	11879	Celtis occidentalis	[Ref. 8]				
158	11880	Cenchrus contortrix	[Ref. 8]				
159	11881	Centaurea tagana	[Ref. 8]				



266	11988	Fel tauri	[Ref. 8]	358	12080	Lacerta agilis	[Ref. 8]
267	11989	Ferrum citricum	[Ref. 8]	359	12081	Lactuca virosa	[Ref. 8]
268	11990	Ferrum cyanatum	[Ref. 8]	360	12082	Lamium album	[Ref. 8]
269	11991	Ferrum pernitricum	[Ref. 8]	361	12083	Lapis albus	[Ref. 8]
270	11992	Ferrum tartaricum	[Ref. 8]	362	12084	Lathyrus cicera	[Ref. 8]
271	11993	Ferula glauca	[Ref. 8]	363	12085	Latrodectus katipo	[Ref. 8]
272	11994	Ficus religiosa	[Ref. 8]	364	12086	Leonurus cardiaca	[Ref. 8]
273	11995	Foeniculum vulgare	[Ref. 8]	365	12087	Lepidium bonariense	[Ref. 8]
274	11996	Formalinum	[Ref. 8]	366	12088	Levico	[Ref. 8]
275	11997	Franciscea uniflora	[Ref. 8]	367	12089	Levisticum officinale	[Ref. 8]
276	11998	Fraxinus Excelsior	[Ref. 8]	368	12090	Levomepromazinum	[Ref. 8]
277	11999	Fuchsinum	[Ref. 8]	369	12091	Levothyroxinum	[Ref. 8]
278	12000	Funiculus umbilicalis suis	[Ref. 8]	370	12092	Liatris spicata	[Ref. 8]
279	12001	Galanthus nivalis	[Ref. 8]	371	12093	Limulus	[Ref. 8]
280	12002	Galega officinalis	[Ref. 8]	372	12094	Linaria vulgaris	[Ref. 8]
281	12003	Galium aparine	[Ref. 8]	373	12095	Linum catharticum	[Ref. 8]
282	12004	Galphimia glauca	[Ref. 8]	374	12096	Linum usitatissimum	[Ref. 8]
283	12005	Gaultheria procumbens	[Ref. 8]	375	12097	Lithium benzoicum	[Ref. 8]
284	12006	Genista tinctoria	[Ref. 8]	376	12098	Lithium bromatum	[Ref. 8]
285	12007	Gentiana cruciata	[Ref. 8]	377	12099	Lithium muriaticum	[Ref. 8]
286	12008	Gentiana quinqueflora	[Ref. 8]	378	12100	Lobelia cardinalis	[Ref. 8]
287	12009	Geranium maculatum	[Ref. 8]	379	12101	Lobelia erinus	[Ref. 8]
288	12010	Geranium robertianum	[Ref. 8]	380	12102	Lobelia purpurescens	[Ref. 8]
289	12011	Geum rivale	[Ref. 8]	381	12103	Lobelia syphilitica	[Ref. 8]
290	12012	Geum urbanum	[Ref. 8]	382	12104	Lobelinum	[Ref. 8]
291	12013	Glandula suprarenalis suis	[Ref. 8]	383	12105	Lolium temulentum	[Ref. 8]
292	12014	Glechoma hederacea	[Ref. 8]	384	12106	Lonicera periclymenum	[Ref. 8]
293	12015	Glycerinum	[Ref. 8]	385	12107	Lonicera xylosteum	[Ref. 8]
294	12016	Glycyrrhiza glabra	[Ref. 8]	386	12108	Lophophytum leandri	[Ref. 8]
295	12017	Gnaphalium uliginosum	[Ref. 8]	387	12109	Lupulinum	[Ref. 8]
296	12018	Guarea trichilioides	[Ref. 8]	388	12110	Lysimachia numularia	[Ref. 8]
297	12019	Gun powder	[Ref. 8]	389	12111	Macrotinum	[Ref. 8]
298	12020	Gymnocladus canadenses	[Ref. 8]	390	12112	Magnesium oroticum	[Ref. 8]
299	12021	Haematoxylon campechianum	[Ref. 8]	391	12113	Magnolia grandiflora	[Ref. 8]
300	12022	Haronga madagascariensis	[Ref. 8]	392	12114	Manganum carbonicum	[Ref. 8]
301	12023	Heliotropium peruvianum	[Ref. 8]	393	12115	Manganum muriaticum	[Ref. 8]
302	12024	Helix tosta	[Ref. 8]	394	12116	Manganum oxydatum nativum	[Ref. 8]
303	12025	Helleborus foetidus	[Ref. 8]	395	12117	Manganum oxydatum nigrum	[Ref. 8]
304	12026	Helleborus viridis	[Ref. 8]	396	12118	Mangifera indica	[Ref. 8]
305	12027	Hepar sulfuris kalinum	[Ref. 8]	397	12119	Marrubium vulgare	[Ref. 8]
306	12028	Hepatica triloba	[Ref. 8]	398	12120	Matico	[Ref. 8]
307	12029	Heracleum sphondylium	[Ref. 8]	399	12121	Matthiola graeca	[Ref. 8]
308	12030	Hoitzia coccinea	[Ref. 8]	400	12122	Medulla ossis suis	[Ref. 8]
309	12031	Holarrhena antidysenterica	[Ref. 8]	401	12123	Medusa	[Ref. 8]
310	12032	Homarus	[Ref. 8]	402	12124	Melastoma ackermani	[Ref. 8]
311	12033	Humulus lupulus	[Ref. 8]	403	12125	Melilotus alba	[Ref. 8]
312	12034	Hura brasiliensis	[Ref. 8]	404	12126	Melissa officinalis	[Ref. 8]
313	12035	Hura crepitans	[Ref. 8]	405	12127	Mentha pulegium	[Ref. 8]
314	12036	Hydrophis cyanocinctus	[Ref. 8]	406	12128	Mentha viridis	[Ref. 8]
315	12037	Hydrophyllum virginianum	[Ref. 8]	407	12129	Mercurialis perennis	[Ref. 8]
316	12038	Hyoscyaminum	[Ref. 8]	408	12130	Mercurius aceticus	[Ref. 8]
317	12039	Hyoscyaminum hydrobromatum	[Ref. 8]	409	12131	Mercurius auratus	[Ref. 8]
318	12040	Hypothalamus	[Ref. 8]	410	12132	Mercurius bromatus	[Ref. 8]
319	12041	Ichthyolum	[Ref. 8]	411	12133	Mercurius cum kali-iodatus	[Ref. 8]
320	12042	Ilex aquifolium	[Ref. 8]	412	12134	Mercurius methylenus	[Ref. 8]
321	12043	Illicium anisatum	[Ref. 8]	413	12135	Mercurius nitricus	[Ref. 8]
322	12044	Imperatoria ostruthium	[Ref. 8]	414	12136	Mercurius praecipitatus albus	[Ref. 8]
323	12045	Indium metallicum	[Ref. 8]	415	12137	Mercurius praecipitatus ruber	[Ref. 8]
324	12046	Indolum	[Ref. 8]	416	12138	Mercurius sulfocyanatus	[Ref. 8]
325	12047	Inula helenium	[Ref. 8]	417	12139	Mercurius sulfuricus	[Ref. 8]
326	12048	Ipomoea stans	[Ref. 8]	418	12140	Methylene blue	[Ref. 8]
327	12049	Iridium metallicum	[Ref. 8]	419	12141	Mimosa pudica	[Ref. 8]
328	12050	Iris florentina	[Ref. 8]	420	12142	Mitchella repens	[Ref. 8]
329	12051	Iris foetidissima	[Ref. 8]	421	12143	Momordica balsamina	[Ref. 8]
330	12052	Iris germanica	[Ref. 8]	422	12144	Morbilinum	[Ref. 8]
331	12053	Iris tenax	[Ref. 8]	423	12145	Mucosa nasalis suis	[Ref. 8]
332	12054	Jacaranda caroba	[Ref. 8]	424	12146	Musa sapienticum	[Ref. 8]
333	12055	Jalapa	[Ref. 8]	425	12147	Myrrha	[Ref. 8]
334	12056	Jasminum officinale	[Ref. 8]	426	12148	Nabalus serpentarius	[Ref. 8]
335	12057	Jatropha curcas	[Ref. 8]	427	12149	Nadidum	[Ref. 8]
336	12058	Jatropha urens	[Ref. 8]	428	12150	Narcissus pseudonarcissus	[Ref. 8]
337	12059	Jequirity	[Ref. 8]	429	12151	Nasturtium aquaticum	[Ref. 8]
338	12060	Jonesia asoca	[Ref. 8]	430	12152	Natrum bicarbonicum	[Ref. 8]
339	12061	Juglans cinerea	[Ref. 8]	431	12153	Natrum fluoratum	[Ref. 8]
340	12062	Juncus effusus	[Ref. 8]	432	12154	Natrum hypochlorosum	[Ref. 8]
341	12063	Juniperus communis	[Ref. 8]	433	12155	Natrum lacticum	[Ref. 8]
342	12064	Juniperus virginiana	[Ref. 8]	434	12156	Natrum nitrosum	[Ref. 8]
343	12065	Justicia adhatoda	[Ref. 8]	435	12157	Natrum oxalaceticum	[Ref. 8]
344	12066	Kali causticum	[Ref. 8]	436	12158	Natrum pyruvicum	[Ref. 8]
345	12067	Kali nitricum	[Ref. 8]	437	12159	Natrum silicofluoricum	[Ref. 8]
346	12068	Kali permanganicum	[Ref. 8]	438	12160	Natrum sulfuratum	[Ref. 8]
347	12069	Kali picricum	[Ref. 8]	439	12161	Natrum sulfurosum	[Ref. 8]
348	12070	Kali silicatum	[Ref. 8]	440	12162	Negundo	[Ref. 8]
349	12071	Kali tartaricum	[Ref. 8]	441	12163	Nepenthes	[Ref. 8]
350	12072	Kali telluricum	[Ref. 8]	442	12164	Nepeta cataria	[Ref. 8]
351	12073	Kamala	[Ref. 8]	443	12165	Nicotinamidum	[Ref. 8]
352	12074	Karaka	[Ref. 8]	444	12166	Nicotinum	[Ref. 8]
353	12075	Karwinskia humboldtiana	[Ref. 8]	445	12167	Nitri spiritus dulcis	[Ref. 8]
354	12076	Kino australiensis	[Ref. 8]	446	12168	Nitrogenum oxygenatum	[Ref. 8]
355	12077	Kouso	[Ref. 8]	447	12169	Nymphaea odorata	[Ref. 8]
356	12078	Laburnum anagyroides	[Ref. 8]	448	12170	Ocimum basilicum	[Ref. 8]
357	12079	Lac felinum	[Ref. 8]	449	12171	Ocimum sanctum	[Ref. 8]
				450	12172	Oenothera biennis	[Ref. 8]
				451	12173	Oleum animale	[Ref. 8]
				452	12174	Oleum morrhuae	[Ref. 8]
				453	12175	Oleum ricini	[Ref. 8]
				454	12176	Oleum santali	[Ref. 8]
				455	12177	Oniscus	[Ref. 8]
				456	12178	Ononis spinosa	[Ref. 8]
				457	12179	Oophorium	[Ref. 8]
				458	12180	Orchitinum	[Ref. 8]
				459	12181	Ostrya	[Ref. 8]
				460	12182	Ova tosta	[Ref. 8]



461	12183	Ovi gallinae pellicula	[Ref. 8]
462	12184	Oxalis acetosella	[Ref. 8]
463	12185	Oxydendrum arboreum	[Ref. 8]
464	12186	Oxytropis lambertii	[Ref. 8]
465	12187	Paloondo	[Ref. 8]
466	12188	Pancreas suis	[Ref. 8]
467	12189	Pancreatinum	[Ref. 8]
468	12190	Papaver rhoeas	[Ref. 8]
469	12191	Paraffinum	[Ref. 8]
470	12192	Parathormonum	[Ref. 8]
471	12193	Parietaria officinalis	[Ref. 8]
472	12194	Paronichia illecebrum	[Ref. 8]
473	12195	Parthenium	[Ref. 8]
474	12196	Pastinaca sativa	[Ref. 8]
475	12197	Paullinia pinnata	[Ref. 8]
476	12198	Pecten	[Ref. 8]
477	12199	Pediculus capitis	[Ref. 8]
478	12200	Penthorum sedoides	[Ref. 8]
479	12201	Pepsinum	[Ref. 8]
480	12202	Persea americana	[Ref. 8]
481	12203	Pertussinum	[Ref. 8]
482	12204	Petiveria tetrandra	[Ref. 8]
483	12205	Peumus boldus	[Ref. 8]
484	12206	Phallus impudicus	[Ref. 8]
485	12207	Phaseolus	[Ref. 8]
486	12208	Phenacetinum	[Ref. 8]
487	12209	Phloridzinum	[Ref. 8]
488	12210	Physalis alkekengi	[Ref. 8]
489	12211	Pichi	[Ref. 8]
490	12212	Picrotoxinum	[Ref. 8]
491	12213	Pilocarpinum	[Ref. 8]
492	12214	Pilocarpinum nitricum	[Ref. 8]
493	12215	Pilocarpus	[Ref. 8]
494	12216	Pimenta officinalis	[Ref. 8]
495	12217	Pimpinella saxifraga	[Ref. 8]
496	12218	Pinus lambertiana	[Ref. 8]
497	12219	Piperazinum	[Ref. 8]
498	12220	Piscidia erythrina	[Ref. 8]
499	12221	Pituitarum posterium	[Ref. 8]
500	12222	Pix liquida	[Ref. 8]
501	12223	Plectranthus fruticosus	[Ref. 8]
502	12224	Plumbago littoralis	[Ref. 8]
503	12225	Podophyllum	[Ref. 8]
504	12226	Polygonum sagittatum	[Ref. 8]
505	12227	Polyporus officinalis	[Ref. 8]
506	12228	Polyporus pinicola	[Ref. 8]
507	12229	Populus candicans	[Ref. 8]
508	12230	Potentilla anserina	[Ref. 8]
509	12231	Primula obconica	[Ref. 8]
510	12232	Primula vulgaris	[Ref. 8]
511	12233	Proteus	[Ref. 8]
512	12234	Prunus padus	[Ref. 8]
513	12235	Prunus virginiana	[Ref. 8]
514	12236	Pulsatilla nuttalliana	[Ref. 8]
515	12237	Pyrethrum parthenium	[Ref. 8]
516	12238	Pyrogenium	[Ref. 8]
517	12239	Pyrus americana	[Ref. 8]
518	12240	Quillaja saponaria	[Ref. 8]
519	12241	Radium bromatum	[Ref. 8]
520	12242	Ranunculus acris	[Ref. 8]
521	12243	Ranunculus ficaria	[Ref. 8]
522	12244	Ranunculus glacialis	[Ref. 8]
523	12245	Ranunculus repens	[Ref. 8]
524	12246	Ranunculus sceleratus	[Ref. 8]
525	12247	Resina laricis	[Ref. 8]
526	12248	Resorcinum	[Ref. 8]
527	12249	Rhammus frangula	[Ref. 8]
528	12250	Rhodium metallicum	[Ref. 8]
529	12251	Rhus diversiloba	[Ref. 8]
530	12252	Rosa damascena	[Ref. 8]
531	12253	Rumex acetosa	[Ref. 8]
532	12254	Rumex obtusifolius	[Ref. 8]
533	12255	Russula foetens	[Ref. 8]
534	12256	Saccharinum	[Ref. 8]
535	12257	Saccharum lactis	[Ref. 8]
536	12258	Salicinum	[Ref. 8]
537	12259	Salix purpurea	[Ref. 8]
538	12260	Salol	[Ref. 8]
539	12261	Sambucus canadensis	[Ref. 8]
540	12262	Santoninum	[Ref. 8]
541	12263	Saponaria officinalis	[Ref. 8]
542	12264	Saponinum	[Ref. 8]
543	12265	Sarracenia purpurea	[Ref. 8]
544	12266	Sassafras officinale	[Ref. 8]
545	12267	Scammonium	[Ref. 8]
546	12268	Schinus molle	[Ref. 8]
547	12269	Scolopendra	[Ref. 8]
548	12270	Scolopendrium vulgare	[Ref. 8]
549	12271	Scopolaminum hydrobromidum	[Ref. 8]
550	12272	Sedum acre	[Ref. 8]
551	12273	Senecio jacobaea	[Ref. 8]

552	12274	Serum anguillae	[Ref. 8]
553	12275	Silica marina	[Ref. 8]
554	12276	Silphium laciniatum	[Ref. 8]
555	12277	Sium latifolium	[Ref. 8]
556	12278	Skatolum	[Ref. 8]
557	12279	Skookum chuck	[Ref. 8]
558	12280	Slag	[Ref. 8]
559	12281	Solaninum	[Ref. 8]
560	12282	Solanum arrebenta	[Ref. 8]
561	12283	Solanum carolinense	[Ref. 8]
562	12284	Solanum mammosum	[Ref. 8]
563	12285	Solanum oleraceum	[Ref. 8]
564	12286	Solanum tuberosum	[Ref. 8]
565	12287	Sparteinum sulfuricum	[Ref. 8]
566	12288	Spigelia marilandica	[Ref. 8]
567	12289	Spilanthes oleracea	[Ref. 8]
568	12290	Spiraea ulmaria	[Ref. 8]
569	12291	Spiranthes autumnali	[Ref. 8]
570	12292	Stachys betonica	[Ref. 8]
571	12293	Stibium metallicum	[Ref. 8]
572	12294	Stillingia sylvatica	[Ref. 8]
573	12295	Strontium bromatum	[Ref. 8]
574	12296	Strontium nitricum	[Ref. 8]
575	12297	Strophanthus sarmentosus	[Ref. 8]
576	12298	Strychninum	[Ref. 8]
577	12299	Strychninum arsenicicum	[Ref. 8]
578	12300	Strychninum nitricum	[Ref. 8]
579	12301	Strychninum phosphoricum	[Ref. 8]
580	12302	Succinum	[Ref. 8]
581	12303	Sulfanilamidum	[Ref. 8]
582	12304	Tamus communis	[Ref. 8]
583	12305	Tanghinia venenifera	[Ref. 8]
584	12306	Taxus baccata	[Ref. 8]
585	12307	Tetradymite	[Ref. 8]
586	12308	Thallium metallicum	[Ref. 8]
587	12309	Thaspium aureum	[Ref. 8]
588	12310	Thea sinensis	[Ref. 8]
589	12311	Thuya lobbi	[Ref. 8]
590	12312	Thymolum	[Ref. 8]
591	12313	Thymus serpyllum	[Ref. 8]
592	12314	Tilia europaea	[Ref. 8]
593	12315	Titanium metallicum	[Ref. 8]
594	12316	Tongo	[Ref. 8]
595	12317	Tormentilla	[Ref. 8]
596	12318	Torula cerevisiae	[Ref. 8]
597	12319	Toxicophis pugnax	[Ref. 8]
598	12320	Tradescantia diuretica	[Ref. 8]
599	12321	Trifolium repens	[Ref. 8]
600	12322	Trimethylaminum	[Ref. 8]
601	12323	Triosteum perfoliatum	[Ref. 8]
602	12324	Tropaeolum majus	[Ref. 8]
603	12325	Tussilago petasites	[Ref. 8]
604	12326	Upas tieute	[Ref. 8]
605	12327	Urtica crenulata	[Ref. 8]
606	12328	Usnea barbata	[Ref. 8]
607	12329	Vaccinium myrtillus	[Ref. 8]
608	12330	Venus mercenaria	[Ref. 8]
609	12331	Veratrum nigrum	[Ref. 8]
610	12332	Verbena hastata	[Ref. 8]
611	12333	Veronica beccabunga	[Ref. 8]
612	12334	Veronica officinalis	[Ref. 8]
613	12335	Vesicaria	[Ref. 8]
614	12336	Vipera berus	[Ref. 8]
615	12337	Zincum aceticum	[Ref. 8]
616	12338	Zincum bromatum	[Ref. 8]
617	12339	Zincum carbonicum	[Ref. 8]
618	12340	Zincum cyanatum	[Ref. 8]
619	12341	Zincum gluconicum	[Ref. 8]
620	12342	Zincum iodatum	[Ref. 8]
621	12343	Zincum oxydatum	[Ref. 8]
622	12344	Zincum phosphoratum	[Ref. 8]
623	12345	Zincum picricum	[Ref. 8]
624	12346	Zincum sulfuricum	[Ref. 8]
625	12347	alpelisibe	1217486-61-7
626	12348	dicloridrato de quizartinibe	1132827-21-4
627	12349	doravirina	1338225-97-0
628	12350	hemitartrato de norepinefrina monoidratada	108341-18-0
629	12351	letermovir	917389-32-3
630	12352	oxitetraciclina di-hidratada	6153-64-6
631	12353	polmacoxibe	301692-76-2
632	12354	quizartinibe	950769-58-1
633	12355	tartarato de evogliptina	1222102-51-3

DCB para aplicação somente em produtos dinamizados/ homeopáticos: itens nº 7 a 624.



## ANEXO II - DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES

De:			Para:			Justificativa
Nº DCB	DCB	Nº CAS	Nº DCB	DCB	Nº CAS	
10091	Acidum boralicum	[Ref. 8]	10091	Acidum boricum	[Ref. 8]	Adequação da nomenclatura
11054	<i>Libidibia ferrea</i> (Mart.) L.P. Queiroz	[Ref. 6]	11054	<i>Libidibia ferrea</i> (Mart. ex Tul.) L.P. Queiroz	[Ref. 11]	Adequação da nomenclatura
06930	hidroxiethylamido	[Ref. 4]	06930	hidroxiethylamido	9005-27-0	Inclusão do CAS

## ANEXO III - DENOMINAÇÃO EXCLUÍDA DA LISTA DE DCB

Nº DCB	DCB	Nº CAS	Justificativa
10862	<i>Caesalpinia ferrea</i> Mart.	[Ref. 6]	Sinônimo da DCB nº 11054

## CONSULTA PÚBLICA Nº 593, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de alteração do Intervalo de segurança para a cultura de cana-de-açúcar, na modalidade de uso foliar, de 90 para 30 dias, permanecendo o mesmo LMR, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.520169/2012-99

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Alessandra Bastos Soares

## CONSULTA PÚBLICA Nº 594, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de alteração do IS da cultura de batata de 89 dias para (1) "intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego."; inclusão da modalidade de aplicação solo para a cultura de berinjela e aumento do LMR de 0,02 para 0,03 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.677300/2011-21

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Alessandra Bastos Soares

## CONSULTA PÚBLICA Nº 595, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas de amendoim com LMR de 0,005 mg/kg e IS de 7 dias e berinjela com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 3 dias e (1); inclusão da modalidade de uso em solo para as culturas de batata, cana-de-açúcar, pimentão e tomate; inclusão da modalidade de uso foliar para a cultura de cana-de-açúcar; alteração do LMR para a cultura de pimentão de 0,01 para 0,04 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.677300/2011-21

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Alessandra Bastos Soares

## CONSULTA PÚBLICA Nº 596, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas de milho com Limite máximo de resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg e intervalo de segurança (IS) de 20 dias, trigo com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 14 dias, como aplicação foliar, na monografia do ingrediente ativo D41 - DIAFENTIUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.299571/2016-76

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo D41 - DIAFENTIUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Alessandra Bastos Soares



**CONSULTA PÚBLICA Nº 597, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas de alho, batata-doce, beterraba, cebola e mandioquinha-salsa, com LMRs de 0,01 mg/kg e com intervalos de segurança de 7 dias; inclusão das culturas de abacate, abacaxi, mamão e manga, com LMRs de 0,05 mg/kg e com intervalos de segurança de 14 dias; inclusão das culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, jiló, maxixe, pimenta e quiabo, com LMRs de 0,2 mg/kg e com intervalos de segurança de 7 dias na monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.299560/2016-25

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Alessandra Bastos Soares

**CONSULTA PÚBLICA Nº 598, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de janeiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da cultura de mandioquinha-salsa, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 7 dias; altera o LMR de 0,01 para 0,5 mg/kg e o IS de 3 para 7 dias nas culturas de alho e cebola; altera o LMR de 0,01 mg/kg para 0,2 mg/kg e o IS de 15 para 14 dias nas culturas de abacate, abacaxi e manga; altera o LMR de 0,03 mg/kg para 0,5 mg/kg e o IS de 15 para 7 dias nas culturas de batata-doce e beterraba; e altera o LMR de 0,1 mg/kg para 0,2 mg/kg na cultura de mamão, todas na modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias

dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada está disponível, na íntegra, no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050 ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

Processo nº: 25351.299560/2016-25

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024126/19-01, que tem como interessado: GDF, para apuração das medidas adotadas por este Ofício quanto a ocupação dos cargos comissionados no âmbito do GDF, bem como das irregularidades quanto ao seu preenchimento.

FÁBIO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024127/19-65, que tem como interessados: PCDF e SOLAB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI, para investigar a adoção de providências da PCDF quanto ao cumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2017, mormente quanto as especificações do objeto licitado.

FÁBIO NASCIMENTO

**Defensoria Pública da União****GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 63, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o Art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º - Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2019 com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

Anexo I				
29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2019				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL				
MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	45.000.000	45.000.000	20.911.422	20.911.422
FEVEREIRO	28.281.235	73.281.235	20.911.422	41.822.844
MARÇO	28.281.235	101.562.470	20.911.422	62.734.266
ABRIL	28.281.235	129.843.705	20.911.422	83.645.688
MAIO	28.281.235	158.124.940	20.911.422	104.557.110
JUNHO	28.281.235	186.406.175	20.911.422	125.468.532
JULHO	28.281.235	214.687.410	20.911.422	146.379.954
AGOSTO	28.281.235	242.968.645	20.911.422	167.291.376
SETEMBRO	28.281.235	271.249.880	20.911.422	188.202.798
OUTUBRO	28.281.235	299.531.115	20.911.422	209.114.220
NOVEMBRO	40.000.000	339.531.115	20.911.422	230.025.642
DEZEMBRO	32.675.515	372.206.630	20.911.417	250.937.059

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, sentenças, judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.

Nota 2: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.



## Poder Legislativo

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES**

## PORTARIA Nº 114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I c/c art. 5º, inciso I e Parágrafo único, do ADG nº 24/2017, no item 20.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 93/2018, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018776/2018-67, aplica à empresa ECO CLEAN CONTAINER E CAÇAMBAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.850/0001-66, com endereço na AV Bandeirantes nº 3555, Quadra 126, Lote 42, Sala 02, Jardim Petrópolis, Goiânia - GO, CEP: 74.460-190, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.024,50 (dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 9.1 e 10.4 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## PORTARIA Nº 117, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I, e no art. 5º, caput, inciso I e Parágrafo único, ambos do ADG nº 24/2017, no item 20.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 093/2018, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00100.018983/2018-11, aplica à empresa DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.559/0001-49, com endereço na Avenida João Francisco de Paula e Silva, Quadra C, Lote 16, Bairro Vila São Vicente, Anápolis - GO, CEP: 75.136-227 penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.252,88 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 9.1 e 10.4 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

**Entidades de Fiscalização**  
**do Exercício das Profissões Liberais**

## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

## RESOLUÇÃO Nº 497, 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), para o mandato de junho de 2019 a junho de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), para o mandato de junho de 2019 a junho de 2023.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, e no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional complementar ao orçamento analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.02.01.013	ESTAGIOS	10.000,00	
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.000,00	
6.3.1.1.01.02.001	INSS ENTIDADE	12.000,00	
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	1.500,00	
6.3.1.1.01.02.003	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	1.500,00	
6.3.2.1.03.01.001	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIOS	5.000,00	
6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	200,00	
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		5.000,00
6.3.1.1.01.01.001	SALÁRIOS		15.000,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		21.200,00
6.3.1.1.01.01.010	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		10.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

## DECISÃO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Concede reajuste de vencimentos e demais vantagens aos servidores do COREN/CE, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, XIV c/c seu Regimento Interno, aprovado através da Decisão COREN/CE nº 021/2012; CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo nº. 015/2019; CONSIDERANDO que a celebração de acordos coletivos de trabalho, como o proposto pelo SINDSCOCE, consubstancia direito reservado exclusivamente aos trabalhadores da iniciativa privada, já que as partes seriam formalmente detentoras de ampla autonomia negocial, o que não se verifica na relação estatutária; CONSIDERANDO que a análise contábil de impacto financeiro e orçamentário, quanto à concessão de reajuste de vencimentos e demais vantagens, encontra-se relatada nos autos do Processo Administrativo nº. 015/2019; CONSIDERANDO que o INPC calculado de 01/01/2018 a 31/10/2018 foi de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento); CONSIDERANDO a Decisão COREN/CE nº 051/2014 e sua alteração, que aprovou o regulamento do Plano de Cargos e Salários do COREN/CE; CONSIDERANDO o quanto decidido na 528ª ROP do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada no dia 16 de janeiro de 2019; decide:

Art. 1º - Conceder reajuste dos vencimentos, vale alimentação e auxílio saúde aos servidores do COREN/CE de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), para o exercício de 2019.

Parágrafo único - Os efeitos do reajuste de vencimentos, ora concedido, retroagem a data de 01/01/2019.

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS  
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA  
Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

## ACÓRDÃO Nº. 621 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Ético-Profissional nº 12/2018.

Denunciante: CRMV-GO.

Denunciado: Méd. Vet. Saulo Camargo Costa Faria - CRMV-GO 4425.

Conselheiro Relator: Méd. Vet. Mercia de Oliveira Silva

Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA  
Presidente do Conselho  
CRMV-GO 0547

## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor-Presidente do Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea "k" do Regimento Interno da entidade; resolve:

Instituir o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO REPRESENTANTE COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, que tem por objetivo realizar, por edital, publicado na imprensa nacional, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos para a classe dos representantes comerciais do Estado de São Paulo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação. Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone  
(61) 3441-9450



IMPRESA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial

